

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

.....

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

Parlamento Europeu

2003/405/CE:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre a concessão de quitação à Comissão pela gestão financeira dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2001** 1
- ★ **Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão que dá quitação à Comissão pela execução do orçamento dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2001**..... 3

2003/406/CE:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre o encerramento das contas dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2001**..... 13

2003/407/CE:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre o adiamento da decisão de quitação ao Director da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho pelo exercício de 2001, ao Director da Agência Europeia do Ambiente pelo exercício de 2001, ao Director do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia pelo exercício de 2001, ao Director do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência pelo exercício de 2001, ao Director do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia pelo exercício de 2001 no que diz respeito à execução do orçamento de cada agência para o exercício de 2001**..... 16

Preço: 22 EUR

(Continua na página seguinte)

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

★ Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão sobre o adiamento da decisão de quitação ao Director da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, ao Director da Agência Europeia do Ambiente, ao Director do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, ao Director do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, ao Director do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, no que diz respeito à execução do orçamento de cada agência para o exercício de 2001.	18
2003/408/CE, CECA, Euratom:	
★ Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Comissão).....	20
★ Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Comissão)	21
2003/409/CE, CECA, Euratom:	
★ Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre o encerramento das contas relativas à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Comissão).....	40
2003/410/CE:	
★ Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção II — Conselho	42
★ Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção II — Conselho.....	43
2003/411/CE:	
★ Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção IV — Tribunal de Justiça	45
★ Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção IV — Tribunal de Justiça	46
2003/412/CE:	
★ Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção V — Tribunal de Contas.....	49
★ Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção V — Tribunal de Contas.	50

2003/413/CE:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VI — Comité Económico e Social** 54
- ★ **Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VI — Comité Económico e Social** 55

2003/414/CE:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VII — Comité das Regiões** 57
- ★ **Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VII — Comité das Regiões** ... 58

2003/415/CE:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VIII — Provedor de Justiça** 59
- ★ **Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu** 60

2003/416/CE, CECA, Euratom:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Secção I — Parlamento Europeu) (2003/000/CE, CECA, Euratom)** 61
- ★ **Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que fazem parte integrante da decisão sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Secção I — Parlamento Europeu)** 62

2003/417/CE:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, relativa à concessão de quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001** 82
- ★ **Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão relativa à quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001** 83

2003/418/CE:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, relativa à concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001** 89
- ★ **Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão relativa à quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001** 90

2003/419/CE:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, relativa à concessão de quitação ao Director da Agência Europeia para a Reconstrução pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001** 95
- ★ **Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão relativa à quitação ao Director da Agência Europeia para a Reconstrução pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001** 96

2003/420/CECA:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Abril de 2003, relativa à quitação quanto à execução do orçamento da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) para o exercício de 2001** 102
- ★ **Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que fazem parte integrante da decisão relativa à quitação quanto à execução do orçamento da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) para o exercício de 2001** 103

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 8 de Abril de 2003

sobre a concessão de quitação à Comissão pela gestão financeira dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2001

(2003/405/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta as contas de gestão e os balanços dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento referentes ao exercício de 2001 [COM(2002) 211 — C5-0190/2002],
- Tendo em conta o relatório anual 2001 do Tribunal de Contas relativo às actividades dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento e as respostas das instituições (C5-0539/2002) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a declaração de fiabilidade sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento do Tribunal de Contas (C5-0539/2002),
- Tendo em conta as recomendações do Conselho, de 7 de Março de 2003, relativas à quitação a dar à Comissão pela execução das operações dos Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2001 (C5-0091/2003, C5-0092/2003, C5-0093/2003),
- Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo interno, de 20 de Dezembro de 1995, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do Segundo Protocolo Financeiro da Quarta Convenção ACP-CE ⁽²⁾,
- Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro, de 16 de Junho de 1998, aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da quarta convenção ACP-CE ⁽³⁾,
- Tendo em conta os artigos 93.º e 93.º bis, terceiro travessão, e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0072/2003),
- A. Considerando que, na declaração de fiabilidade sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento, o Tribunal de Contas conclui que, salvo certas excepções, as contas do exercício de 2001 reflectem fielmente as receitas e as despesas do exercício e a situação financeira no final do exercício;
- B. Considerando que a conclusão do Tribunal de Contas sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes tem por base a auditoria de uma amostra de operações;

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 289.

⁽²⁾ JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.

⁽³⁾ JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

- C. Considerando que, com base na documentação examinada, o Tribunal de Contas é de opinião que as receitas inscritas nas contas, os montantes atribuídos aos FED, as autorizações e os pagamentos relativos ao exercício são, no seu conjunto, legais e regulares;
1. Dá quitação à Comissão pela execução do orçamento dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução anexa;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que a acompanha, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de promover a respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O *Secretário-Geral*

Julian PRIESTLEY

O *Presidente*

Pat COX

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão que dá quitação à Comissão pela execução do orçamento dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2001**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta as contas de gestão e os balanços dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento referentes ao exercício de 2001 [COM(2002) 211 — C5-0190/2002],
- Tendo em conta o relatório anual 2001 do Tribunal de Contas relativo às actividades dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento e as respostas das instituições (C5-0539/2002) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a declaração de fiabilidade sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento do Tribunal de Contas (C5-0539/2002),
- Tendo em conta o relatório anual de 2001 da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a política de desenvolvimento da CE e a implementação da assistência técnica [COM(2002) 490 — C5-0607/2002],
- Tendo em conta a sua Resolução de 1 de Março de 2001 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada — A política de desenvolvimento da Comunidade Europeia ⁽²⁾,
- Tendo em conta o relatório anual de actividade 2001 do Serviço de Cooperação «EuropeAid»,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão relativa às informações financeiras sobre os sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento — 2001 [COM(2002) 726 — C5-0003/2003],
- Tendo em conta as recomendações do Conselho, de 7 de Março de 2003, relativas à quitação a dar à Comissão pela execução das operações dos Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2001 [C5-0091/2003, C5-0092/2003, C5-0093/2003],
- Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo interno, de 20 de Dezembro de 1995, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do Segundo Protocolo Financeiro da Quarta Convenção ACP-CE ⁽³⁾,
- Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro, de 16 de Junho de 1998, aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da quarta convenção ACP-CE ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta os artigos 93.º e 93.º bis, terceiro travessão, e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0072/2003),

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 289.

⁽²⁾ JO C 277 de 1.10.2001, p. 130.

⁽³⁾ JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.

⁽⁴⁾ JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

- A. Considerando que a Comissão actual entrou em funções em Setembro de 1999, que a reforma da política de desenvolvimento da CE foi começada em Novembro de 2000 e que a reforma da gestão da ajuda externa da CE se iniciou em Maio de 2000;
- B. Considerando que o objectivo principal da política de desenvolvimento da Comunidade é reduzir a pobreza, visando a sua erradicação final ⁽¹⁾, e que a UE e todos os Estados-Membros aprovaram os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, que fixam objectivos de resultados, principalmente, para o ensino e a saúde;
- C. Considerando que a redução da pobreza e a promoção dos Direitos do Homem exigem uma verdadeira democracia participativa e um governo responsável e isento de corrupção;
- D. Considerando que a propriedade nacional, o apoio orçamental, a abordagem multidoador e os indicadores nacionais para todos os doadores são novas estratégias da política de desenvolvimento da Comunidade na sequência da reforma;
- E. Considerando que isso significa menos visibilidade e menos identificação individual da ajuda de cada doador, e que cada doador se torna parte de um esforço colectivo, sendo impossível atribuir os efeitos aos diferentes doadores;
- F. Considerando que não se pode permitir que esta nova abordagem tenha uma influência negativa sobre as possibilidades de o contribuinte europeu obter informações correctas e satisfatórias, que permitam avaliar se os fundos do FED são gastos de acordo com as normas internacionais sobre a competência, a economia e a eficiência da administração pública em relação aos resultados obtidos, e tendo ainda em conta, entre outros aspectos, o efeito de substituição destas despesas;
- G. Considerando que a reforma da política de desenvolvimento da CE não afecta a responsabilidade da Comissão na aplicação e gestão desta política e na execução dos controlos necessários para avaliar se as finanças comunitárias que lhe estão confiadas são utilizadas correctamente;
- H. Considerando que o ritmo de execução é muito lento e que os sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento — actualmente nos 16.º, 11.º e 4.º anos dos respectivos períodos de validade — ainda se encontram em curso de execução;
- I. Considerando que uma parte das razões do subaproveitamento é imputável a circunstâncias que não são da responsabilidade da Comissão, o que, no entanto, não dispensa a Comissão de intensificar urgentemente os esforços para simplificar os procedimentos e a gestão, de forma a que o dinheiro possa ser pago mais rapidamente aos destinatários finais,

Propriedade

1. Nota que a necessidade de reformar a natureza das relações entre os doadores e os países em desenvolvimento promoveu o conceito de «propriedade», que deve dar a primazia ao papel dos países em desenvolvimento (com a participação de todas as partes interessadas) no processo de desenvolvimento; convida a Comissão a descrever, no seu próximo relatório anual sobre a política de desenvolvimento da CE, a latitude da interpretação deste conceito nos países beneficiários e a explicar se ela tem uma influência negativa sobre as prioridades da UE para a política de desenvolvimento;
2. Pede à Comissão que dê informações, no seu próximo relatório anual sobre a política de desenvolvimento da CE, sobre a participação das instituições parlamentares representativas, das organizações da sociedade civil e das minorias na elaboração das políticas de desenvolvimento dos países (incluindo os países em desenvolvimento com problemas de governação e de capacidade administrativa), e que procure promover uma consulta real e efectiva, para que faça sentido falar-se de propriedade nacional;

⁽¹⁾ A política de desenvolvimento da União Europeia, conclusões da 2304ª reunião do Conselho «Desenvolvimento», 10 de Novembro de 2000.

Apoio orçamental

3. Regista que o apoio orçamental macroeconómico se tornou parte integrante da cooperação financeira e técnica da Comunidade com os países ACP, que o apoio orçamental prestado pela Comunidade desde 1992 ascende a 2 604 milhões de euros [ponto 4.5.7.1 do COM(2002) 490], e que, em 2001, foram despendidos 270 milhões de euros no apoio macroeconómico aos Estados ACP [ponto 2.5.3 do COM(2002) 490];
4. Faz notar o princípio segundo o qual o montante da ajuda está directamente ligado ao nível do desempenho do país nos sectores sociais e na gestão das finanças públicas, aferido através de indicadores de desempenho e de uma discussão intensa com o respectivo Governo sobre o grau de realização dos objectivos que as autoridades nacionais se fixaram a si próprias, sublinhando igualmente que o cumprimento dos objectivos constitui a garantia de um financiamento integral, ao passo que uma situação de incumprimento acarreta a consequência contrária;
5. Solicita à Comissão que informe periodicamente a comissão competente do Parlamento Europeu sobre os resultados obtidos pelas operações de apoio orçamental no plano do desenvolvimento social;
6. Lamenta que o relatório anual sobre a política de desenvolvimento da CE e a execução da ajuda externa não dê informações cabais sobre quando, e em que circunstâncias, o apoio orçamental se revela um instrumento adequado;
7. Considera demasiado gerais os indicadores mencionados — «macroeconomia estável e sustentada, políticas orçamentais e monetárias prudentes, políticas macroeconómicas sólidas» [ponto 2.5.3 do COM(2002) 490] — e solicita à Comissão que, no seu próximo relatório anual sobre a política de desenvolvimento da CE, o informe detalhadamente das condições e das circunstâncias que devem verificar-se para ter a garantia de que o apoio orçamental é um instrumento adequado;

Gestão das finanças públicas

8. Nota que o apoio orçamental do FED é controlado de acordo com os procedimentos de controlo nacionais nos Estados ACP, e não com os procedimentos do FED ⁽¹⁾, e que, por isso, o apoio está sujeito aos mesmos riscos que as despesas financiadas pelas receitas nacionais;
9. Assinala que o apoio orçamental difere, neste aspecto, do apoio a projectos, que é executado de acordo com os procedimentos impostos pelas diferentes fontes de financiamento;
10. Nota que a passagem do apoio a projectos específicos para o apoio orçamental a programas vem colocar a transparência e a eficiência da gestão das finanças públicas nos países em desenvolvimento no centro da estratégia de desenvolvimento, por forma a acautelar a utilização dos recursos da forma que se pretende;
11. Espera que a Comissão controle cuidadosamente a qualidade da gestão das finanças públicas nos países beneficiários em paralelo com a utilização crescente do apoio orçamental;
12. Convida a Comissão a fazer um uso mínimo do apoio orçamental até ter provas de que a gestão das finanças públicas nos países beneficiários obedece a padrões que reduzem consideravelmente o risco inerente a uma abordagem de apoio orçamental;
13. Solicita à Comissão que publique, no seu próximo relatório anual sobre a política de desenvolvimento da CE, orientações para aferir os progressos na gestão das finanças públicas em cada um dos países em causa, bem como indicadores de desempenho para medir os progressos em direcção a essas orientações;

⁽¹⁾ Relatório Especial 5/2001 do Tribunal de Contas, ponto 40 (JO C 257 de 14.9.2001, p. 1).

14. Está consciente de que a melhoria da gestão das finanças públicas é demorada, visto tratar-se de um processo complexo, e solicita à Comissão que sublinhe a importância, para a autoridade de quitação, de progressos significativos na reforma dos mecanismos para uma boa gestão da execução do orçamento nos países beneficiários, no âmbito das negociações com as autoridades competentes desses países;

Programas sectoriais e abordagem multidoador

15. Nota que a ajuda para o desenvolvimento concedida a programas sectoriais em conjunto com outros doadores coloca problemas específicos de controlo e acompanhamento, a que a Comissão deve necessariamente estar atenta, enquanto a reforma atrás mencionada não tiver resultados tangíveis;
16. Considera que, antes de conceder qualquer apoio, a Comissão, em conjunto com os outros doadores e o país beneficiário, deve
 - estabelecer indicadores mensuráveis dos progressos elaborados em relação aos objectivos e a uma base de referência segura e fiável,
 - obter garantias suficientes de que o programa previsto se enquadra nos objectivos de desenvolvimento da UE,
 - estar convencida de que o sistema de prestação de informações financeiras usado pela organização multilateral cumpre as normas do Tribunal de Contas e que as contas serão transmitidas a tempo;
17. Considera que a Comissão, que tem a responsabilidade política e financeira por mais de 10 % da ajuda oficial para o desenvolvimento a nível mundial, deve usar o seu peso para assegurar mecanismos adequados de informação, contabilidade e auditoria;
18. Sublinha que a Comissão deve também controlar e fazer o acompanhamento das contas apresentadas pela organização multilateral, acompanhar os relatórios de auditoria pertinentes e informar o Tribunal de Contas e a autoridade de quitação dos resultados;
19. Solicita à Comissão que, num capítulo específico do seu próximo relatório anual sobre a política de desenvolvimento da CE, informe que relatórios de auditoria recebeu dos doadores multilaterais; que conclusões, ou recomendações, continham esses relatórios; de que forma a Comissão deu seguimento a tais conclusões, ou recomendações; e qual a cooperação e coordenação estabelecida com doadores internacionais;
20. Sublinha, em especial, que se deve garantir ao Tribunal de Contas o acesso a toda a documentação (inclusive os relatórios nacionais de auditoria interna) e a possibilidade de fazer visitas de inspecção no local, ao executar as auditorias, para controlar a utilização do apoio da UE;

Participação das «instituições superiores de auditoria» dos Estados ACP na auditoria do FED

21. Exprime a sua convicção de que a qualidade da gestão das finanças públicas é primordial para a eficácia na mobilização e utilização dos recursos e crê firmemente que apoiar a criação de instituições superiores de auditoria fortes, eficientes e independentes nos países beneficiários constitui um passo em frente;
22. Considera que conferir a essas instituições parte da responsabilidade pela execução dos FED ajudaria a reforçar o desempenho dos órgãos executivos — serviços do Estado — e contribuiria para o processo de desenvolvimento das práticas democráticas;

23. Solicita à Comissão que analise a constituição, a independência e a eficiência das instituições superiores de auditoria nos países beneficiários e que considere os resultados dessa análise como um dos elementos determinantes, à luz dos quais a ajuda para o desenvolvimento futura deve também ser avaliada;
24. Solicita à Comissão que informe, num capítulo específico do seu próximo relatório anual sobre a política de desenvolvimento da CE, como vai fazer participar as instituições superiores de auditoria no processo de auditoria, e que estabeleça um programa e um calendário para este processo;

Complementaridade — uma questão de sentido único?

25. Nota que o Conselho tem sublinhado, em várias ocasiões, a importância da abordagem materializada nos documentos de estratégia nacionais, considerando-a um instrumento fundamental para uma maior complementaridade no domínio da cooperação para o desenvolvimento entre a Comunidade e os Estados-Membros;
26. Nota que a Comissão fez uma sondagem aos chefes de Delegação sobre a coordenação com os Estados-Membros neste domínio ⁽¹⁾; encara com preocupação o facto de o conhecimento dos Estados-Membros em relação aos programas de ajuda da Comissão ser muito fraco e de a participação da Comissão na programação da ajuda bilateral dos Estados-Membros se limitar à simples informação, o que se traduz num quadro geral de falta de coordenação e de complementaridade entre os programas nacionais de ajuda e as prioridades da política de desenvolvimento da UE;
27. Solicita ao Conselho que avalie se a existência de cerca de 50 comités de gestão constitui a forma mais correcta de garantir a complementaridade entre a ajuda da CE e a ajuda concedida pelos Estados-Membros; considera que o Conselho deveria concentrar-se nos aspectos estratégicos, e não envolver-se na microgestão dos projectos individuais pela Comissão;
28. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento Europeu, até 1 de Junho de 2003, informações adequadas e pormenorizadas sobre as despesas com os seus comités de gestão, bem como propostas de racionalização para este sector;

Relatório anual de actividade do Serviço de Cooperação «EuropeAid»

29. Nota que o Director-Geral confirma ter a garantia razoável de que os procedimentos de controlo instalados dão as garantias necessárias quanto à legalidade e regularidade das operações subjacentes ⁽²⁾; tem dificuldade em conciliar esta declaração com a necessidade reconhecida de reforçar «rápida e substancialmente» ⁽³⁾ a função de auditoria externa; solicita o esclarecimento do impacto desta observação, que aponta para a melhoria da capacidade de auditoria externa;
30. Considera que a necessidade de reforçar a função de auditoria externa, apesar de não ser apresentada como uma reserva formal — da mesma maneira que também não figura na lista de «observações» da declaração, sendo antes mencionada na parte descritiva geral do próprio relatório anual de actividade — é uma declaração que, em qualquer circunstância, põe em causa a garantia positiva do Director-Geral;
31. Lamenta que a declaração não contenha ela própria uma definição de «garantia razoável», e solicita à Comissão que apresente uma decomposição deste conceito na sua extensão operacional, isto é, quantas operações é necessário testar, e na sua profundidade operacional, isto é, que tipo de testes

⁽¹⁾ Respostas da Comissão ao questionário da Comissão do Controlo Orçamental sobre a quitação FED de 2001, anexo 9, p. 124 (PE 315.845).

⁽²⁾ Relatório anual 2001 do Tribunal de Contas sobre as actividades financiadas pelo orçamento geral, juntamente com as respostas das instituições, ponto 9.77 (JO C 295 de 28.11.2002, p. 1) e Relatório Anual de Actividades 2001, p. 27, do Serviço de Cooperação «EuropeAid».

⁽³⁾ Relatório anual 2001 do Tribunal de Contas sobre as actividades financiadas pelo orçamento geral, juntamente com as respostas das instituições, ponto 9.87 e Relatório Anual de Actividades 2001, p. 20, do Serviço de Cooperação «EuropeAid».

deve ser executado nas operações seleccionadas, solicitando igualmente que as definições dos outros conceitos fundamentais utilizados sejam incluídas nas declarações;

32. Considera que os relatórios de actividade dos directores-gerais são uma peça essencial na reforma financeira da Comissão, embora se interrogue sobre a utilidade de uma declaração que contém importantes ressalvas;
33. Nota que a metodologia e as orientações para elaborar os relatórios anuais 2002 serão examinadas e melhoradas ⁽¹⁾; espera que ocorram melhorias susceptíveis de permitir que a declaração do Director-Geral seja considerada um passo em frente e represente uma indicação mais fiel acerca da situação existente;
34. Nota que a AidCo organizou a realização de 46 auditorias em 2001; convida o Tribunal de Contas a analisar estas auditorias e a transmitir os resultados à autoridade de quitação;

Reforma da gestão da ajuda externa

35. Congratula-se com o facto de a reforma dos serviços de relações externas ter impedido uma maior dispersão geográfica; considera que o modelo de administração para a prestação eficiente da ajuda ao desenvolvimento deve assentar na existência de delegações fortes no terreno, numa supervisão financeira eficiente e numa forte competência horizontal ao nível dos serviços centrais;
36. Não está convicto de que a reforma realizada corresponda inteiramente a este modelo, na medida em que a responsabilidade pelo domínio das relações externas é partilhada por seis serviços; considera que ir mais longe na racionalização poderia ter uma influência positiva na eficácia da gestão da ajuda comunitária;
37. Lamenta que a avaliação da actual estrutura organizativa da gestão da ajuda externa não tenha sido efectuada tal como fora planeada; espera que a Comissão respeite no futuro o seu próprio planeamento, instando-a a informar o Parlamento dos resultados desta avaliação até 1 de Junho de 2003;

A declaração de fiabilidade e a sua importância

38. Considera que o DAS actual, que resulta de uma auditoria financeira à regularidade e à legalidade das despesas, mas não aos seus efeitos, só fornece uma parte da base necessária para se fazer um juízo global do trabalho da Comissão, sendo a outra parte as auditorias de relação custo-eficácia, que avaliam o grau de cumprimento dos objectivos políticos sectoriais;
39. Crê, em particular, que a evolução da política sectorial e dos métodos de gestão deve reflectir-se no trabalho do auditor e que o apoio orçamental e a abordagem multidoador carecem, por conseguinte, de um processo de supervisão orientado para os resultados, susceptível de aferir os resultados alcançados no sector apoiado;
40. Nota que o Tribunal de Contas não executou auditorias no local nos países beneficiários por falta de «recursos humanos e financeiros disponíveis» ⁽²⁾;
41. Solicita à autoridade orçamental que tenha em conta a necessidade de o Tribunal de Contas fornecer as informações necessárias à autoridade de quitação;

⁽¹⁾ Relatório anual 2001 do Tribunal de Contas sobre as actividades financiadas pelo orçamento geral, juntamente com as respostas das instituições, resposta da Comissão aos pontos 9.53-9.54.

⁽²⁾ Relatório Anual do Tribunal de Contas sobre as actividades do sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento para 2001, juntamente com as respostas das instituições, Declaração de Fiabilidade, ponto IV (JO C 295 de 28.11.2002, p. 289).

Fiabilidade das contas

42. Solicita que a Comissão revele o grau de execução da ajuda macrofinanceira; considera a resposta da Comissão (ponto 20) insuficiente e pede informações transparentes, exactas e completas sobre este tipo de ajuda;

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

43. Manifesta a sua preocupação com os resultados da análise da estrutura de controlo interno e dos mecanismos de acompanhamento da Comissão para o FED, levada a cabo pelo Tribunal (pontos 23-31);
44. Chama a atenção para as deficiências identificadas e para a conclusão do Tribunal de que «o dispositivo de auditoria actual não permite ainda garantir que os financiamentos comunitários são verificados de forma adequada e homogénea» (ponto 30);
45. Nota que a Comissão concorda, em geral, com as conclusões do Tribunal de Contas; reconhece que as reformas estão em curso e que o Tribunal espera a ocorrência de progressos; convida a Comissão — tendo em conta as críticas — a fazer um esforço sério para introduzir melhorias tangíveis nos sistemas de controlo interno antes da próxima quitação;
46. Espera que a Comissão envie à sua comissão competente todos os documentos (à medida que eles vão sendo elaborados, e não no final do ano) necessários à prestação de informações cabais e satisfatórias relativas à introdução de melhorias e/ou aos problemas encontradas ao longo do processo;
47. Recorda à Comissão que lhe compete, como órgão executivo, fornecer previamente à autoridade de quitação todas as informações pertinentes para a quitação (princípio da informação exhaustiva);
48. Encarrega a sua comissão competente de solicitar formalmente à Comissão, no início do procedimento de quitação do próximo ano, o envio de uma lista com toda a documentação e toda a correspondência em seu poder relacionada com os processos em curso de investigação, nos termos que por ela forem definidos (princípio da remessa de documentos);

Desconcentração e auditorias

49. Reafirma a sua aprovação do processo de desconcentração e nota que a condição mínima imposta pela Comissão é a de que cada delegação tenha, «pelo menos, um funcionário qualificado em finanças e contratos», embora considere que isto é apenas uma parte da solução para melhorar a boa gestão financeira do FED, uma vez que muitos dos problemas estruturais se verificam a nível central, no AidCo, em Bruxelas, instância em que deverão ser solucionados;
50. Solicita à Comissão que forneça, até 1 de Julho de 2003, informações factuais e precisas sobre a sua política de auditorias no quadro da desconcentração, a respeito dos seguintes aspectos:
- os riscos inerentes aos programas de ajuda para o desenvolvimento e a resposta a esses riscos,
 - esquema geral de controlo (organização, atribuição de responsabilidades, recursos humanos, prestação de contas) e, em especial, a função e o estatuto do «funcionário qualificado em finanças e contratos» relativamente ao Chefe da Delegação, aos outros administradores e aos serviços centrais, entendendo que os funcionários contabilistas não devem estar hierarquicamente subordinados aos gestores orçamentais,
 - os mecanismos de controlo a aplicar aos (e pelos) intermediários, outros doadores e países beneficiários,

- a forma e o grau de fiscalização (se é que ela deve existir) com que os serviços centrais terão de supervisionar os controlos da delegação num sistema de gestão desconcentrada, no pressuposto de que os serviços centrais (Serviço de Auditoria Interna e DG-AidCo) deveriam exercer uma supervisão rigorosa das auditorias e dos sistemas de auditoria nas delegações;
51. Solicita à Comissão que o reforço das delegações no âmbito da desconcentração seja levado a cabo tendo também em conta a especialização do pessoal nos domínios do progresso social — saúde e educação —, objectivo básico da ajuda comunitária;
 52. Manifesta a sua insatisfação pelo facto de a Comissão não ter estabelecido procedimentos para assegurar uma selecção objectiva dos projectos para auditoria, uma vez que o sistema actual depende excessivamente do livre arbítrio do Chefe da Delegação ⁽¹⁾;
 53. Solicita à Comissão a garantia de que as auditorias financeiras sejam supervisionadas, coordenadas e acompanhadas pelos serviços centrais, a fim de assegurar que os resultados das auditorias são tidos em conta, as metodologias seguidas nas auditorias são comparáveis e relevantes e os resultados dos controlos e auditorias das são coordenados com os doadores;

Direitos Humanos

54. Manifesta a sua preocupação pelo facto de as avaliações executadas em 2001 revelarem que «há ainda algum caminho a percorrer até os direitos humanos serem considerados, a todos os níveis da Comissão, uma verdadeira questão horizontal, com um objectivo comum e uma política uniforme em todos os programas de cooperação e em todas as relações políticas» [ponto 7.3.1 do COM (2002) 490], e que «é necessário que a Comissão delimite melhor as fronteiras entre direitos do homem, democracia e boa governação, e que assegure uma melhor compreensão das funções respectivas das unidades de direitos do homem na DG “Relações Externas” e no Serviço de Cooperação, “EuropeAid”» ⁽²⁾;
55. Solicita à Comissão que forneça, até 1 de Junho de 2003, informações completas sobre a natureza e a extensão do problema e sobre as medidas já tomadas, ou a tomar a curto prazo, para resolver as deficiências identificadas, e que, a longo prazo, dote os objectivos horizontais enunciados (direitos Humanos, igualdade entre homens e mulheres, ambiente e prevenção de conflitos) da indispensável estrutura organizativa;
56. Solicita, em particular, à Comissão que forneça, até 1 de Junho de 2003, informações sobre os critérios utilizados para suspender ajudas devido a situações de violação dos Direitos Humanos, bem como o número de vezes que foram aplicados;
57. Reconhece que não é fácil definir e elaborar indicadores neste sector da cooperação, convidando a Comissão a intensificar os seus esforços para definir critérios e referências que permitam avaliar melhor os resultados das actividades;

Orçamentação do FED

58. Lamenta a ausência de quaisquer progressos na orçamentação dos Fundos Europeus de Desenvolvimento, como tem vindo a ser repetidamente exigido; recorda a sua posição expressa na sua Resolução, de 17 de Dezembro de 2002, sobre a proposta de regulamento do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento ⁽³⁾;

⁽¹⁾ Respostas da Comissão ao questionário da Comissão do Controlo Orçamental sobre a quitação FED de 2001, anexo 6, p. 107 (PE 315.845).

⁽²⁾ Ponto 17.2.1 do Annual Evaluation Review 2001.
http://europa.eu.int/comm/budget/evaluation/pdf/review2001_en.pdf (23.12.2002).

⁽³⁾ P5_TA(2002)0607.

59. Manifesta a sua preocupação com os muitos inconvenientes mencionados pelo Tribunal de Contas ⁽¹⁾ devido ao facto de cada FED ter um regulamento financeiro diferente; vê as vantagens de uma simplificação apontadas pela Comissão, mas reconhece que a renegociação dos quadros jurídicos em vigor com os Estados ACP não é uma opção viável; reafirma que a orçamentação do FED traria uma melhoria considerável da eficácia da ajuda prestada e da respectiva gestão;
60. Nota que os preparativos para o 10.º FED começarão já em 2004 com a participação dos novos Estados-Membros e considera que o alargamento é uma ocasião ideal para que os Estados-Membros cheguem a um consenso sobre o financiamento futuro de uma política de desenvolvimento eficaz e coerente da UE, em consonância com os mesmos princípios orçamentais que são aplicáveis às outras actividades da política externa;
61. Espera com todo o interesse a prometida comunicação da Comissão sobre as implicações da orçamentação do FED em meados de 2003;
62. Concorde com o Tribunal de Contas, quando este declara que «A repartição das responsabilidades de gestão entre a Comunidade e os Estados ACP parceiros não deve em caso algum ter como consequência exonerar a Comissão das suas responsabilidades no que diz respeito a uma utilização económica, eficiente, eficaz, legal e regular dos recursos colocados à sua disposição. A Comissão deve nomeadamente estar em condições de proceder a uma recuperação efectiva dos montantes indevidamente pagos às autoridades nacionais ou aos beneficiários finais» ⁽²⁾;

Outras questões

63. Insta a Comissão a assegurar o respeito do limite máximo do tipo de juros fixado na Convenção de Lomé para os empréstimos do BEI e a explicar, o mais rapidamente possível, os motivos das eventuais ultrapassagens do referido limite;
64. Congratula-se com o facto de a Comissão ter publicado, pela primeira vez, um relatório anual sobre a política de desenvolvimento da UE e insta a Comissão a redigir de forma mais rigorosa a próxima edição deste documento de grande utilidade;
65. Regista que a Comissão fornece os dados sobre as autorizações sectoriais globais para 2001 com base no critério de referência de 35 % para as infra-estruturas sociais, introduzido em 2002, que não era aplicável em 2001; aprecia, no entanto, os esforços da Comissão para cumprir este critério, embora a execução nos países ACP deva ser melhorada; sublinha que os 35 % devem ser atribuídos «principalmente» ao ensino e à saúde, sectores em que o desempenho geral em 2001 foi especialmente fraco, e pede melhorias significativas nestes sectores nos próximos anos;
66. Felicita a Comissão pela elaboração de estatísticas de repartição sectorial fiáveis para 2001, compatíveis com as da OCDE-DAC, e pela introdução do sistema de informação comum Relex, destinado ao fornecimento de dados sectoriais de qualidade nos próximos anos; congratula-se com a decisão de, no futuro, se introduzir inovações análogas para as auditorias e os contratos-quadro;
67. Sublinha a importância de disponibilizar dados fiáveis para a transição para um tipo de abordagem da política de desenvolvimento com base nos resultados, mas assinala que ainda há muito por fazer; congratula-se com o trabalho da Comissão relativamente à metodologia de comunicação dos dados referentes aos progressos em direcção ao cumprimento dos objectivos de desenvolvimento do milénio; regista que a Comissão concordou em dar informações dos objectivos de resultados e dos indicadores de desempenho em Julho de 2003; solicita à Comissão que continue a informar e consultar o Parlamento em todas as fases deste processo;
68. Manifesta a sua preocupação com o grau das competências financeiras das delegações desconcentradas, em especial, porque elas vão estar no centro das futuras actividades de auditoria, e solicita à Comissão que introduza sem demora programas de formação completos e eficazes, particularmente, no domínio das auditorias;

⁽¹⁾ Parecer do Tribunal de Contas n.º 12/2002, ponto 4 (JO C 12 de 17.1.2003, p. 19).

⁽²⁾ Parecer do Tribunal de Contas n.º 12/2002, ponto 11.

69. Manifesta as suas reservas sobre a utilização crescente da ajuda orçamental como instrumento de política de desenvolvimento, antes da conclusão dos trabalhos com os outros doadores sobre a gestão financeira pública nos países beneficiários; manifesta uma preocupação especial com as múltiplas exigências de fornecimento de dados impostas pela comunidade de doadores aos Governos de certos países em desenvolvimento; solicita que se faça rapidamente a harmonização dos doadores nesta matéria e que se assegure a boa gestão financeira, antes da aprovação de tais programas;
 70. Sublinha a necessidade de controlar a qualidade das acções executadas com a ajuda do orçamento e manifesta a sua preocupação pelo facto de a fungibilidade limitar a rastreabilidade dos fundos, comprometendo, assim, a atribuição dos resultados a um doador específico.
-

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre o encerramento das contas dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2001**

(2003/406/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta as contas de gestão e os balanços dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento referentes ao exercício de 2001 [COM(2002) 211 — C5-0190/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual 2000 do Tribunal de Contas relativo às actividades dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento em 2001 e as respostas das Instituições (C5-0539/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento do Tribunal de Contas (C5-0539/2002),
 - Tendo em conta as recomendações do Conselho, de 7 de Março de 2003, relativas à quitação a dar à Comissão pela execução das operações dos Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2001 (C5-0091/2003, C5-0092/2003, C5-0093/2003),
 - Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo interno, de 20 de Dezembro de 1995, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do Segundo Protocolo Financeiro da Quarta Convenção ACP-CE ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro, de 16 de Junho de 1998, aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da quarta convenção ACP-CE ⁽³⁾,
 - Tendo em conta os artigos 93.º e 93.º bis, terceiro travessão, e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0072/2003),
1. Nota que a situação financeira dos sexto, sétimo e oitavo FED em 31 de Dezembro de 2001 era a seguinte:

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 289.

⁽²⁾ JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.

⁽³⁾ JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

Quadro 2

Utilização acumulada dos recursos dos FED em 31 de Dezembro de 2001

(em milhões de euros)

	Situação no final de 2000			Execução orçamental durante o exercício de 2001				Situação no final de 2001				Taxa de execução (%) ⁽¹⁾			
	Montante global	Taxa de execução (%) ⁽¹⁾	6.º FED	7.º FED	8.º FED	Montante global	6.º FED	7.º FED	8.º FED	Montante global	6.º FED		7.º FED	8.º FED	Montante global
A. RECURSOS ⁽²⁾	32 598,7										7 829,1	11 503,3	13 465,0	32 797,3	
B. UTILIZAÇÃO															
1. Autorizações primárias	26 598,7	81,2	- 14,2	48,2	1 520,2	1 554,2	7 481,9	10 802,7	9 868,2	28 152,8				85,5	
— ajuda programável	14 783,6		- 17,2	72,1	810,0	865,0	4 874,2	5 603,4	5 170,9	15 648,6					
— ajuda não programável	8 847,0		2,9	- 19,4	494,0	477,5	2 512,3	3 683,0	3 129,2	9 324,5					
— ajustamento estrutural	2 510,7		0,0	- 0,6	216,1	215,5	6,0	1 152,0	1 568,1	2 726,1					
— a partir de transferências de FED anteriores	457,4		0,1	- 3,9	0,0	- 3,8	89,3	364,3	0,0	453,6					
2. Autorizações secundárias	20 417,9	62,4	26,9	294,1	1 942,3	2 263,4	7 285,4	9 657,2	5 738,6	22 681,3				69,2	
— ajuda programável	10 175,2		23,9	199,1	884,4	1 107,4	4 705,5	4 761,1	1 816,1	11 282,7					
— ajuda não programável	7 863,8		2,2	87,8	763,2	853,1	2 487,3	3 450,2	2 779,4	8 716,9					
— ajustamento estrutural	2 003,7		0,0	0,3	294,7	295,0	6,0	1 149,6	1 143,1	2 298,7					
— a partir de transferências de FED anteriores	375,2		0,8	7,0	0,0	7,8	86,7	296,3	0,0	383,0					
3. Pagamentos	17 615,8	53,8	50,5	406,9	1 610,5	2 067,9	7 186,6	8 906,3	3 590,8	19 683,7				60,0	
— ajuda programável	8 985,8		44,4	295,4	413,9	753,7	4 622,7	4 248,9	867,8	9 739,4					
— ajuda não programável	6 521,8		5,1	90,8	894,9	990,8	2 473,8	3 259,4	1 779,4	7 512,6					
— ajustamento estrutural	1 784,8		0,0	2,1	301,7	303,8	5,4	1 139,5	943,6	2 088,5					
— a partir de transferências de FED anteriores	323,4		1,0	18,6	0,0	19,6	84,6	258,5	0,0	343,1					
C. MONTANTES POR PAGAR DAS AUTORIZAÇÕES PRIMÁRIAS (B1-B3)	8 982,9	27,4					295,3	1 896,4	6 277,5	8 469,2				25,8	
D. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA AUTORIZAÇÕES PRIMÁRIAS (A-B1)	6 147,3	18,8					347,2	700,6	3 596,7	4 644,5				14,2	

⁽¹⁾ Em percentagem dos recursos.⁽²⁾ Dotação inicial dos 6.º, 7.º e 8.º FED (dos quais 60 milhões de contribuição especial do BEI), juros, recursos diversos, transferências dos FED anteriores. (Fonte: JO C 295 de 28.11.2002, p. 296).

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que a acompanha, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de promover a respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003**

sobre o adiamento da decisão de quitação ao Director da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho pelo exercício de 2001, ao Director da Agência Europeia do Ambiente pelo exercício de 2001, ao Director do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia pelo exercício de 2001, ao Director do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência pelo exercício de 2001, ao Director do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia pelo exercício de 2001 no que diz respeito à execução do orçamento de cada agência para o exercício de 2001

(2003/407/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2001 ⁽¹⁾, acompanhado das respostas da Agência (C5-0102/2003),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2001 ⁽²⁾, acompanhado das respostas da Agência (C5-0098/2003),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia relativas ao exercício de 2001 ⁽³⁾, acompanhado das respostas do Centro (C5-0100/2003),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência relativas ao exercício de 2001 ⁽⁴⁾, acompanhado das respostas do Observatório (C5-0096/2003),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia relativas ao exercício de 2001 ⁽⁵⁾, acompanhado das respostas do Observatório (C5-0094/2003),
- Tendo em conta as recomendações do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0103/2003, C5-0099/2003, C5-0101/2003, C5-0097/2003, C5-0095/2003),
- Tendo em conta o Tratado CE, em especial o artigo 276.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁶⁾, em especial o artigo 185.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁷⁾, em especial o artigo 94.º,
- Tendo em conta o artigo 93.º bis e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0074/2003),

⁽¹⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 9.

⁽²⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 17.

⁽³⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 35.

⁽⁴⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 64.

⁽⁵⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 72.

⁽⁶⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

1. Adia a decisão de quitação:
 - ao Director da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho,
 - ao Director da Agência Europeia do Ambiente,
 - ao Director do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia,
 - ao Director do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, e
 - ao Director do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia,no que diz respeito à execução do orçamento de cada agência para o exercício de 2001;
2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução anexa ao Director da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, ao Director da Agência Europeia do Ambiente, ao Director do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, ao Director do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, ao Director do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas, e de promover a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O *Secretário-Geral*

Julian PRIESTLEY

O *Presidente*

Pat COX

RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão sobre o adiamento da decisão de quitação ao Director da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, ao Director da Agência Europeia do Ambiente, ao Director do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, ao Director do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, ao Director do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, no que diz respeito à execução do orçamento de cada agência para o exercício de 2001

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho relativas ao exercício de 2001 ⁽¹⁾, acompanhado das respostas da Agência (C5-0102/2003),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Agência Europeia do Ambiente relativas ao exercício de 2001 ⁽²⁾, acompanhado das respostas da Agência (C5-0098/2003),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia relativas ao exercício de 2001 ⁽³⁾, acompanhado das respostas do Centro (C5-0100/2003),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência relativas ao exercício de 2001 ⁽⁴⁾, acompanhado das respostas do Observatório (C5-0096/2003),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia relativas ao exercício de 2001 ⁽⁵⁾, acompanhado das respostas do Observatório (C5-0094/2003),
- Tendo em conta as recomendações do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0103/2003, C5-0099/2003, C5-0101/2003, C5-0097/2003, C5-0095/2003),
- Tendo em conta o Tratado CE, em especial o artigo 276.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁶⁾, em especial o artigo 185.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁷⁾, em especial o artigo 94.º,
- Tendo em conta o artigo 93.º bis e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0074/2003),

⁽¹⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 9.

⁽²⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 17.

⁽³⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 35.

⁽⁴⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 64.

⁽⁵⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 72.

⁽⁶⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

- A. Considerando que o Parlamento, com base nos regulamentos específicos pertinentes e nas respectivas disposições financeiras, era competente, até agora, para dar a quitação à Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Fundação de Dublin), ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) e à Agência Europeia de Reconstrução;
- B. Considerando que o novo Regulamento Financeiro aplicável desde 1 Janeiro de 2003 introduz alterações em matéria orçamental e financeira — designadamente relativas à quitação — que dizem directamente respeito aos organismos satélites que recebem subvenções do orçamento das Comunidades;
- C. Considerando que o novo Regulamento Financeiro, no artigo 185.º, n.ºs 1 e 2, prevê que a quitação aos organismos criados pelas Comunidades dotados de personalidade jurídica e que recebem efectivamente subvenções a cargo do orçamento é dada pelo Parlamento sob recomendação do Conselho;
- D. Considerando que actualmente estão ainda em curso os procedimentos legislativos para alterar os actos constitutivos das várias agências, adaptando-os ao novo Regulamento Financeiro;
- E. Considerando que esta nova situação pedia um esclarecimento das disposições aplicáveis à quitação a estes organismos referente ao exercício de 2001;
- F. Considerando que a Comissão, no contexto desta nova situação, veio elucidar a questão das disposições aplicáveis ao processo de quitação a estes organismos na sua nota de 3 de Fevereiro de 2003 aos directores das agências, e que a Comissão do Controlo Orçamental examinou a matéria na sua reunião de 10 de Fevereiro de 2003;
- G. Considerando que, porque o novo Regulamento Financeiro é aplicável desde 1 de Janeiro de 2003, o Parlamento não é chamado a dar a quitação às agências que terminaram os seus processos de quitação referentes ao exercício de 2001 antes de 31 de Dezembro de 2002 ao abrigo das disposições precedentes;
- H. Considerando que o artigo 145.º do novo Regulamento Financeiro e o artigo 94.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 prevêem que o Parlamento deve examinar o relatório de quitação a estes organismos referente a um dado exercício antes de 30 de Abril do ano n+2; além disso, se a comissão competente fizer uma proposta de adiamento da decisão de quitação, o citado artigo 94.º prevê ainda que o Parlamento deve indicar os motivos do adiamento;
1. Congratula-se com o facto de que o Parlamento é a autoridade competente para dar a quitação a estes organismos neste novo quadro jurídico, e considera que uma sua reivindicação antiga, isto é, a de dar quitação às agências de forma a reforçar a transparência, a responsabilidade e o controlo democrático, fica assim satisfeita;
 2. Sublinha que, para desempenhar as suas atribuições de autoridade de quitação neste novo quadro, pretende trabalhar em colaboração muito estreita com as agências, e espera que estas respondam também em conformidade;
 3. Lamenta que, nas circunstâncias desta transição das disposições financeiras precedentes para as novas, não houvesse tempo para obter destes organismos todas as informações que considera necessárias e suficientes para desempenhar as suas atribuições de autoridade de quitação;
 4. Espera, portanto, receber o mais depressa possível todas as informações pertinentes destes organismos em resposta aos pedidos que vai formular e, num espírito de cooperação leal entre instituições, tenciona transmitir todas essas informações ao Conselho, que é competente para dirigir ao Parlamento uma recomendação sobre a quitação;
 5. Manifesta a sua intenção de examinar a sua decisão sobre a quitação a estes organismos depois de receber todas as informações que lhe permitam tomar uma decisão.
-

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001
(Comissão)**

(2003/408/CE, CECA, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 403 — C5-0239/2002, SEC(2002) 404 — C5-0240/2002, SEC(2002) 405 — C5-0242/2002, SEC(2002) 406 — C5-0241/2002, SEC(2002) 1378 — C5-0087/2003] ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, assim como os relatórios especiais do Tribunal de Contas, respectivamente acompanhados das respostas das Instituições que deles foram objecto (C5-0538/2002) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta os artigos 275.º e 276.º do Tratado CE, 78.º-G do Tratado CECA e 179.º-A e 180.º-B do Tratado Euratom,
 - Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, em especial o artigo 89.º, e o Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾, em especial os artigos 145.º a 147.º,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A5-0109/2003),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 275.º do Tratado CE, é à Comissão que cabe estabelecer as contas;
1. Concede quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que a acompanha ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, bem como de as fazer publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral
Julian PRIESTLEY

O Presidente
Pat COX

⁽¹⁾ JO C 296 de 28.11.2002.

⁽²⁾ JO C 295 de 28.11.2002.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Comissão)**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento da União Europeia para o exercício de 2001,
- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro consolidado relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 403 — C5-0239/2002, SEC(2002) 404 — C5-0240/2002, SEC(2002) 405 — C5-0242/2002, SEC(2002) 406 — C5-0241/2002, SEC(2002) 1378 — C5-0087/2003] ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, assim como os relatórios especiais do Tribunal de Contas, e as respostas das Instituições (C5-538/2002) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
- Tendo em conta os artigos 275.º e 276.º do Tratado CE, 78.º-G do Tratado CECA e 179.º-A e 180.º-B do Tratado Euratom,
- Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, em especial o artigo 89.º, e o Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾, em especial os artigos 145.º a 147.º,
- Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
- A. Considerando que o orçamento registou um excedente de mais de 15 mil milhões de euros, superior ao de exercícios anteriores;
- B. Considerando que, na sua Resolução de 30 de Janeiro de 2003 sobre o seguimento da quitação 2000 ⁽⁴⁾, o Parlamento Europeu destacou os seguintes aspectos:
 - o excedente recorrente do orçamento,
 - a subutilização dos Fundos Estruturais e a complexidade da regulamentação existente neste domínio,
 - o mau funcionamento dos procedimentos de recuperação de fundos pagos indevidamente e a insuficiência da luta contra fraude,
- C. Considerando que as declarações de fiabilidade e os relatórios de actividade dos directores-gerais, apresentados pela primeira vez em 2002 relativamente ao exercício de 2001, puseram em destaque três áreas principais de risco:
 - necessidade de renovar o enquadramento contabilístico e os respectivos sistemas informáticos,
 - carências em termos de recursos humanos em áreas de controlo vitais, como a gestão de programas,
 - incompatibilidade entre a assunção de plena responsabilidade orçamental da Comissão, consagrada no Tratado, e a delegação da responsabilidade de gestão nos Estados-Membros para 80 % do orçamento;

⁽¹⁾ JO C 296 de 28.11.2002.

⁽²⁾ JO C 295 de 28.11.2002.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ P5_TA(2003)0036.

- D. Considerando que há que felicitar os serviços da Comissão pela rápida resposta, dentro do prazo estipulado (18 de Dezembro de 2002), às perguntas transmitidas em 29 de Novembro de 2002 pelos membros da Comissão do Controlo Orçamental no tocante ao procedimento de quitação,

I. Observações gerais sobre o sistema de contabilidade

1. Assinala que o Tribunal é — de um modo geral — de opinião, expressa na declaração de fiabilidade, de que as contas do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2001 reflectem fielmente as receitas e as despesas das Comunidades, bem como a sua situação financeira no final do exercício, mas que é necessário empreender acções urgentes aprofundadas para fazer face aos riscos relacionados com as imperfeições do sistema contabilístico;
2. Salaria que o Tribunal observou que, «Desde a primeira declaração de fiabilidade (DAS) relativa ao exercício de 1994 que o Tribunal tem repetido as suas reservas relativas à fiabilidade das contas. Na sua maioria, estas reservas resultam de deficiências do sistema contabilístico e da fraca sensibilização das DG operacionais da Comissão para com as questões relacionadas com os registos e o controlo contabilísticos. As reservas apresentadas na declaração do director-geral da DG Orçamento confirmam as constatações efectuadas pelo Tribunal» e que «Em Junho de 2001 foi apresentado um projecto de plano de acção [sobre o modo de reformar o sistema contabilístico]» ⁽¹⁾;
3. Observa que o Tribunal considera que as operações subjacentes às demonstrações financeiras são, no seu conjunto, legais e regulares no que se refere às receitas, autorizações e despesas administrativas, mas que não pode garantir o mesmo no que se refere a outros pagamentos; considera que esta declaração de fiabilidade global é demasiado genérica e impede o Parlamento de apurar a regularidade das transacções levadas a cabo pela Comissão e, sobretudo, pelos Estados-Membros, bem como de apurar as responsabilidades pelos erros;
4. Observa que a Comissão sempre teve a obrigação jurídica e política de garantir a gestão fiável de todas as verbas que lhe são confiadas (artigo 274.º do Tratado);
5. Espera que a Comissão apresente até finais do ano em curso um plano plurianual que inclua um calendário e defina um plano por etapas visando obter uma declaração de fiabilidade favorável por parte do Tribunal de Contas em relação ao orçamento na sua globalidade; no quadro da descentralização, solicita que lhe seja remetido um plano da abordagem a adoptar por cada DG que defina como e quando essa DG obterá uma declaração de fiabilidade do Tribunal de Contas;
6. Acolhe com satisfação as medidas recentemente tomadas pela Comissão no sentido de eliminar os direitos de acesso permanente e de restringir o acesso à base de dados contabilísticos com limites estabelecidos e para tarefas específicas; assinala que foram envidados esforços em 2001 e 2002 para reconciliar plenamente os dados dos dois sistemas, mas chama a atenção para a crítica do Tribunal segundo a qual este exercício não é global nem sistemático, pelo que não representa uma solução satisfatória a longo prazo; entende que essas reconciliações desempenham um importante papel na melhoria da coerência dos dados no subsistema e, por conseguinte, devem ser tratadas com a maior urgência e regularidade;
7. Reconhece que a Comissão relatou e explicou à Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, por diversas ocasiões, as medidas que tenciona tomar a fim de modernizar o sistema de contabilidade; saúda a publicação da Comunicação da Comissão, de 17 de Dezembro de 2002 sobre a Modernização da Contabilidade das Comunidades Europeias [COM(2002) 755], com base no memorando de Julho de 2002 e no Plano de Acção de 2001, bem como o compromisso explícito em melhorar e modernizar o sistema de contabilidade da Comunidade até 2005;
8. Salaria que a Comissão tem a obrigação jurídica e política de criar um sistema de contabilidade moderno, fiável e rigoroso para o exercício de 2005, tal como previsto nos artigos 125.º e 181.º do novo Regulamento Financeiro; considera, neste contexto, extremamente lamentável que tenham sido feitos tão poucos progressos nos últimos seis anos no que se refere às observações do Tribunal no tocante ao sistema de contabilidade;

⁽¹⁾ Ver relatório anual, pontos 9.6 e 9.8.

9. Reconhece que o Tribunal de Contas emitiu uma declaração de fiabilidade positiva no tocante à conta de gestão relativa ao exercício de 2001; confirma, contudo, as reservas manifestadas pelo Tribunal, assim como no relatório anual de actividades 2001 do Director da DG Orçamento, no que diz respeito às contas comunitárias e, nomeadamente:
- a) à sincronização, coerência e segurança dos dados (DG Orçamento);
 - b) à fiabilidade da avaliação da situação patrimonial e financeira (DG Orçamento);
 - c) à contabilização de créditos a cobrar (DG Orçamento);
 - d) à sobreavaliação de 148,7 milhões de euros das provisões para pagamentos aos Estados-Membros efectuados no âmbito das existências de intervenção agrícolas (Relatório anual, ponto 9.12);
 - e) à inscrição sem justificação suficiente na rubrica devedores diversos de um montante de 980 milhões de euros relativos a transferências de tesouraria em países terceiros (Relatório anual, ponto 9.25);
 - f) à provisão de 564 milhões de euros constituída com base em elementos incertos respeitante aos custos de desmantelamento das instalações nucleares do Centro Comum de Investigação (Relatório anual, ponto 9.31);
 - g) à sobreavaliação de autorizações por liquidar, num montante de aproximadamente 1 318 milhões de euros (Relatório anual, ponto 9.32);
10. Considera que, embora a DG BUDG tenha estado ocupada com outros aspectos financeiros da agenda da reforma da Comissão — revisão do Regulamento Financeiro e relatórios de actividades dos directores-gerais —, poderiam e deveriam ter sido tomadas medidas mais práticas nos 18 meses seguintes para abordar as preocupações urgentes do Tribunal de Contas a respeito da situação do sistema contabilístico;
11. Manifesta a sua apreensão com a grande rotação de pessoal administrativo de lugares superiores e essenciais, tais como o de Tesoureiro da Comissão, assim como com o défice de pessoal qualificado em contabilidade e auditoria, assinalado pelo Serviço de Auditoria Interna, e exorta a Comissão a conferir a máxima prioridade a esta questão no âmbito da sua política de recursos humanos;
12. Recorda a declaração da Comissão (resposta à pergunta escrita P-1839/02DE) de que as contas do exercício de 2001 não foram transmitidas pelo Tesoureiro ao Auditor Financeiro antes da respectiva adopção, contrariamente ao que prevê o artigo 18.º do regulamento que estabelece as normas de execução para algumas disposições do Regulamento Financeiro;
13. Conclui por conseguinte que o encerramento das contas anuais relativas ao exercício de 2001 pela Comissão foi processado com infracção do Regulamento Financeiro;
14. Solicita a máxima contenção na afectação no âmbito das rubricas orçamentais — em especial do capítulo A-30 — no devido respeito pelas competências das instituições, garantindo a máxima transparência na atribuição dos fundos europeus e a cobertura universal das ONG potencialmente interessadas;
15. Solicita ao Tribunal de Contas que emita uma declaração de fiabilidade e de taxa de erro para cada DG com vista a destacar as áreas problemáticas e a reforçar substancialmente a obrigação de prestação de contas da Comissão e dos Estados-Membros;
16. Convida a Comissão a mandar fazer uma auditoria externa ao seu sistema de tesouraria antes do fim do corrente ano e a comunicar os resultados da mesma ao Parlamento;

II. O quadro contabilístico

17. Lamenta que o plano de acção apresentado pela Comissão não estabeleça uma distinção clara entre as medidas necessárias para resolver as actuais deficiências operacionais e reforçar o valor informa-

tivo da actual contabilidade de caixa e as medidas necessárias para a passagem plena para um sistema de contabilidade de exercício; sublinha a necessidade premente de corrigir imediatamente algumas das importantes deficiências do actual sistema; solicita à Comissão que defina com clareza aquilo que entende por «passagem plena para um sistema de contabilidade de exercício»;

18. Requer que os actuais módulos SAP/R3 «dívidas a terceiros» e «dívidas de terceiros» comecem a ser utilizados até finais de 2003;
19. Considera que a transição para um sistema de contabilidade de exercício, de forma a incluir todas as despesas contraídas e todas as receitas a receber, constitui um passo crucial no sentido da aplicação das mais modernas normas internacionais em matéria de contabilidade de exercício; insiste em que, de qualquer modo, o princípio da contabilidade por partidas dobradas deve ser respeitado;
20. Insiste em que a autoridade de quitação seja informada regularmente, pelo menos de três em três meses, dos progressos concretos efectuados neste contexto e de qualquer atraso grave na realização dos objectivos enunciados no anexo à citada comunicação da Comissão de 17 de Dezembro de 2002;
21. Acolhe com satisfação a afirmação segundo a qual o contabilista terá um papel importante no desenvolvimento das novas normas de contabilidade, tal como indicado tanto pelo Tribunal de Contas como no Regulamento Financeiro, e será assistido por um comité consultivo constituído por peritos no domínio da auditoria e da contabilidade, incluindo dois profissionais externos;
22. Considera que, no novo Comité para as Normas Contabilísticas, deverão participar peritos do Tribunal de Contas, com qualidade consultiva, desde que tal não comprometa a independência da instituição de auditoria;
23. Entende que o futuro sistema de contabilidade deve ter, no mínimo, as seguintes características fundamentais:
 - uma entrada de informação única e totalmente integrada em todo o sistema,
 - definição de dados uniforme,
 - coerência dos sistemas central e sectoriais,
 - coerência plurianual dos dados e das informações (para facilitar a comparabilidade e demonstrar melhorias),
 - aplicação plena do princípio da especialização dos exercícios e respeito pelas normas contabilísticas internacionais de exercício;
24. Apoia as recentes medidas no sentido de completar os resultados da execução orçamental com uma declaração sobre os resultados económicos mais vastos que reflecta melhor o verdadeiro estado das contas da União Europeia;

III. O sistema informático

25. Manifesta a sua profunda preocupação com a falta de integração no actual sistema automatizado de contabilidade que assenta numa complexa interface informática composta por três partes, desenvolvida a nível interno em 1997 (SINCOM 2) e alargada em 1999 a fim de fornecer uma interface convivial para os serviços sectoriais; observa com alarme que este sistema não conseguiu garantir o nível necessário de acesso seguro nem a fiabilidade da entrada de dados a partir das diferentes partes do sistema e, como tal, é criticado pelo Tribunal de Contas;
26. Assinala que, ao tomar uma decisão quanto a um sistema de substituição, a Comissão deve planear a longo prazo e desenvolver o sistema de contabilidade automatizado mais fiável e prático existente

no mercado, compatível com o desenvolvimento de normas contabilísticas internacionais do sector público (IPSAS); solicita uma análise custos-benefícios das duas alternativas expressas nas opções 2 e 3 ⁽¹⁾, para que a autoridade orçamental e de quitação avalie as implicações orçamentais, o organograma e a eficácia das opções; verifica, simultaneamente, que a Comissão considera que os recursos externos necessários ao desenvolvimento do sistema TI se elevam a 18,6 milhões de euros;

27. Considera que é indispensável que a Comissão tenha plenamente em conta a experiência e as necessidades dos utilizadores no que respeita à concepção e aplicação do novo sistema;
28. Considera que o sistema futuro deve ter, pelo menos, as seguintes características:
- um único ponto de acesso aos dados para o utilizador,
 - a total interoperabilidade do sistema,
 - a eliminação de dados redundantes,
 - segurança e fiabilidade efectivas dos dados e garantia de uma pista de auditoria integral,
 - um dispositivo de salvaguarda operacional em caso de colapso do sistema,
 - participação de grupos de utilizadores em todas as fases de desenvolvimento (para garantir a convivialidade e diminuir a necessidade de sistemas sectoriais ou locais específicos),
 - um sistema apropriado e seguro de gestão de mudança de *software*;
29. Preconiza uma auditoria detalhada e completa por peritos externos dos planos da Comissão para melhorar o quadro contabilístico e os sistemas informáticos respectivos, de forma a avaliar a sua pertinência para garantir que as medidas adoptadas correspondem aos padrões mais elevados da prática contabilística moderna, nomeadamente as condições mencionadas nos pontos 23 e 28; solicita que os resultados desta auditoria externa sejam apresentados e analisados numa audição sobre o quadro contabilístico, a ser organizada pela Comissão do Controlo Orçamental, que deverá incluir a participação da Comissão e do Tribunal de Contas;

IV. Relatório especial n.º 2/2002 do Tribunal de Contas ⁽²⁾

30. Observa que o Tribunal destacou o facto de os montantes relativos às autorizações de pagamento e os relativos à execução dos pagamentos apresentados pela Comissão no tocante aos programas Sócrates e Juventude diferirem segundo os documentos utilizados;
31. Toma nota das explicações e justificações completas apresentadas pela Comissão no que diz respeito a estes valores e, nomeadamente:
- a) Que todos os dados apresentados para os anos em questão (1995 a 1999) nas propostas orçamentais são coerentes com os dados apresentados no volume II do balanço financeiro;
 - b) Que, não obstante, as propostas orçamentais excluem dados relativos à participação no Espaço Económico Europeu, assim como a países terceiros, na medida em que são apresentados nos balanços financeiros sem indicação clara, induzindo, portanto, a erros de leitura;
 - c) Que a confrontação entre os dados de ambas as fontes é bastante complexa e implica a recolha de informação de não menos que seis quadros diferentes de volumes complementares dos balanços financeiros;
 - d) Que os dados dos volumes I e IV dos balanços financeiros são arredondados e que, como há diversas formas de apresentar os dados recolhidos dos quadros originais, este facto pode dar lugar a diferentes resultados;

⁽¹⁾ COM(2002) 755, pontos II.3.2 e 3.3.

⁽²⁾ JO C 136 de 7.6.2002, p. 1.

- e) Que os dados apresentados no volume I do balanço financeiro relativos a autorizações para o programa Juventude em 1998 não são precisos, suscitando dúvidas sobre a coerência e a fiabilidade dos dados indicados nesse volume;
32. Solicita à Comissão que, no futuro, apresente explicações completas sobre as suas contas e referências às respectivas bases jurídicas, incluindo os diferentes volumes e quadros;
33. Solicita à Comissão que proceda de imediato a uma avaliação sobre a fiabilidade e a exactidão dos dados incluídos nos volumes I e IV dos seus balanços financeiros, de forma a ultrapassar as actuais insuficiências;
34. Solicita à Comissão que utilize dados certificados dos seus balanços financeiros como fonte única para qualquer publicação oficial de dados orçamentais, parando imediatamente a proliferação de dados incoerentes publicados por outros serviços seus;
35. Salaria que os montantes relativos à execução dos pagamentos mencionados no relatório final de avaliação do programa Juventude [SEC(2001)1621] não correspondem aos montantes provenientes de diferentes fontes;

V. **Modernização do sistema de pagamento**

36. Assinala que a falta de fiabilidade e a não divulgação de datas de facturas, de recibos e de pagamentos por parte da Comissão prejudicam profundamente a reputação das instituições europeias, causam graves problemas aos beneficiários e são directamente responsáveis pela perda de somas importantes (Relatório anual, ponto 9.86);
37. Observa que a introdução de um ponto de entrada único para informação em todo o sistema, tal como proposto na presente resolução, eliminará registos duplicados e contraditórios de «execuções de pagamento», bem como sistemas de contabilidade diferentes e incompatíveis; permitirá igualmente, sem custos adicionais:
- o registo automático das datas de recibos, facturas e pagamentos nos mesmos documentos, possibilitando assim uma aplicação, um controlo e uma auditoria apropriados da Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais ⁽¹⁾, transposta para as disposições internas das instituições europeias pelo artigo 83.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 e pelo artigo 106.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que fixa as normas de execução do referido Regulamento Financeiro ⁽²⁾;
 - um registo sistemático do período de tempo decorrido entre o momento em que são efectuadas as ordens de pagamento e o momento em que a transferência chega ao beneficiário ou a uma instituição bancária; estas informações permitirão avaliar o desempenho dos bancos escolhidos para gerir as transferências comunitárias (a rapidez das mesmas);
 - a notificação coerente dos beneficiários sobre as datas das ordens de pagamento, em lugar do actual sistema fragmentário no âmbito do qual os beneficiários recebem diferentes tipos de notificação ou mesmo nenhuma notificação; estas informações permitem que os beneficiários ajuízem da eficácia e eficiência das instituições financeiras; conseqüentemente, torna-se mais fácil apurar as responsabilidades dos vários intervenientes no sistema de pagamento;
38. Entende que a reforma do sistema de contabilidade implica a comunicação sistemática da informação aos beneficiários de fundos comunitários; solicita, por conseguinte, à Comissão que fixe um programa-piloto que introduza informações sobre as datas das facturas e dos pagamentos nas notificações aos beneficiários;

⁽¹⁾ JO L 200 de 8.8.2000, p. 35.

⁽²⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

VI. Aplicação do princípio da universalidade

39. Observa que os juros produzidos pelos fundos comunitários, bem como o montante total dos fundos comunitários recuperados, em conformidade com o artigo 268.º do Tratado, devem ser inscritos no orçamento;
40. Considera, por conseguinte, inaceitável que a Comissão não tenha podido quantificar, identificar ou explicar a utilização dos juros que renderam os pagamentos antecipados da Comunidade ou dos 20 % das recuperações efectuadas ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho ⁽¹⁾, com a excepção dos juros relativos aos Fundos Estruturais;
41. Observa que a Comissão, no que se refere aos Fundos Estruturais, foi igualmente incapaz de quantificar ou identificar os juros recebidos, mas deu uma explicação geral para a sua utilização; essa explicação demonstra que a utilização dos juros viola os regulamentos existentes [n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho ⁽²⁾, em conjugação com o Regulamento (CE) n.º 1685/2000 da Comissão ⁽³⁾, anexo, ponto 1 da regra n.º 3];
42. Verifica, no entanto, que o artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 exclui da propriedade das Comunidades «os pré-financiamentos pagos em execução de um contrato, na acepção do artigo 88.º do Regulamento Financeiro, aos Estados-Membros ou a títulos de ajudas de pré-adesão e os adiantamentos referidos no artigo 265.º (...) gestão conjunta na acepção do artigo 53.º do Regulamento Financeiro»;
43. Espera portanto que a Comissão apresente, nos três próximos meses, um plano de acção pormenorizado para incluir os montantes referidos no n.º 40, com exclusão dos montantes referidos no n.º 42, no orçamento num futuro próximo;

VII. Externalização e reforma da Comissão**A. Política de pessoal**

44. Solicita à Comissão que estabeleça um código de conduta para o seu pessoal que assegure a transparência e a separação entre interesses privados e públicos em relação às suas tarefas e responsabilidades na Comissão e às suas actividades passadas, presentes e futuras fora da Comissão;
45. Solicita à Comissão que controle rigorosamente a concessão de licenças por motivos pessoais, a fim de assegurar que sejam preenchidas condições de transparência e de separação de interesses, e que reveja as suas decisões passadas à luz destes resultados;
46. Observa que a Comissão não conseguiu fundamentar nenhuma das suas reivindicações no tocante à continuação da sua actual política de aplicação de ponderações às pensões do pessoal;
47. Considera, à luz dos princípios da equidade e da igualdade de tratamento, da livre circulação, do direito à privacidade, assim como do custo considerável da ponderação das pensões e do custo proibitivo de as controlar, que há que pôr termo ao sistema das ponderações geográficas em função da residência declarada ou presumida do pensionista, e convida a Comissão a alterar neste sentido as suas propostas de revisão do estatuto do pessoal;

B. Agências de execução e outras formas de externalização de actividades

48. Toma nota do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários ⁽⁴⁾;
49. Realça que a Comissão continuará a ser a responsável última pelas actividades das agências de execução nas quais está delegada a tarefa de gerir programas comunitários (execução do orçamento);

⁽¹⁾ JO L 67 de 14.3.1991, p. 11.

⁽²⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

⁽³⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 39.

⁽⁴⁾ JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

50. Recorda que a externalização de algumas tarefas para organismos públicos de execução deve obedecer a um objectivo específico, que as tarefas em causa devem ser tecnicamente complexas e temporárias, e que, acima de tudo, as tarefas que sejam da responsabilidade das autoridades públicas ou que envolvem o exercício de poderes discricionários ou o acesso a informações confidenciais não podem ser delegadas em agências de execução;
51. Salaria que, antes de tomar a decisão de criar uma agência de execução, a Comissão deve proceder a uma análise rigorosa da necessidade e do valor acrescentado das funções administrativas que a mesma executará, à luz dos princípios da subsidiariedade e da simplificação de procedimentos;
52. Considera que, embora pareça lógico externalizar algumas actividades periféricas, como os serviços de restauração, a externalização de tarefas centrais da política de informação da Comissão — como a elaboração de textos — no âmbito de um contrato plurianual no valor de vários milhões de euros com uma única empresa, delega «verdadeiros poderes discricionários na tradução das opções políticas em acção»; convida, por conseguinte, a Comissão a levar a cabo uma cuidadosa revisão da sua política de externalização de actividades, nomeadamente face ao princípio da anualidade orçamental;
53. Lamenta que a Comissão ainda não tenha sido capaz de quantificar a externalização das tarefas administrativas, repartidas por cada um dos seus departamentos; solicita à Comissão que forneça o mais depressa possível estas informações, de acordo com os seguintes critérios:
- número de concursos e de procedimentos de adjudicação,
 - número de contratos,
 - lista dos principais adjudicatários dos contratos por valor financeiro;
54. Insta a Comissão a proceder a um estudo global das actividades actualmente realizadas pelos diversos organismos da Comunidade que possam sobrepor-se ou visar os mesmos objectivos, de modo a propor soluções adequadas, incluindo a possível fusão de agências;
55. Manifesta a sua preocupação pelo facto de existir um desequilíbrio entre as despesas administrativas e as de funcionamento em muitas agências, verificando-se que as despesas administrativas excedem as despesas para fins operacionais; insta, em consequência, a Comissão e as agências a estabelecerem objectivos e um calendário para reduzirem o nível das despesas administrativas como parte das despesas totais;
56. Entende, neste contexto, que devem ser confiadas mais tarefas operacionais a estas agências, evitando-se assim a criação de novas agências executivas e organismos comunitários por parte da Comissão; solicita à Comissão que apresente propostas adequadas até 30 de Junho de 2003, o mais tardar, e antes de criar qualquer nova agência executiva;

C. *Eurostat*

57. Reitera a importância política que confere aos n.ºs 14 a 32 da sua Resolução de 13 de Março de 2003 sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades e a luta contra a fraude ⁽¹⁾ e salienta mais uma vez que espera que o Serviço de Auditoria Interna da Comissão examine até ao Verão de 2003 a legalidade e a regularidade de todos os contratos celebrados pelo Eurostat desde 1999 e que inclua no inquérito os contratos concluídos por outros serviços da Comissão sob recomendação do Eurostat;
58. Lamenta que não tenham sido totalmente seguidas as anteriores recomendações do Serviço de Auditoria Interna do Eurostat quanto aos futuros contratos com a Eurogramme bem como à aplicação do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal no caso de acusações formuladas pela Eurogramme contra o responsável de projecto; insta a Comissão a tomar em devida consideração as recomendações do

⁽¹⁾ P5_TA(2003)0099.

seu Serviço de Auditoria Interna, bem como dos serviços de auditoria interna dos seus diferentes departamentos; solicita à Comissão que aplique integralmente o artigo 24.º do Estatuto do Pessoal no caso supramencionado;

59. Congratula-se com o facto de a Comissão ter anunciado uma revisão pormenorizada de todos os contratos e pagamentos à Eurogramme, a suspensão de todos os novos contratos com esta empresa e a total aplicação das disposições do Regulamento Financeiro relativas à transferência de acções desta empresa para uma nova sociedade;
60. Considera inadmissível que as queixas apresentadas pelo OLAF às autoridades judiciais nacionais relativas a contratos adjudicados pelas instituições europeias sejam ignoradas pela Comissão e não mereçam qualquer reacção da parte desta; insta a Comissão a analisar exaustivamente a actual situação e a tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas com a urgência necessária;

VIII. **Subexecução do orçamento**

A. *Dotações de pagamento para os Fundos Estruturais*

61. Assinala, no que diz respeito às verbas não utilizadas correspondentes aos períodos de programação anteriores a 1994, que se trata basicamente de pagamentos controversos;
62. Lamenta que a taxa de execução das dotações de pagamento disponíveis para medidas estruturais em 2001 tenha diminuído em relação aos exercícios anteriores pelo terceiro ano consecutivo (1999: 87 %, 2000: 77,5 % 2001: 68,1 %); reconhece, contudo, que a taxa de execução para 2002 (71,8 %) constitui uma ruptura nesta tendência descendente e espera que a taxa continue a melhorar nos próximos anos;
63. Partilha as observações do Tribunal de Contas sobre os problemas na fase inicial de funcionamento dos programas; exprime em particular a sua preocupação pelos atrasos no início do período de programação 2000-2006 dos Fundos Estruturais; considera que, no contexto da próxima reforma dos Fundos Estruturais, a Comissão deve apresentar propostas tendentes a evitar no futuro atrasos de tal gravidade; considera que o agrupamento dos períodos de programação dos programas-objectivo e das iniciativas comunitárias deve ser efectuado no período de programação seguinte;
64. Manifesta a sua estupefacção pelo facto de as previsões de pagamentos dos Fundos Estruturais para o exercício de 2001 terem sido superiores em 50 % aos pagamentos efectivos; três Estados-Membros (Itália, Portugal e Reino Unido) são responsáveis por 85 % da sobrestimação total das previsões de pagamentos; critica esses Estados-Membros pela debilidade extrema das suas previsões de pagamentos para o exercício de 2001; insta a Comissão a melhorar os métodos de previsão em colaboração com os Estados-Membros;
65. Regista que o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 não conseguiu aparentemente contribuir para uma simplificação dos procedimentos e regras referentes à execução dos programas; recorda, neste contexto, a conclusão do Tribunal de Contas que aponta para uma incerteza persistente quanto às responsabilidades que cabem aos Estados-Membros e as que competem à Comissão; entende, contudo, que a simplificação das medidas não deve ser feita a expensas das prioridades políticas das Comunidades;
66. Acolhe com satisfação as propostas da Comissão de Outubro de 2002 com o objectivo de simplificar as medidas no âmbito do actual período de programação e solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apliquem o mais rapidamente possível as suas partes respectivas a fim de melhorar a taxa de execução das dotações de pagamento disponíveis em 2003; lamenta a relutância dos Estados-Membros em responsabilizarem as suas instituições pela conclusão dos programas nacionais respectivos e em emitirem uma declaração de fiabilidade anual como forma de diminuir o número de auditorias a executar pela Comissão;

67. Salienta que o combate às irregularidades, à fraude e à corrupção, bem como a protecção dos interesses financeiros da Comunidade em todos os Estados-Membros são altamente prioritários; solicita à Comissão que, em concertação com as autoridades competentes dos Estados-Membros, zele por que todos os Estados-Membros possuam ou desenvolvam — para a gestão dos fundos comunitários, sobretudo quando estes lhes são atribuídos através de co-financiamento — sistemas adequados de contabilidade, auditoria e controlo, e criem unidades de combate à fraude que colaborem com o OLAF; exorta a um reforço da colaboração entre os tribunais de contas nacionais e o Tribunal de Contas Europeu;
68. Em termos mais gerais, insta a Comissão, particularmente o Serviço de Auditoria Interna, o Tribunal de Contas e os Estados-Membros, a elaborarem e estabelecerem um modelo único de auditoria de modo a melhorar ainda mais e a racionalizar as acções de auditoria e sua comunicação;
69. Entende que a Comissão deve considerar métodos e opções alternativos mediante os quais seja possível fazer corresponder as dotações de pagamento disponíveis ao montante que os Estados-Membros podem realisticamente aplicar para o processo orçamental de 2005, caso a taxa de execução em 2003 não melhore de forma significativa;
70. Manifesta a sua extrema preocupação com a enorme subexecução, em alguns dos Estados-Membros, no domínio dos programas dos Fundos Estruturais no período de 1994-1999 e recorda que um regulamento comunitário fixa o prazo de 31 de Março de 2003; salienta que os Estados-Membros que façam aplicações relativas a este período de programação que sejam recebidas após esta data não receberão pagamentos, com excepção dos casos sobre os quais penda um processo judicial;
71. Reitera o pedido formulado pelo Tribunal de Contas no sentido de que a Comissão faculte maior orientação aos Estados-Membros sobre a comunicação de irregularidades no âmbito do programa dos Fundos Estruturais e solicita à Comissão que comprove as acções realizadas neste sentido;
72. Manifesta a sua desilusão com as propostas de simplificação apresentadas pela DG Regiões relativamente aos Fundos Estruturais e solicita que sejam feitas alterações profundas no próximo programa de Fundos Estruturais de harmonia com as propostas constantes do Livro Branco da Comissão sobre a Governança Europeia ⁽¹⁾;
73. Solicita que, no contexto da Convenção Europeia, sejam dadas instruções à Comissão para, no futuro, criar estruturas de auditoria no contexto dos Fundos Estruturais que estejam em proporção com as verbas atribuídas;
74. Sustenta que a próxima reforma dos Fundos Estruturais, que terá já lugar numa União alargada, deveria pautar-se pelos seguintes princípios: concentração em prioridades pouco numerosas e claras, prossecução da simplificação administrativa, atribuição de uma maior consideração ao desempenho aquando da repartição dos fundos e prevenção de transições abruptas entre os períodos de programação;
- B. *Sapard*
75. Constata que o programa Sapard tem por objectivo principal contribuir para a adaptação do sector agrícola das regiões rurais dos dez países candidatos aos desafios da integração europeia e que a ajuda financeira do orçamento da União ascende a 3 769 milhões de euros para o período 2000-2003 [ver relatório anual do Tribunal de Contas 2000 ⁽²⁾, quadro 6.1];
76. Regista que a subexecução orçamental do Sapard nos exercícios 2000 e 2001 se deve, em primeiro lugar, à morosidade da aplicação, nos países candidatos, do complexo quadro regulamentar, necessário à criação das «agências nacionais», o que é ilustrado pelo facto de apenas cinco países terem obtido no final de 2001 a delegação de gestão e de controlo dos fundos;

⁽¹⁾ JO C 287 de 12.10.2001.

⁽²⁾ JO C 359 de 15.12.2001.

77. Verifica o desvio entre as estimativas da Comissão quanto às capacidades de lançamento do programa e o montante dos desembolsos que representam para o exercício 2001 30,5 milhões de euros, pagos sob a forma de adiantamento aos cinco países que obtiveram a delegação, dos quais apenas 1 milhão chegou aos beneficiários finais;
78. Salaria a necessidade imperiosa de ter em consideração a situação dos países candidatos em domínios como o acesso ao crédito, inexistente em alguns países (Bulgária, por exemplo) e indispensável, uma vez que os beneficiários devem financiar previamente o projecto antes de serem reembolsados pelo Sapard, e a inexistência de um mercado imobiliário, o que torna mais difícil, para determinados beneficiários, o cumprimento dos critérios de elegibilidade (arrendamento/aquisição de terrenos aráveis);
79. Congratula-se com a derrogação à regra n+2 do programa Sapard criada no Regulamento (CE) n.º 2222/2000 da Comissão ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 188/2003 ⁽²⁾ e convida a Comissão a acompanhar a execução da nova regra com um cuidado especial e a avisar rapidamente o Parlamento em caso de anulações;
80. Lamenta profundamente o impacto mínimo da ajuda europeia à reforma estrutural da agricultura dos países candidatos; considera que a situação actual é inaceitável e prejudica o processo e a imagem do alargamento na UE; convida a Comissão a dar prioridade à adaptação estrutural da agricultura nos países candidatos providenciando ajuda financeira apropriada aos agricultores que enfrentam os desafios da integração, assegurando, ao mesmo tempo, que existam controlos adequados e que as estruturas de controlo e os custos administrativos estejam em proporção com as verbas atribuídas;
81. Lamenta que as notas de orientação relativas ao programa Sapard ainda não estejam disponíveis nas línguas dos países candidatos à adesão e insiste com a Comissão para que corrija isto o mais depressa possível;
- C. *Phare e Tacis*
82. Manifesta a sua profunda preocupação pelo elevado nível de autorizações por liquidar, confirmado pelo Tribunal de Contas, no âmbito do programa Phare, no final de 2001 (mais de 2,3 mil milhões de euros);
83. Refere que o nível de utilização das dotações do ISPA no exercício de 2001 se elevou a escassos 58 % devido a atrasos nas negociações, o que constitui no entanto um resultado aceitável, em particular se comparado com o referente ao Sapard (6 %); incita a Comissão e os países candidatos a melhorar o nível de utilização do ISPA e a utilizar o melhor possível as dotações ISPA;
84. É de opinião que o programa Tacis teria maior repercussão na situação social e económica das comunidades locais se fossem seleccionadas mais empresas locais para projectos locais; solicita à Comissão que indique a proporção de empresas locais em comparação com as empresas europeias seleccionadas para os projectos; insta a Comissão a elaborar os concursos públicos por forma a que também as empresas locais tenham uma oportunidade justa de os ganhar;
- D. *Melhoria da responsabilidade financeira nos países candidatos*
85. Reitera que a luta contra a fraude e a corrupção, bem como a protecção dos interesses financeiros da Comunidade devem ser prioridades absolutas em todos os países candidatos; exorta a Comissão a assegurar que todos os países candidatos apliquem sistemas de contabilidade, auditoria e controlo apropriados, implantem unidades antifraude para cooperar com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e continuem a melhorar a cooperação entre as suas instituições nacionais responsáveis pelos controlos e o Tribunal de Contas Europeu;

⁽¹⁾ JO L 253 de 7.10.2000, p. 5.

⁽²⁾ JO L 27 de 1.2.2003, p. 14.

IX. Política Agrícola Comum

86. Solicita à Comissão que apresente, até Novembro de 2003, um relatório sobre uma maior segurança do sistema informático das agências de pagamento, tendo em conta que só uma das 49 sujeitas a auditoria recebeu uma avaliação de «bom»;
- A. *Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC)*
87. Solicita que sejam aprovados e aplicados em toda a Comunidade padrões comuns para a medição das superfícies aráveis elegíveis;
88. Constata as enormes disparidades entre Estados-Membros no que respeita à sua interpretação das informações requeridas no âmbito do SIGC e, conseqüentemente, aos pesados encargos burocráticos impostos a muitos agricultores de alguns Estados-Membros, em comparação com a abordagem minimalista existente noutros Estados-Membros; exorta a Comissão a harmonizar e simplificar os requisitos relativos ao SIGC em toda a UE;
89. Convida a Comissão a garantir que a Grécia aplique inteiramente o SIGC até ao final de 2003; sublinha, neste contexto, que a UE não pode exigir aos países candidatos mais do que exige aos Estados-Membros;
90. Solicita que o Sistema de Identificação de Bovinos fique operacional em todos os Estados-Membros até ao fim de 2003;
91. Continua preocupado com a possibilidade de controlar objectivamente, de um modo geral e, em particular, no âmbito do SIGC, as condições relacionadas com o ambiente e as melhores práticas agrícolas, que são cada vez mais utilizadas como critérios para conceder auxílio no quadro da Política Agrícola Comum;
92. Considera, a este respeito, que o nível de controlo deve andar a par com os desenvolvimentos da PAC e solicita à Comissão que proponha o mais depressa possível indicadores claramente definidos e objectivamente verificáveis;
- B. *Não reforma da organização de mercado do açúcar*
93. Toma nota da análise exaustiva no relatório anual do Tribunal de Contas das graves deficiências demonstradas pela Comissão na condução da reforma do mercado do açúcar, que, em larga medida, impediram mais uma vez qualquer reforma significativa dos mecanismos de uma organização que praticamente nunca foi tocada desde a sua criação;
94. Solicita à Comissão que proceda a uma cuidadosa análise interna das razões para estas insuficiências e saúda a sua decisão de criar um grupo *ad hoc* para a reforma do mercado do açúcar com base em contributos de diversos serviços da Comissão;
95. Relembra a necessidade de que a Comunidade implemente políticas numa base equitativa, tomando em devida consideração os princípios e objectivos gerais consagrados no Tratado;
- C. *Restituições à exportação*
96. Acolhe com satisfação as duas primeiras reservas expressas pelo Director Geral da DG Agricultura, que dizem respeito ao funcionamento do mecanismo de restituições à exportação e estão largamente em conformidade com os argumentos apresentados na Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002 relativa à quitação pelo exercício de 2000 ⁽¹⁾;
97. Reconhece os compromissos da Comissão no tocante à simplificação do sistema e a sua intenção de limitar a sua extensão e importância;

⁽¹⁾ JO L 158 de 17.6.2002, p. 3.

98. Insta a Comissão a suspender o mais depressa possível as restituições às exportações de açúcar para países que beneficiam de um acesso isento de direitos aduaneiros ao mercado europeu, atendendo aos inquéritos em curso referentes a regimes tortuosos de exportação e tendo em mente a experiência passada com as restituições à exportação para a manteiga;
99. Solicita uma avaliação de todos os regimes de restituição às exportações e do seu impacto sobre a fome no mundo, bem como do correspondente aumento na ajuda alimentar;

D. *Sector das pescas*

100. Considera que a necessidade de recuperar fundos em quase metade dos projectos verificados (resposta à pergunta 5.27 do questionário) revela graves problemas de controlo e supervisão da parte dos Estados-Membros, o que não é coerente com o princípio da boa gestão financeira; considera que o nível de verificação dos projectos — tanto de controlos no local como de auditorias baseadas em registos — tem de ser significativamente aumentado;

E. *Política de transparência em relação à utilização dos fundos da PAC*

101. Acolhe com satisfação a publicação de estatísticas detalhadas relativamente à distribuição de financiamento directo aos agricultores por Estado-Membro e por classe de dimensão do auxílio;
102. Deplora que a Comissão se recuse obstinadamente a divulgar a lista das subvenções às empresas comerciais no âmbito dos mecanismos da PAC, tais como as restituições à exportação e medidas de eliminação de excedentes, o que é contrário aos princípios básicos da transparência;
103. Está profundamente preocupado com a inexistência de medidas coerentes e globais destinadas a processar judicialmente os autores de adulterações de produtos alimentares a nível comunitário, uma vez que estas afectam a saúde pública, os consumidores e os agricultores e, directa ou indirectamente, prejudicam os interesses financeiros das Comunidades;
104. Lamenta que a Comissão não tenha tomado medidas em relação às empresas envolvidas na adulteração em larga escala de produtos lácteos;

X. **Fundo Social Europeu e política social**

105. Observa com preocupação que foram relatados casos graves de má gestão na utilização de dotações do Fundo Social Europeu em todos os Estados-Membros e em toda a União Europeia; solicita à Comissão que o mantenha informado dos resultados das investigações e das medidas tomadas ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho ⁽¹⁾;
106. Lamenta que tenham sido descobertas graves irregularidades e fraudes na Dinamarca — entre outros países — no âmbito de diversos projectos financiados pelo Fundo Social Europeu; congratula a Comissão por ter adoptado rápidas medidas de suspensão dos pagamentos aos projectos do Fundo Social dinamarquês e por ter analisado graves deficiências nos sistemas dinamarqueses de gestão e controlo;
107. Convida a Comissão a esclarecer o modo como os objectivos do Fundo Social Europeu podem ser alcançados evitando simultaneamente procedimentos pesados e ineficazes, a fraude e a má gestão;
108. Está surpreendido com a morosidade do inquérito relativo à eventual má gestão dos financiamentos do FSE em Madrid; exorta a Comissão a levar este processo ao seu termo o mais rapidamente possível e a esclarecer cabalmente a situação sem qualquer ambiguidade;

⁽¹⁾ JO L 374 de 31.12.1988, p. 5.

109. Exorta a Comissão a tirar partido dos relatórios especiais n.º 3/2002 ⁽¹⁾ e n.º 4/2003 do Tribunal de Contas para tecer reflexões sobre a reforma das ajudas europeias, independentemente dos sectores; entende que, em particular no caso das «acções inovadoras», se impõe votar uma maior atenção à avaliação, difusão e exploração dos resultados;
110. Critica o facto de o instrumento do «capital de risco social», na aceção do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu ⁽²⁾, não ser aplicado por alguns Estados-Membros, embora o Regulamento o preveja com carácter vinculativo; convida a Comissão a procurar uma solução para o problema, em articulação com os Estados-Membros visados;
111. Declara-se, de um modo geral, satisfeito com as taxas de execução das rubricas orçamentais no domínio do emprego e dos assuntos sociais, no âmbito das políticas internas; observa, todavia, que:
- a taxa de execução relativamente diminuta da rubrica B5-803 (Programa de acção comunitário de luta contra a discriminação) só em parte pode ser justificada pela adopção tardia do diploma legal em que assenta, tanto mais que a rubrica orçamental dava seguimento às «acções preparatórias» sobre o mesmo tema;
 - uma parte considerável das rubricas relativas às despesas administrativas (rubricas B-A) não foi utilizada na totalidade ou apenas o foi de modo insuficiente, não tendo aparentemente existido qualquer abordagem coordenada visando a transferência das dotações de funcionamento não utilizadas para as rubricas operacionais;
112. Considera inaceitável que, em vez do objectivo estabelecido de 15 %, apenas 6 % das despesas totais do FSE sejam essencialmente destinadas ao apoio à participação das mulheres no mercado do emprego, não obstante o compromisso assumido pelos Estados-Membros de fazer da igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens uma prioridade transversal nas operações co-financiadas pelos Fundos Estruturais; considera que deveria ser conferida atenção prioritária à promoção da participação das mulheres na sociedade do conhecimento e, conseqüentemente, à formação de elevada qualidade e ao emprego de mulheres no domínio das tecnologias da informação e da comunicação;
113. Aplauda o relatório intercalar elaborado sobre o Programa Daphne (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres, apresentado pela Comissão; considera que o relatório em questão procede a uma avaliação exaustiva da gestão dos dois primeiros anos do Programa Daphne e que a execução do programa foi levada a cabo em conformidade com os objectivos da Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, que criou o referido programa; constata, todavia, que numerosos projectos não puderam beneficiar de apoio financeiro por motivo da insuficiência de recursos financeiros do programa, pelo que se congratula com a dotação financeira prevista pela Comissão na proposta que apresentou relativamente a uma segunda fase do programa;

XI. Ambiente, saúde pública e política do consumidor

114. Salaria que o impacto dos programas ambientais é frequentemente travado pela falta de uma avaliação do impacto ambiental dos programas e da legislação nacionais e comunitários, e considera que uma utilização sistemática de avaliações ambientais estratégicas (AAE) ⁽⁴⁾ poderá constituir um instrumento de grande utilidade para evitar tais problemas no futuro;

XII. Multas

115. Assinala que, desde 1998, foram abertos 9018 processos de infracção, 7,6 % dos quais foram investigados, tendo apenas sido multado um Estado-Membro por incumprimento da legislação da UE;

⁽¹⁾ JO C 263 de 29.10.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 213 de 13.8.1999, p. 5.

⁽³⁾ JO L 34 de 9.2.2000, p. 1.

⁽⁴⁾ Ver Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (JO L 197 de 21.7.2001, p. 30).

observa que, em quase todos os casos, os Estados-Membros só cumprem sob ameaça de procedimento judicial junto do Tribunal de Justiça Europeu;

116. Observa que, durante todo o processo por infracção, a Comissão fixa unilateralmente prazos para que os Estados-Membros cumpram a legislação comunitária; exige à Comissão que informe o Parlamento Europeu, com regularidade, sobre estas decisões e lhe faculte, por escrito, as razões subjacentes à prorrogação desses prazos; assinala, além disso, que a Comissão encerra simplesmente um processo quando a observância é conseguida, mesmo que o Estado-Membro tenha alegadamente ignorado a legislação europeia durante muitos anos, com um prejuízo evidente para os interesses financeiros comunitários;
117. Regista que só após 10 anos foi aplicada a primeira multa por incumprimento da legislação europeia;
118. Solicita à Comissão que proponha legislação destinada a diferenciar claramente os tipos de infracções que ocorrem e fixe calendários específicos para o tratamento de cada infracção em função da sua complexidade e gravidade;
119. Anota o reduzido número de sanções pecuniárias impostas aos Estados-Membros ao abrigo do artigo 228.º do Tratado CE; considera que as sanções pecuniárias constituem um instrumento aceitável do processo por infracção; sugere à Comissão que proponha um sistema de sanções pecuniárias que englobe tanto uma quantia fixa por incumprimento da legislação comunitária como uma multa diária para incentivar ao cumprimento;
120. Verifica que as situações acima referidas estão em nítido contraste com a situação no âmbito dos Fundos Estruturais; neste caso, os pagamentos são normalmente suspensos antes do início do inquérito — às vezes automaticamente, com base numa queixa; solicita à Comissão que esclareça por que razão se aplicam procedimentos distintos;
121. Solicita à Comissão que reforce consideravelmente a sua capacidade de zelar pelo cumprimento da legislação; nesse sentido, deverá propor legislação destinada a harmonizar os procedimentos e a diminuir os atrasos antes da aplicação de sanções por infracção à legislação europeia, reforçando assim a credibilidade desta legislação;

XIII. Políticas externas

122. Regista que o objectivo principal da política de desenvolvimento da Comunidade é reduzir a pobreza visando a sua erradicação final ⁽¹⁾, e que a UE e todos os Estados-Membros aprovaram os objectivos de desenvolvimento do milénio, que fixam metas principalmente para o ensino e a saúde;
123. Observa que a Comissão não cumpriu os objectivos sectoriais para as autorizações estabelecidos nas observações a certas rubricas orçamentais geográficas ⁽²⁾ em 2001, e que o desempenho é especialmente fraco para o ensino e a saúde na América Latina, embora os valores de autorizações de todas estas rubricas sejam aceitáveis para as infra-estruturas e os serviços sociais em geral;
124. Regista que a Comissão fornece os dados sobre as autorizações sectoriais globais para 2001 com base no critério de referência de 35 % para as infra-estruturas sociais, introduzido em 2002, que não era aplicável em 2001; aprecia, no entanto, os esforços da Comissão para cumprir este critério, embora a execução nos países ACP deva ser melhorada; sublinha que os 35 % devem ser atribuídos «principalmente» ao ensino e à saúde, sectores em que o desempenho geral em 2001 foi especialmente fraco, e pede melhorias significativas nestes sectores nos próximos anos;
125. Felicita a Comissão pela elaboração de estatísticas de repartição sectorial fiáveis para 2001, compatíveis com as da OCDE-DAC, e pela introdução do sistema de informação comum Relex para fornecer dados sectoriais de qualidade nos anos futuros; congratula-se com a decisão de introduzir inovações semelhantes no futuro para as auditorias e os contratos-quadro;

⁽¹⁾ A política de desenvolvimento da União Europeia, conclusões da 2304ª reunião do Conselho «Desenvolvimento», 10 de Novembro de 2000.

⁽²⁾ Rubricas orçamentais B7-300, B7-301, B7-310, B7-311, B7-32.

126. Sublinha a importância de fornecer dados fiáveis para a passagem para uma abordagem da política de desenvolvimento com base nos resultados, mas assinala que ainda há mais a fazer; congratula-se com o trabalho da Comissão sobre a metodologia para fornecer os dados referentes aos progressos em direcção aos objectivos de desenvolvimento do milénio; regista que a Comissão concordou em dar informações dos objectivos de resultados e dos indicadores de desempenho em Julho de 2003; solicita à Comissão que continue a informar e consultar o Parlamento em todas as fases deste processo;
127. Manifesta a sua preocupação com o grau de competência financeira nas delegações desconcentradas, especialmente porque estas vão estar no centro das actividades futuras de auditoria, e solicita à Comissão que introduza sem demora programas de formação completos e eficazes, especialmente no domínio das auditorias;
128. Lamenta que a Comissão tenha decidido transferir 2 milhões de euros do número B7-6000 para o número B7-6002 em 2001, apesar de o primeiro número registar uma taxa de indeferimento elevada e de as suas dotações serem habitualmente utilizadas a 100 %; reconhece que a verba transferida foi bem utilizada, mas solicita que estas transferências sejam feitas a partir de rubricas mais adequadas no futuro;
129. Nota os atrasos da Comissão na administração do número B7-6000 em 2001, ano em que entraram em vigor novos procedimentos, mas sublinha que isto é um problema antigo que ainda não foi resolvido; solicita à Comissão que racionalize os procedimentos, porventura em moldes análogos aos do número B7-7010, em que houve que resolver problemas semelhantes;
130. Congratula-se com a reforma dos procedimentos relativos à gestão das operações de ajuda humanitária, especialmente o aumento do número de auditorias; julga que o futuro novo acordo-quadro de parceria introduzirá a racionalização necessária das normas mínimas para as ONGs encarregadas de executar estas operações; espera que estas medidas impeçam a repetição futura de irregularidades como as mencionadas no relatório anual 2001 do Tribunal de Contas;
131. Toma nota do inquérito do OLAF que está em curso e da decisão da Conferência dos Presidentes, de 13 de Fevereiro de 2003, pela qual é criado um grupo de trabalho composto de Membros das comissões AFET, COBU e Cocobu tendo em vista analisar a utilização da assistência orçamental à Autoridade Palestiniana; espera que a Comissão preste plena cooperação às actividades do grupo de trabalho, e tome medidas para exigir uma indemnização por parte de qualquer Estado ou organização que destrua bens que sejam propriedade da Comunidade;
132. Regista que o Tribunal de Contas está a finalizar uma auditoria às acções externas da Comissão (o denominado relatório AMIS) e tenciona prestar-lhe a devida atenção no próximo processo de quitação; solicita à Comissão que aborde com o maior cuidado a questão da reforma do sistema de contabilidade e pagamento nos seus gabinetes, agências e delegações externos, tendo em conta, *inter alia*, as queixas do Gabinete Europeu para a Reconstrução do Kosovo;
133. Assinala que a relativa diminuição das dotações para autorização destinadas ao programa MEDA foi acompanhada de uma melhoria na relação entre dotações para pagamento/dotações para autorização; regista igualmente os primeiros resultados positivos da reforma realizada à implementação da ajuda externa e nomeadamente à aplicação da desconcentração em relação às delegações; espera que a Comissão intensifique os seus esforços para garantir não só mais eficácia na utilização das dotações, mas também uma diminuição substancial das autorizações por liquidar (RAL);
134. Convida a Comissão a dar o necessário seguimento às observações do Tribunal de Contas a respeito da facilidade de ajustamento estrutural (FAE) nos países mediterrânicos; insiste, em particular, na necessidade de garantir devidamente o acompanhamento das acções e a auditoria e avaliação das acções/dos projectos;
135. Espera que a Comissão defina de forma mais clara e mais rigorosa as acções a financiar prioritariamente, de comum acordo com os países beneficiários, a fim de incrementar a eficácia da ajuda concedida e permitir um controlo adequado; convida a Comissão a atribuir particular atenção à defini-

ção da dimensão otimizada dos projectos, de forma a evitar a fragmentação das intervenções num número muito importante de microprojectos, difíceis de controlar, garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade dos resultados das reformas;

136. Convida a Comissão a dispensar toda a atenção necessária aos projectos/acções respeitantes às reformas no sector institucional, tendo em conta o reparo feito pela própria Comissão quanto à falta de eficácia dos projectos devido à insuficiência de progressos nas reformas neste sector; convida a Comissão a submeter-lhe um relatório sobre os progressos alcançados nos países beneficiários em matéria de reformas institucionais antes da primeira leitura do orçamento de 2004 pelo Parlamento;
137. Insta a Comissão a demonstrar mais claramente o valor acrescentado da assistência macrofinanceira [intitulada «Facilidade de ajustamento estrutural nos países mediterrânicos» (FAE)], a estabelecer uma abordagem harmonizada para todos os países beneficiários e a melhorar a transparência do processo de tomada de decisões nas diferentes fases da sua gestão, e sublinha a necessidade de uma melhoria urgente e considerável de fiscalização da gestão financeira nos países beneficiários e da realização por peritos de avaliações da ajuda concedida;
138. Regista, com preocupação, o número crescente de autorizações por liquidar em matéria de política externa (Rubrica 4 das perspectivas financeiras) e insiste na necessidade de a Comissão melhorar a qualidade das justificações das transferências orçamentais e respeitar as prioridades políticas e as orientações orçamentais tal como definidas pelo Parlamento Europeu;
139. Regista as respostas fornecidas pela Comissão relativamente à utilização do orçamento da União Europeia e dos recursos do FED no quadro dos programas das Nações Unidas; considera que o acordo concluído entre a Comissão e as Nações Unidas carece de ser melhorado a fim de garantir uma cooperação eficaz, nos prazos estabelecidos, entre a União Europeia e as agências da ONU; insiste em que seja concedido tempo suficiente às delegações da União Europeia para que emitam os seus pareceres sobre as propostas apresentadas pelas ONG e para que apliquem procedimentos alternativos destinados a reduzir o período entre a apresentação das propostas pelas ONG e a assinatura dos contratos;

XIV. **Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)**

140. Acolhe com agrado os progressos efectuados na relação de trabalho entre o OLAF e o Parlamento Europeu; saúda em especial o facto de:
 - o OLAF estar especialmente empenhado em analisar a permeabilidade à fraude da legislação europeia, uma vez que o modo mais eficaz de combater a fraude é impedir que a mesma aconteça, e
 - o OLAF apresentar trimestralmente ao Parlamento Europeu um relatório sobre os inquéritos internos;
141. Lamenta que as intervenções ao abrigo do FSE sejam, com excessiva frequência, objecto de investigações do OLAF, e que os Estados-Membros não investiguem sistematicamente nem comuniquem à Comissão os casos de suspeita de fraude; insta, por conseguinte, ao reforço dos controlos preventivos por parte dos serviços competentes da Comissão, e congratula-se com o facto de o OLAF se propor verificar os procedimentos nacionais de notificação de irregularidades;
142. Deseja ser informado sobre as investigações externas do mesmo modo que o é sobre as investigações internas; insiste em que a Comissão e/ou o Estado-Membro interessado informem o OLAF sobre as medidas judiciais e/ou disciplinares que tomaram após a recepção do processo de investigação;
143. Convida a Comissão a elaborar uma proposta legislativa que permita que a administração exclua de um concurso público qualquer terceiro condenado por fraude;

144. Reitera a sua crítica ao facto de a Comissão não ter respeitado o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, que estipula que durante o terceiro ano a contar da sua entrada em vigor a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação sobre as actividades da Organização, acompanhado do parecer do Comité de Fiscalização, bem como, se necessário, propostas de adaptação ou alargamento das suas funções; insta a Comissão a respeitar este requisito até ao final de Abril de 2003;
145. Espera que a Comissão inclua no seu relatório propostas legislativas tendentes a melhorar os poderes e os procedimentos de inquérito do OLAF, designadamente uma melhor protecção do direito de defesa das pessoas que são alvo de inquérito e um reforço do papel do Comité de Fiscalização do OLAF;

XV. Instrumentos financeiros e actividades bancárias

146. Insta a Comissão a requerer uma visão global e pormenorizada dos custos incorridos pelo Banco Europeu de Investimento na gestão financeira do Fundo de Garantia para as acções externas; insta a Comissão a apresentar uma avaliação das possíveis economias caso ela própria levasse a cabo a gestão financeira do Fundo de Garantia;
147. Deplora as dificuldades na implementação do instrumento «Apoio ao Arranque» do mecanismo europeu para as tecnologias (MET) destinado a aumentar a disponibilidade de capital de risco para PME inovadoras e criadoras de emprego; considera insatisfatório o facto de, em 30 de Setembro de 2002, de um montante total de 184,3 milhões de euros disponíveis para vários anos, só ter sido investido nos beneficiários finais um montante líquido de 36,9 milhões de euros; solicita ao Fundo Europeu de Investimento que, o mais tardar até 31 de Maio de 2003, apresente propostas convincentes sobre o modo como se poderia melhorar o desempenho deste instrumento;
148. Convida o Fundo Europeu de Investimento (FEI) e a Comissão a acelerarem a apresentação de um relatório sobre os programas geridos pelo FEI;

XVI. Reforma da Comissão

149. Toma nota do comentário do Tribunal de Contas segundo o qual «estão efectivamente a registar-se alguns progressos» relativamente à reforma da Comissão e à apresentação de um plano de acção no âmbito do Livro Branco sobre a reforma; assinala igualmente que algumas datas-limite foram prorrogadas, mas que «esses atrasos eram inevitáveis na medida em que o calendário inicial do Livro Branco era demasiado exigente»;
150. Assinala que 2001 foi o primeiro ano dos relatórios anuais de actividade e das declarações dos directores-gerais; solicita à Comissão que apresente directrizes mais claras relativas à abordagem a adoptar aquando da apresentação das declarações, de molde a assegurar coerência entre as declarações e os relatórios apresentados pelos directores-gerais;

XVII. Diversos

151. Convida a Comissão a transferir as dotações administrativas que provavelmente não serão utilizadas até ao final do exercício para as rubricas relativas às despesas operacionais, apresentando para o efeito um pedido de transferência de dotações; tal permitirá uma utilização óptima das dotações disponíveis em áreas como a protecção do ambiente, a defesa do consumidor e a saúde pública;
152. Congratula-se com os esforços envidados pela Comissão, no decurso do ano de 2001, para integrar a temática da igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens nas diversas políticas comunitárias e, designadamente, em novas áreas, tais como o comércio internacional, os concursos públicos, a política de asilo e o ambiente; insta a Comissão a reforçar os esforços em prol da integração da igualdade de oportunidades em todas as áreas da política comunitária da competência, respectivamente, de cada Direcção-Geral, e a assegurar, para esse efeito, a formação pertinente do

⁽¹⁾ JO L 136 de 31.5.1999, p. 1.

peçoal a todos os níveis; não obstante, insta a Comissão a intensificar os seus esforços a fim de que pelo menos uma pessoa de cada divisão receba formação e seja investida na responsabilidade pela integração da perspectiva do género;

153. Reitera o pedido que dirigiu à Comissão no sentido de que esta elabore uma análise clara da gestão financeira, recapitulando as despesas totais especificamente destinadas a promover a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens no conjunto das respectivas rubricas do orçamento para o exercício de 2004;
 154. Manifesta a sua decepção pelo facto de o artigo orçamental B2-702 (segurança dos transportes) não ter sido plenamente utilizado no exercício de 2001, mas considera adequada a transferência de dotações para o artigo B2-704 (política de mobilidade sustentável);
 155. Refere que o nível de utilização das dotações para pagamento (80 %) no caso das redes europeias de transportes no exercício de 2001 é inferior ao do exercício anterior (93 %), devido a atrasos nas decisões sobre os programas plurianuais.
-

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre o encerramento das contas relativas à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Comissão)**

(2003/409/CE, CECA, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento da União Europeia para o exercício de 2001,
 - Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro consolidado relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 403 — C5-0239/2002, SEC(2002) 404 — C5-0240/2002, SEC(2002) 405 — C5-0242/2002, SEC(2002) 406 — C5-0241/2002, SEC(2002) 1378 — C5-0087/2003] ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, assim como os relatórios especiais do Tribunal de Contas, e as respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta os artigos 275.º e 276.º do Tratado CE, 78.º-G do Tratado CECA e 179.º-A e 180.º-B do Tratado Euratom,
 - Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, em especial o artigo 89.º, e o Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002, em especial os artigos 145.º a 147.º ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A5-0109/2003),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 275.º do Tratado CE, é à Comissão que cabe estabelecer as contas;
1. Assinala que tanto o relatório anual do Tribunal de Contas Europeu relativo ao exercício de 2000 ⁽⁴⁾ como a decisão do Parlamento Europeu de 10 de Abril de 2002 sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 (Comissão) ⁽⁵⁾ foram elaborados tendo em conta a conta de gestão, a análise de gestão financeira e o balanço financeiro da União Europeia relativos ao exercício de 2000 [SEC(2001) 528 — C5-0234/2001, SEC(2001) 529 — C5-0235/2001, SEC(2001) 531 — C5-0236/2001];

⁽¹⁾ JO C 296 de 28.11.2002⁽²⁾ JO C 295 de 28.11.2002.⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.⁽⁴⁾ JO C 359 de 15.12.2001.⁽⁵⁾ JO L 158 de 17.6.2002, p. 1.

2. Assinala, contudo, que foi publicada uma versão revista das mesmas contas ⁽¹⁾ que anula e substitui o documento SEC(2001) 531; salienta, além disso, que os dados do balanço financeiro de 2000 foram subsequentemente «adaptados» uma segunda vez, quando comparados com os dados relevantes do balanço financeiro de 2001 [SEC(2002) 406, p. 60-61];
3. Salienta que a Comissão garantiu ao Parlamento que as contas transmitidas a este último eram definitivas, e que não tencionava revê-las;

Conclusões

4. Expressa reservas quanto à fiabilidade das contas comunitárias;
5. Aprova o encerramento das contas relativas à execução do orçamento geral para o exercício de 2001;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de a fazer publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 370 de 27.12.2001.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001
— Secção II — Conselho**

(2003/410/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0243/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Dá quitação ao Secretário-Geral do Conselho pela execução do orçamento para o exercício de 2001 (despesas operacionais);
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que a acompanha ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Provedor de Justiça Europeu e de assegurar a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção II — Conselho**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0243/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, assim como o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Toma nota das respostas dadas em 15 de Janeiro de 2003 pelo presidente do Comité dos Representantes Permanentes ao questionário enviado pela Comissão do Controlo Orçamental em 4 de Dezembro de 2002; toma nota da referência, na carta supracitada, ao «acordo de cavalheiros» ⁽⁴⁾;
 2. Congratula-se com a disponibilidade do Conselho para dar uma resposta rápida aos aspectos administrativos do questionário apresentado pela comissão competente no contexto do processo de quitação;
 3. Regista com satisfação que o Conselho tenciona melhorar a sua análise da gestão financeira ⁽⁵⁾ relativa ao exercício de 2002 e que a sua análise relativa ao exercício de 2003 se baseará nos relatórios anuais de actividades dos gestores orçamentais delegados nos termos do n.º 7 do artigo 60.º do Regulamento Financeiro;
 4. Congratula-se pelo facto de o edifício Justus Lipsius ⁽⁶⁾ ter sido agora correctamente inscrito no activo do balanço financeiro do Conselho relativo a 2001, sob a rubrica «Terrenos e construções», com o ajustamento necessário para amortização;
 5. Condena a manifesta relutância do Conselho ⁽⁷⁾ em fornecer à autoridade de quitação os relatórios anuais elaborados pelos seus gestores orçamentais delegados (ou um resumo dos mesmos) e convida o Conselho a reconsiderar a sua posição;

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ Acta da reunião do Conselho de 22 de Abril de 1970.

⁽⁵⁾ Relatório anual 2001, ponto 7.3.

⁽⁶⁾ Relatório anual 2000, ponto 7.12.

⁽⁷⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

6. Toma nota, com preocupação, de que, embora o Conselho tenha concluído o inventário físico referido na sua resposta às observações do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2000 ⁽¹⁾, subsistem diferenças inexplicáveis entre o inventário físico e o inventário contabilístico, o que leva a que o montante das imobilizações corpóreas possa estar sobreavaliado ⁽²⁾;
7. Lamenta que, apesar de o Conselho aceitar ⁽³⁾ as recomendações do Tribunal de Contas e ter a intenção de adoptar as medidas necessárias para corrigir as deficiências já detectadas em exercícios anteriores, estas se repitam e que sejam sistematicamente violados princípios básicos da gestão orçamental, designadamente o princípio da anualidade, por exemplo, no tocante à rubrica orçamental 2501 (Reuniões);
8. Constata que sete dos funcionários do Conselho do grau A1 e A2 permanecem nos seus cargos há cinco anos ou mais e que nove permanecem nos seus cargos há sete anos ou mais; constata, além disso, que, dos 47 funcionários do grau A1 e A2, apenas sete são mulheres ⁽⁴⁾; insta o Conselho a adoptar as mesmas regras em matéria de mobilidade dos altos funcionários que as adoptadas pela Comissão e a aumentar a percentagem de mulheres em altos cargos com base num plano de acção;

Política Externa e de Segurança Comum (PESC)

9. Insta o Conselho a estabelecer normas claras no que se refere às remunerações e aos encargos salariais dos representantes especiais e do pessoal administrativo, assim como sobre a elaboração de relatórios, auditorias e avaliações;
10. Lamenta que, nas suas respostas ao questionário ⁽⁵⁾, o Conselho apenas tenha dado uma resposta muito superficial ao pedido da Comissão do Controlo Orçamental de uma explicação dos aspectos orçamentais da Política Externa e de Segurança Comum (PESC); assinala que uma parte importante do orçamento do Conselho é agora aplicada a actividades nos domínios da Política Externa, de Segurança e de Defesa, assim como da Justiça e dos Assuntos Internos e que a despesa nestes domínios não está actualmente sujeita ao mesmo controlo estrito que as despesas administrativas e operacionais das outras instituições; toma nota da declaração comum do Conselho, da Comissão e do Parlamento no âmbito do processo orçamental 2003, de 25 de Novembro de 2002, que melhora a informação prévia do Parlamento enquanto parte do processo de tomada de decisão no âmbito da PESC e do processo baseado no diálogo político com vista à programação e ao financiamento de acções comuns; tem a intenção de avaliar a implementação e a eficácia desta declaração no contexto do próximo processo de quitação;
11. Toma nota da declaração contida na análise ⁽⁶⁾ da gestão financeira do Conselho, segundo a qual o exercício de 2001 foi marcado por actividades associadas à instalação das estruturas necessárias para implementar as novas competências decorrentes das Conclusões dos Conselhos Europeus de Santa Maria da Feira e Nice no que se refere à Política Externa e de Segurança Comum;
12. Recorda a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no seu relatório especial n.º 13/2001 sobre a gestão da Política Externa e de Segurança Comum ⁽⁷⁾, com base nas suas conclusões de auditoria, segundo a qual o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão deveriam adoptar, a nível interinstitucional, princípios e disposições operacionais claros no que se refere ao papel da Comissão e do Conselho na execução da PESC e o financiamento das acções da PESC deveria ser gerido de uma forma mais transparente.

⁽¹⁾ Relatório anual 2000, ponto 7.12.

⁽²⁾ Relatório anual 2001, ponto 7.8.

⁽³⁾ Relatório anual 2001, ponto 7.4 e resposta do Conselho.

⁽⁴⁾ Resposta à pergunta parlamentar E-1030/02, de 30 de Setembro de 2002.

⁽⁵⁾ PE 315.844 (n.º 7).

⁽⁶⁾ SEC(2002) 405, p. 123.

⁽⁷⁾ JO C 338 de 30.11.2001.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001**
— Secção IV — Tribunal de Justiça

(2003/411/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0244/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Dá quitação ao Escrivão do Tribunal de Justiça pela execução do orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que a acompanha ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas, e de assegurar a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção IV — Tribunal de Justiça**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0244/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Acolhe com satisfação os progressos efectuados pelo Tribunal de Justiça na melhoria da gestão contabilística das suas imobilizações corpóreas, em particular, das suas imobilizações não financeiras; estas melhorias permitiram, *inter alia*, a correcção dos erros assinalados pelo Tribunal de Contas no seu relatório anual relativo ao exercício de 2000 no que se refere ao valor líquido contabilístico das suas imobilizações não financeiras;
 2. Toma nota de que, até à data, o Parlamento ainda não enviou o relatório de auditoria sobre as irregularidades de facturação ⁽⁴⁾, tal como fora solicitado na sua Decisão de 25 de Abril de 2002 ⁽⁵⁾ sobre a quitação para o exercício de 2000 e no questionário enviado para a análise da quitação para o exercício de 2001; assinala que não foi igualmente transmitido o outro relatório de auditoria, que determina quais as despesas que não devem ser incluídas na declaração de contas final;
 3. Convida o Tribunal de Justiça a enviar até 1 de Junho de 2003 os dois relatórios supracitados ao Parlamento Europeu;
 4. Agradece que o Tribunal de Justiça tenha apresentado o relatório sobre o seu inventário ⁽⁶⁾, solicitado no n.º 15 da Decisão do Parlamento Europeu, de 25 de Abril de 2002, sobre a quitação; toma nota da conclusão do Tribunal, segundo a qual, na sequência da introdução do sistema ELS (*equipment logistic support*), este dispõe agora de uma base de dados para registar o conjunto do seu activo móvel, em conformidade com o Regulamento Financeiro;
 5. Parte do princípio de que os membros das instituições procedem ao reembolso das despesas quando utilizam para fins não oficiais as viaturas de serviço que lhes são colocadas à disposição; solicita ao Tribunal de Justiça que lhe envie, até 30 de Junho de 2003, um relatório sobre as disposições que adoptou neste domínio e sobre os montantes pagos pelos membros em 2001 e 2002;

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 4).

⁽⁵⁾ JO L 158 de 17.6.2002, p. 66.

⁽⁶⁾ Relatório do Tribunal de Justiça de 24.6.2002.

6. Recorda as observações ⁽¹⁾ do Tribunal de Contas, segundo as quais as normas aplicáveis à remuneração dos membros das instituições não constituem uma base legal específica que permita a aplicação de coeficientes correctores às transferências de uma parte das remunerações dos membros das instituições para um país diferente do seu local de afectação; considera que, não obstante a resposta do Tribunal de Justiça ⁽²⁾ referente às conclusões da reunião do seu Comité Administrativo de 25 de Setembro de 2002 (remetendo, *inter alia*, para o anexo VII do Estatuto dos Funcionários), a existência de uma base jurídica específica é necessária, especialmente na perspectiva do alargamento, e solicita ao Tribunal de Justiça que dê início aos estudos necessários para que se disponha, o mais tardar, para o exercício orçamental de 2004 de uma base jurídica que permita harmonizar as normas aplicáveis à transferência das remunerações dos membros das instituições para o seu país de origem; solicita ao Tribunal de Justiça que, até que se disponha de uma base jurídica específica, reconsidere a necessidade de suspender a aplicação de tais coeficientes correctores;
7. Toma nota dos actuais projectos imobiliários do Tribunal, que envolvem a renovação do «Palais», a construção de um edifício em forma de anel em torno do «Palais» e de duas torres de escritórios; solicita ao Tribunal que apresente um relatório sobre a forma como gere os seus edifícios actuais, os novos projectos imobiliários, a manutenção e as infra-estruturas em geral;
8. Toma nota de que, em 2001, o Tribunal de Justiça fez às autoridades luxemburguesas um pagamento antecipado de 2 884 849 euros referente ao arrendamento/compra dos anexos do «Palais», com o objectivo de reduzir o montante pagável a título do orçamento 2003;
9. Toma nota da estimativa do Tribunal de que, começando um certo número de efectivos pré-adesão a trabalhar já em finais de 2003 e tendo a data para a adesão sido fixada para 1 de Maio de 2004, será necessário um espaço adicional de gabinetes para acolher os novos membros da instituição (10 juízes respectivamente para o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Primeira Instância), o pessoal dos seus gabinetes privados, o pessoal do serviço de tradução, bem como muitos outros efectivos relacionados com a adesão; toma igualmente nota de que a Administração do Tribunal está a procurar actualmente instalações adequadas, com a ajuda do Ministério das Obras Públicas luxemburgues;
10. Louva a disponibilidade ⁽³⁾ do Tribunal de Justiça para fornecer à autoridade de quitação um resumo do relatório anual de actividades elaborado pelo gestor orçamental delegado, em conformidade com o n.º 7 do artigo 60.º do novo Regulamento Financeiro; toma nota de que o Tribunal de Justiça salienta que a sua disponibilidade se subordina ao assentimento das demais instituições; encarrega o seu Presidente de escrever aos Presidentes das outras instituições a fim de lhes solicitar oficialmente o envio de um resumo dos seus relatórios anuais de actividades à autoridade de quitação;
11. Toma nota, no que se refere ao volume do trabalho do Tribunal de Primeira Instância, de que, embora o número de processos encerrados tenha aumentado nos últimos anos, este se tem invariavelmente mantido abaixo do número de processos introduzidos, de tal forma que o número de processos pendentes continuou a aumentar: (2001 — processos introduzidos: 345; processos encerrados: 275; processos pendentes: 589) ⁽⁴⁾;
12. Toma nota do ponto de vista do Tribunal ⁽⁵⁾, segundo o qual o potencial aumento de produção em 2002 resultante, em termos quantitativos, do recrutamento dos novos juristas-linguistas permitirá que o Serviço de Tradução do Tribunal de Justiça continue a aumentar o número de páginas traduzidas, mas que os efeitos de um tal aumento da produção sobre o volume de páginas a traduzir ou em tradução dependerá da forma como evoluir a carga de trabalho;
13. Solicita que a autoridade de quitação seja mantida informada sobre a evolução do volume de trabalho do Tribunal e do atraso na tradução;

⁽¹⁾ Relatório anual 2001, ponto 7.18.

⁽²⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 1).

⁽³⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

⁽⁴⁾ Fonte: Relatório à Comissão dos Orçamentos.

⁽⁵⁾ Fonte: Relatório à Comissão dos Orçamentos.

14. Regista com preocupação que a reputação da União Europeia e os direitos dos cidadãos europeus que são afectados pela morosidade do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no tratamento dos processos pendentes; solicita ao Tribunal que apresente ao Parlamento um relatório em que exponha de que forma organiza actualmente o seu trabalho e especifique os problemas que o impedem de fornecer um serviço eficiente; assinala que o alargamento agravará os problemas enfrentados pelo Tribunal; solicita que o Tribunal apresente propostas com vista à resolução destes problemas, indicando os casos em que são necessárias mudanças estruturais e fornecendo uma lista completa dos recursos adicionais necessários para levar a cabo estas melhorias.
-

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001
— Secção V — Tribunal de Contas**

(2003/412/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0245/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.os 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Dá quitação ao Secretário-Geral do Tribunal de Contas pela execução do orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que a acompanha ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas, e de assegurar a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção V — Tribunal de Contas**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0245/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro reformulado, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Felicita o Tribunal de Contas pela celeridade com que apresentou publicamente, em princípios do mês de Novembro de 2002, o seu relatório anual relativo ao exercício de 2001 na Comissão do Controlo Orçamental; esta apresentação permitiu que os membros da referida comissão iniciassem os seus trabalhos com tempo suficiente para a preparação do debate que terá lugar no próximo mês em sessão plenária; recomenda vivamente que este procedimento seja sistematicamente aplicado e que a não disponibilidade do relatório em todas as versões linguísticas não constitua um obstáculo à sua apresentação pública;
 2. Toma nota do relatório do revisor independente sobre as contas do Tribunal de Contas para o exercício de 2001 ⁽⁴⁾, juntamente com o certificado do revisor sobre a regularidade e autenticidade das demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2001 e o relatório do revisor sobre os procedimentos administrativos e contabilísticos, a boa gestão financeira, bem como os sistemas de controlo interno;
 3. Solicita que, no futuro, o capítulo VII do relatório anual (despesas administrativas) seja ampliado por forma a dar ao leitor uma visão de conjunto da situação observada nas várias instituições neste domínio; reitera o seu pedido no sentido de o Tribunal de Contas apresentar uma declaração de fiabilidade separada para cada instituição ou, na ausência da mesma, um certificado ou uma avaliação separada sobre a regularidade/conformidade relativamente a cada instituição, reflectindo, na medida do possível, os relatórios anuais de actividade elaborados pelos gestores orçamentais delegados, em conformidade com o n.º 7 do artigo 60.º do novo Regulamento Financeiro;
 4. Congratula-se com os esforços envidados pelo Tribunal de Contas para conseguir que a declaração de fiabilidade (DAS) seja um instrumento dotado de indicadores mensuráveis que permita apreciar os progressos no controlo e na gestão financeira a longo prazo; considera, não obstante, que a DAS

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ JO C 268 de 4.11.2002, p. 1.

deveria permitir estabelecer uma melhor distinção entre, por um lado, os aspectos da gestão em que foram constatadas melhorias e, por outro, aqueles em que é necessário estabelecer um plano de acção para corrigir as deficiências; espera que a metodologia reformada da DAS se encontre operacional para o exercício de quitação 2003;

5. Toma nota dos esforços do Tribunal para melhorar a apresentação das suas observações de auditoria nos seus relatórios por forma a tornar mais fácil a sua consulta através do uso de títulos mais informativos e de recomendações identificadas de forma mais clara, mas entende que podem ser tomadas medidas mais radicais;
6. Interroga-se como é que o Tribunal de Contas é capaz de emitir uma DAS positiva, quando ele próprio afirma que, muito embora a reforma que está a ser levada a cabo nos sistemas contabilísticos da Comissão seja importante, esta se encontra ainda numa fase incipiente e existem numerosas deficiências que devem ser sanadas;
7. Convida o Tribunal de Contas a adaptar a DAS de modo a constituir um instrumento que permita às autoridades orçamental e de quitação comparar e acompanhar os progressos na gestão e no controlo financeiros ao longo do tempo, de preferência de uma forma quantificada;
8. Insta a Comissão e o Tribunal de Contas a reforçarem a sua cooperação, a fim de sanar, na medida do possível, as numerosas deficiências assinaladas nas diversas DAS das Direcções-Gerais da Comissão, por forma a que o Tribunal de Contas as possa utilizar como base de um novo instrumento de gestão para o controlo externo da Comissão;
9. Recorda que a supressão dos controlos financeiros *ex ante* independentes alterou de forma decisiva as condições de trabalho do Tribunal de Contas e que o risco adicional daí resultante para os interesses financeiros da Comunidade apenas pode ser compensado através de um número acrescido de controlos por parte do Tribunal de Contas; solicita ao Tribunal de Contas que, no âmbito de um plano de acção, exponha de forma detalhada, para cada domínio de despesa, o número de operações orçamentais que controlou em 2001 e 2002 e de que forma o número de operações orçamentais objecto de controlo pode ser significativamente aumentado;
10. Insta o Tribunal de Contas a acordar com a Comissão uma metodologia comum para o cálculo das taxas de erro por Direcção-Geral ou por categoria de despesa; sugere que o Tribunal use dados dos Estados-Membros resultantes de controlos obrigatórios no domínio da agricultura e dos Fundos Estruturais, a fim de alargar a amostra; assinala que o Tribunal não publicou uma taxa de erro global nem taxas de erro por Direcção-Geral ou por categoria de despesa, tal como solicitado pelo Parlamento na sua Decisão de 25 de Abril de 2002 ⁽¹⁾ sobre a quitação para o exercício de 2000;
11. Acolhe com satisfação o facto de, em resposta ao pedido do Parlamento de «identificar publicamente» os Estados-Membros que tenham ou se suspeite terem uma protecção deficiente dos interesses financeiros da União, o relatório anual relativo ao exercício de 2001 e os relatórios especiais publicados ao longo do ano conterem já referências a Estados-Membros individuais; lamenta que o Tribunal não considere adequado enumerar num anexo ao relatório anual os erros individuais identificados em cada Estado-Membro de uma forma facilmente legível;
12. Convida o Tribunal de Contas, a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem e introduzirem um modelo único de auditoria a fim de melhorar e racionalizar ainda mais as actividades de auditoria e elaboração de relatórios;
13. Congratula-se pelo facto de, não obstante a concessão de 6 promoções *ad personam*, o Tribunal de Contas ter decidido limitá-las a casos muito excepcionais e particularmente meritórios; rejeita, todavia, o princípio das promoções *ad personam*;
14. Aguarda que o Tribunal de Contas adopte imediatamente medidas para dar seguimento às recomendações comunicadas pelo OLAF e tornadas públicas num comunicado de imprensa de 11 de Novembro de 2002;

⁽¹⁾ JO L 158 de 17.6.2002, p. 66.

15. Recorda que o próprio Tribunal de Contas convidou todas as instituições a fornecerem uma análise mais global da gestão orçamental que saliente e explique as tendências ao longo do tempo das despesas e o financiamento dos principais elementos do património, propondo simultaneamente indicadores significativos de economia e eficácia ⁽¹⁾; congratula-se com a disponibilidade do Tribunal de Contas para fornecer à autoridade de quitação informação de gestão sobre o seu desempenho ⁽²⁾ e os relatórios anuais de actividade ⁽³⁾ dos gestores orçamentais delegados previstos no n.º 7 do artigo 60.º do novo Regulamento Financeiro; convida o Tribunal de Contas a futuramente alargar as observações sobre a gestão financeira anexadas à sua «conta de gestão» [SEC(2002) 405], eventualmente com base nos relatórios anuais de actividade dos seus gestores orçamentais delegados;
16. Solicita que as informações sejam fornecidas à autoridade de quitação em tempo útil antes do início do processo de quitação relativo ao exercício de 2002;
17. Convida o Tribunal de Contas e todas as instituições, com o objectivo de medir e melhorar a economia e a eficácia da gestão de projectos patrimoniais importantes, a melhorarem a informação sobre a gestão orçamental, por forma a que as tendências ao longo do tempo possam ser identificadas e explicadas e a permitir que sejam adoptadas medidas de correcção, quando necessário; convida as instituições a estabelecerem um sistema que permita comparar as principais despesas administrativas de cada instituição numa base interinstitucional e de forma sistemática (ou seja, um sistema de «benchmarking»), para que seja possível identificar as oportunidades de redução destes custos e agir em conformidade;
18. Regista com satisfação, no que se refere aos edifícios, a informação de que o Tribunal de Contas está actualmente a beneficiar dos conhecimentos técnicos e da experiência do Serviço de Logística e Infra-estruturas da Comissão ⁽⁴⁾; toma igualmente nota da decisão do Tribunal de Contas no sentido de não avançar actualmente com a sua segunda extensão, por razões associadas ao orçamento 2003; toma nota de que o Tribunal de Contas encomendou um estudo técnico sobre as suas necessidades em matéria de edifícios a longo prazo e solicita ser informado das conclusões em tempo útil;
19. Toma nota das dificuldades enfrentadas pelo Tribunal de Contas no recrutamento e na manutenção de pessoal profissionalmente qualificado ⁽⁵⁾ e da estimativa apresentada pelo Secretário-Geral do Tribunal de que este necessitará (para além dos lugares em cada um dos 10 novos gabinetes) de 60 auditores adicionais, 22 funcionários administrativos adicionais, bem como de pessoal linguístico ⁽⁶⁾;
20. Toma nota com preocupação de que, ao longo de 2002, 17 funcionários da sua equipa de auditores abandonaram o Tribunal de Contas, em parte, devido a insuficientes possibilidades de promoção ⁽⁷⁾;
21. Toma nota dos inquéritos do OLAF sobre alegações feitas por um empregado do Tribunal de Contas;
22. Solicita ao Tribunal de Contas que informe a autoridade de quitação sobre a forma como tenciona adaptar os seus métodos de trabalho à nova situação que se verificará após o alargamento;
23. Constata, neste contexto, que o Tribunal de Contas apenas poderá trabalhar de forma eficaz se o número dos seus membros for reduzido; aguarda que a Convenção tenha em conta esta reserva;
24. Regista com satisfação que o Tribunal de Contas instituiu a instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ⁽⁸⁾, prevista no n.º 4 do artigo 66.º do novo Regulamento Financeiro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2003;

⁽¹⁾ Relatório anual 2001, ponto 7.3.

⁽²⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 5).

⁽³⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

⁽⁴⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 4).

⁽⁵⁾ SEC(2002) 405 e respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 7).

⁽⁶⁾ Nota de 21.9.2001, sobre as implicações financeiras do alargamento.

⁽⁷⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 7).

⁽⁸⁾ Fonte: Carta de 7.1.2003 do Deputado Fabra Valles.

25. Toma nota de que, na sua reunião de 19 de Dezembro de 2002, o Tribunal de Contas decidiu pôr termo à suspensão da aplicação dos coeficientes correctores às transferências de uma parte da remuneração dos seus membros ⁽¹⁾; toma nota de que a decisão foi adoptada com base numa análise do Comité Administrativo do Tribunal de Justiça, que concluiu que a aplicação de tais coeficientes correctores tinha uma base jurídica e no facto de a rubrica orçamental A-109 prever especificamente tais coeficientes correctores para os membros da instituição;
26. Recorda a opinião do Tribunal de Contas expressa no ponto 7.18 do seu relatório anual 2001 de que as normas aplicáveis à remuneração dos membros das instituições não comportam uma base legal específica que permita transferências desse tipo; salienta, todavia, que determinadas disposições do Estatuto dos Funcionários foram aplicadas por analogia durante vários anos e que, enquanto se aguarda uma clarificação da situação, as instituições decidiram suspender, a partir de Julho de 2002, a aplicação de coeficientes correctores aos membros em causa;
27. Parte do princípio de que os membros das instituições procedem ao reembolso das despesas quando utilizam para fins não oficiais as viaturas de serviço que lhes são colocadas à disposição; solicita ao Tribunal de Contas que lhe envie, até 30 de Junho de 2003, um relatório sobre as disposições que adoptou neste domínio e os montantes pagos pelos membros em 2001 e 2002;
28. Reitera o pedido que formulou no n.º 28 da sua citada Decisão de 25 de Abril de 2002 sobre a quitação no sentido de serem publicadas as declarações sobre os interesses financeiros dos membros do Tribunal de Contas; encarrega a sua comissão competente que examine a pertinência de exigir que uma tal declaração seja apresentada (se necessário, a título confidencial) antes das próximas audições no contexto da nomeação dos membros do Tribunal de Contas;
29. Constata que todos os membros do Tribunal declararam os seus interesses financeiros e o seu património e que estas declarações foram enviadas ao Presidente do Tribunal; solicita que, num espírito de transparência e para assegurar a objectividade e a prestação de contas, as declarações sejam igualmente transmitidas ao Presidente da Comissão do Controlo Orçamental;
30. Lamenta que o programa de trabalho do Tribunal de Contas para 2003 não inclua um calendário que indique as prováveis datas de conclusão dos relatórios especiais do Tribunal, tal como solicitado pelo Parlamento no n.º 29 da sua Decisão de 25 de Abril de 2002 sobre a quitação.

⁽¹⁾ Fonte: Carta de 7.1.2003 do Deputado Fabra Valles

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001
— Secção VI — Comité Económico e Social**

(2003/413/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a Conta de Gestão e o Balanço Financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0246/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Declaração de Fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Dá quitação ao Secretário-Geral do Comité Económico e Social pela execução do orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que a acompanha ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Comité Económico e Social, e de assegurar a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VI — Comité Económico e Social**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0246/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.os 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Felicita o Comité Económico e Social pela sua disponibilidade ⁽⁴⁾ para fornecer à autoridade de quitação a versão integral dos relatórios anuais de actividades elaborados pelos seus gestores orçamentais delegados, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 60.º do novo Regulamento Financeiro;
 2. Congratula-se com os progressos alcançados ⁽⁵⁾ pelo Comité Económico e Social na instituição de um auditor interno independente e de uma instância especializada em matéria de irregularidades financeiras, tal como previsto no novo Regulamento Financeiro; salienta a necessidade de vigilância tanto por parte do auditor interno do Comité Económico e Social aquando do exame dos sistemas como por parte dos funcionários (*verifiers*) responsáveis pela verificação das operações, à luz dos problemas identificados em anteriores relatórios de quitação;
 3. Convida o Comité Económico e Social a fornecer à autoridade de quitação uma cópia do seu regulamento interno aplicável à execução do seu orçamento, assim que este tiver sido adoptado, juntamente com a carta do seu auditor interno;
 4. Manifesta o seu apreço pelos exemplos de cooperação interinstitucional (edifícios, concursos para adjudicação de contratos de seguros) indicados nas respostas ao questionário ⁽⁶⁾ e convida as instituições a prosseguirem os seus esforços nesse sentido;
 5. Congratula-se com a forma legível e informativa em que é apresentada a análise da gestão financeira ⁽⁷⁾ do Comité Económico e Social;

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

⁽⁵⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 2).

⁽⁶⁾ PE 315.844 (n.º 4).

⁽⁷⁾ Anexada à «conta de gestão» SEC(2002) 405.

6. Congratula-se com as medidas adoptadas pelo Comité Económico e Social e pelo Comité das Regiões nos seus esforços para alcançar uma verdadeira política de igualdade de oportunidades ⁽¹⁾ e incita-as a prosseguirem nesta direcção;
7. Lamenta que, contrariamente às práticas contabilísticas, se tenha incluído no orçamento de ambas as instituições a amortização dos terrenos correspondentes ao edifício Montoyer; espera que, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas, esta amortização seja corrigida na liquidação correspondente ao exercício de 2002;
8. Toma nota do ponto de vista do Tribunal de Contas, segundo o qual a fiabilidade do valor da rubrica «Outras imobilizações corpóreas» do balanço financeiro não pode ser garantida, dado não existir um inventário físico desde 1998 ⁽²⁾; toma conhecimento da resposta de ambos os Comités de que um inventário físico estará provavelmente concluído até finais de 2002; solicita ao Tribunal de Contas que verifique a exactidão do inventário produzido;
9. Toma nota da declaração, segundo a qual o projecto de renovação do edifício Belliard continua a respeitar o estipulado, tanto em termos de calendário como de qualidade ⁽³⁾; solicita, não obstante, que os dois Comités apresentem, até 1 de Julho de 2003, à autoridade orçamental um relatório sobre o estado de avanço dos concursos para equipamento das salas de reunião e que contenha uma avaliação do projecto Belliard até à data, do ponto de vista de uma boa gestão financeira;
10. Toma nota de que as necessidades de ambos os Comités na perspectiva do alargamento foram identificadas e de que foi apresentado um pedido à autoridade orçamental;
11. Convida os membros da Convenção Europeia a reflectirem atentamente sobre a eficácia e o significado do CES no contexto dos 300 organismos e comités consultivos existentes em torno da Comissão, a terem em conta a sobreposição e duplicação de tarefas e a adoptarem medidas para assegurar que seja posto termo a esta situação;
12. Constata que o CES apenas pode ser consultado sobre a definição de políticas e emitir recomendações, mas que o diálogo social acordado no âmbito do Tratado de Maastricht pode, em contrapartida, dar lugar a legislação vinculativa; manifesta, por um lado, a sua preocupação perante as críticas dos parceiros sociais quanto à insuficiência dos recursos que lhes são colocados à disposição e constata, por outro, que, na sequência do alargamento, os custos do CES ascenderão a 99,6 mil milhões de euros (relatório do CES às autoridades orçamentais, Outubro de 2001), embora alguns destes custos sejam partilhados com o Comité das Regiões; solicita aos membros da Convenção Europeia que considerem este aspecto nas suas deliberações sobre o futuro da Europa.

⁽¹⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

⁽²⁾ Relatório anual 2001, ponto 7.15.

⁽³⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 1).

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001**
— Secção VII — Comité das Regiões

(2003/414/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0247/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta as observações formuladas pelo Auditor Financeiro do Comité das Regiões na sua nota de 25 de Setembro de 2001 ao Secretário-Geral do Comité das Regiões,
 - Tendo em conta a carta endereçada em 27 de Fevereiro de 2003 pelo Director da Administração do Comité das Regiões ao Presidente da Comissão do Controlo Orçamental,
 - Tendo em conta a audição da Comissão do Controlo Orçamental de 19 de Março de 2003,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Adia a decisão de concessão de quitação relativa ao exercício de 2001 no que respeita ao Secretário-Geral do Comité das Regiões;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que a acompanha ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Comité das Regiões, e de assegurar a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral
Julian PRIESTLEY

O Presidente
Pat COX

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VII — Comité das Regiões**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0247/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Adia a decisão de concessão de quitação relativa ao exercício de 2001 no que respeita ao Comité das Regiões, pelos motivos seguintes:
 - a existência de contradições e divergências de interpretação entre os documentos do Auditor Financeiro e os do Director da Administração do Comité das Regiões recebidos no contexto do processo de quitação, as quais foram confirmadas pela Comissão do Controlo Orçamental na sua reunião de 19 de Março de 2003;
 - o pedido específico do Auditor Financeiro no sentido de uma assistência externa para resolver os problemas pendentes de gestão financeira;
 - as reservas formuladas pelo Auditor Financeiro relativamente ao reembolso das despesas de participação em reuniões externas, de despesas de viagem e de ajudas de custo diárias;
 2. Solicita, por conseguinte, ao Comité das Regiões que encarregue imediatamente um organismo externo reconhecido — de preferência o Tribunal de Contas Europeu — de realizar uma auditoria detalhada, completa e independente sobre a execução do orçamento geral e a gestão financeira e administrativa do Comité; considera que esta auditoria deve incidir, nomeadamente, sobre as questões acima referidas e certificar a boa gestão financeira da instituição e que o relatório de auditoria deve ser apresentado à autoridade de quitação com maior brevidade possível, para que esta possa examinar a decisão definitiva sobre a quitação relativa ao exercício de 2001, o mais tardar, em Outubro de 2003;
 3. Convida a sua comissão competente a acompanhar esta questão no âmbito do processo de quitação relativa ao exercício 2002.

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001
— Secção VIII — Provedor de Justiça**

(2003/415/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0248/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Dá quitação ao Provedor de Justiça Europeu pela execução do orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que a acompanha ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Provedor de Justiça Europeu e de assegurar a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0248/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),
1. Toma nota de que aprovou o Relatório Anual do Provedor de Justiça relativo a 2001, em que se oferece uma visão global e detalhada das actividades realizadas ao longo do ano e, em particular, dos diferentes casos tratados;
 2. Salaria que a análise das reclamações mostra que 77 % das mesmas conduziram a um inquérito contra a Comissão e que a maioria dos casos se prende com a falta de transparência [Resolução do Parlamento Europeu de 26 de Setembro de 2002 sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2001 ⁽⁴⁾];
 3. Congratula-se com a disponibilidade do Provedor de Justiça ⁽⁵⁾ para fornecer à autoridade de quitação o relatório anual de actividades elaborado pelo seu gestor orçamental principal, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 60.º do novo Regulamento Financeiro;
 4. Regista, com satisfação, a constante melhoria no nível de execução do orçamento, de 75,72 % das dotações em 1997 para 91,24 % em 2001 e 98,18 % (estimativa) em 2002, e o concomitante aumento da taxa de utilização das dotações transitadas de um exercício para o seguinte;
 5. Toma nota dos acordos de cooperação ⁽⁶⁾ entre o Provedor de Justiça e o Parlamento Europeu no domínio administrativo e financeiro, que permitem economias significativas; encoraja o Parlamento Europeu e o Provedor de Justiça a prosseguirem e desenvolverem a sua cooperação interinstitucional.

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ P5_TA(2002)0443.

⁽⁵⁾ Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).

⁽⁶⁾ Ver «conta de gestão» SEC(2002) 405.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Secção I — Parlamento Europeu)**

(2003/416/CE, CECA, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta as contas de gestão e balanço do exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0242/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas para o exercício de 2001, bem como as respostas dadas pelas instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e a legalidade das operações a que elas se referem enviada pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta o artigo 275.º do Tratado CE, o artigo 78.º-D do Tratado CECA e o artigo 179.º-A do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o artigo 77.º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, os artigos 145.º a 147.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾ e o artigo 13.º das Disposições Internas ⁽⁴⁾ para a Execução do Orçamento do Parlamento Europeu,
 - Tendo em conta o n.º 7 do artigo 89.º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, nos termos do qual cada uma das instituições comunitárias deve tomar as medidas adequadas para reagir às observações constantes das decisões de concessão de quitação,
 - Tendo em conta os artigos 93.º-A e 184.º, n.º 3, bem como o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0082/2003),
1. Concede ao Secretário-Geral quitação pela execução do orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Autoriza a concessão de quitação ao contabilista pelo exercício de 2001, nos termos das disposições transitórias ⁽⁵⁾ que regulam o processo de quitação relativamente ao período anterior à entrada em vigor do novo Regulamento Financeiro;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que a acompanha, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas e de promover a respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.⁽⁴⁾ PE 265.492/BUR/def.⁽⁵⁾ Artigo 267.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/200 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1).

RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que fazem parte integrante da decisão sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 (Secção I — Parlamento Europeu)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta as contas de gestão e balanço do exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0242/2002],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas sobre o exercício de 2001, bem como as respostas dadas pelas Instituições (C5-0538/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e a legalidade das operações a que elas se referem, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),
 - Tendo em conta o artigo 275.º do Tratado CE, o artigo 78.º-D do Tratado CECA e o artigo 179.º-A do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o artigo 77.º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾, os artigos 145.º a 147.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾ e o artigo 13.º das Disposições Internas ⁽⁴⁾ para a Execução do Orçamento do Parlamento Europeu,
 - Tendo em conta o n.º 7 do artigo 89.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, nos termos do qual cada uma das instituições comunitárias deve tomar as medidas adequadas para reagir às observações constantes das decisões de concessão de quitação,
 - Tendo em conta os artigos 93.º-A e 184.º, n.º 3, bem como o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0082/2003),
1. Regista os valores constantes no encerramento de contas do Parlamento Europeu para o exercício de 2001 com base nos seguintes montantes:

(em euros)

Utilização das dotações	Dotações para o exercício de 2001	Dotações transitadas do exercício de 2000	
		Artigo 7.º, n.º 1.b) do Regulamento Financeiro	Artigo 7.º, n.º 1.a) do Regulamento Financeiro
Dotações disponíveis	1 012 600 000,00 ⁽¹⁾	87 095 001,17	—
Autorizações concedidas	1 005 814 717,37	—	—
Pagamentos efectuados	869 193 295,71	80 185 294,78	—
Dotações transitadas para 2002			
— Artigo 7.º, n.º 1 b) do Regulamento Financeiro	136 621 421,66		
— Artigo 7.º, n.º 1 a) do Regulamento Financeiro	—	—	—
Dotações anuladas	6 785 282,63	6 909 706,39	—

Saldo a 31 de Dezembro de 2001: 1 501 918 591

⁽¹⁾ Incluindo o orçamento rectificativo e suplementar n.º 5/2001.⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.⁽⁴⁾ PE 265.492/BUR/def.

Assuntos gerais

2. Recorda que o Regimento, em especial o primeiro travessão do artigo 93.º bis, na sequência da sua recente revisão, prevê actualmente (com efeitos a partir do processo de quitação relativo ao exercício de 2003) que a quitação será dada ao Presidente do Parlamento Europeu e não ao Secretário-Geral;
3. Considera que o âmbito do processo de quitação deve abranger não só as actividades de gestão do Secretário-Geral e da Administração do Parlamento mas também as decisões tomadas pelos órgãos administradores da Instituição, nomeadamente, o seu Presidente, a Mesa e a Conferência dos Presidentes, tanto mais que a Mesa conferiu a certos vice-presidentes responsabilidades de supervisão em questões administrativas ⁽¹⁾; dá instruções à sua comissão competente no sentido de prestar uma atenção particular a estes aspectos aquando da elaboração do seu relatório de quitação relativo ao exercício de 2002;
4. Regista que as novas Disposições Internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu ⁽²⁾ (aprovadas a fim de reflectir o novo Regulamento Financeiro contém um certo número de disposições relevantes para o processo de quitação e, em particular:
 - a designação do Presidente do Parlamento Europeu como Gestor Orçamental no sentido descrito no Regulamento Financeiro (n.º 1 do artigo 5.º do Regimento);
 - o dever do Secretário-Geral (n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regimento) de transmitir os relatórios anuais dos Directores-Gerais ao Presidente, acompanhados por uma declaração assinada contendo uma garantia quanto à gestão financeira sã da Instituição, juntamente com quaisquer observações;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir tais relatórios anuais à Comissão do Controlo Orçamental para apreciação para fins do processo de quitação;

Execução do orçamento

6. Verifica a melhoria da execução do orçamento tal como se conclui da elevada taxa de execução (autorização) das dotações disponíveis do exercício de 2001 (99,33 % contra 98,28 % em 2000 e 98,97 % em 1999); verifica que o nível de utilização (pagamento) das dotações automaticamente transitadas do exercício anterior se manteve mais ou menos constante nos últimos tempos (2001: 92,07 %; 2000: 91,16 %; 1999: 91,96 %);
 7. Felicita o Secretário-Geral pela utilização eficiente das dotações orçamentais que foram disponibilizadas pelo Parlamento, tal como revelam os elevados níveis de utilização;
 8. Regista que as principais alterações às dotações do orçamento de 2001 em relação à versão inicialmente aprovada dizem respeito a:
 - Artigo 200.º (pagamentos referentes a alugueres e arrendamentos anuais): aumento de 173,79 % visando acelerar o financiamento do edifício LOW em Estrasburgo;
 - Artigo 201.º (seguros): aumento de 186,54 % resultante da necessidade de celebrar contratos adicionais devido à anulação da cobertura existente pelas seguradoras na sequência dos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001;
- Encarrega o seu Secretário-Geral de informar a Comissão do Controlo Orçamental sobre a evolução dos procedimentos legais contra as antigas seguradoras;

⁽¹⁾ Ver lista de responsabilidades dos Membros da Mesa (PE 315.558/BUR/def.).

⁽²⁾ Ver Acta da reunião da Mesa de 4.12.2002, anexo 2.

9. Regista ⁽¹⁾ que o número de documentos controlados pelo Auditor Financeiro se manteve estável em termos gerais, sendo de 33 146 em 2001 (2000: 33 335) enquanto que a taxa de devolução de documentos (taxa de erro) ⁽²⁾ aumentou ligeiramente de 7,0 % em 2000 para 7,6 % em 2001 (1999: 8,4 %);
10. Manifesta o seu receio de que a grande quantidade de erros actualmente detectados e corrigidos graças à actividade do Auditor Financeiro passe despercebida quando for abolida a verificação «*ex ante*»;
11. Regozija-se por continuar a baixar o número de casos que deram origem a uma recusa ⁽³⁾ de visto por parte do Auditor Financeiro (1999: 12; 2000: 8; 2001: 6; 2002: 4), o que prova que o programa de formação profissional no domínio orçamental destinado aos gestores orçamentais está a dar frutos; chama a atenção para o facto de, das seis recusas de visto de 2001, a autoridade superior ter decidido ignorar quatro delas e ter remetido uma (n.º 01/04) ao OLAF — o qual, após investigação, concluiu que não havia indícios de irregularidades financeiras;
12. Recorda o n.º 4 da sua Decisão de Quitação de 10 de Abril de 2002 pelo exercício de 2000 ⁽⁴⁾ relativa à decisão do Presidente de ignorar a recusa de visto (RV) n.º 01/06 (inexistência de registos adequados das despesas de interpretação no ano 2000); regista que, na sua reunião de 13 e 14 de Maio de 2002, a Mesa aprovou as conclusões do inquérito administrativo e deu instruções à Direcção-Geral da Interpretação para avaliar a exequibilidade das recomendações do inquérito; põe em causa a utilidade de tal abordagem circular;
13. Regista a conclusão do Tribunal de Contas — na sua comunicação de 15 de Novembro de 2002 sobre as decisões de ignorar a recusa de visto durante o exercício de 2000 — de que este aspecto do controlo interno está a funcionar normalmente, na medida em que revelou anomalias na gestão administrativa mas que não põem em causa a legalidade das despesas ou cumprimento das normas em matéria de contratos de direito público; chama a atenção para a opinião global manifestada na secção relativa às despesas administrativas (n.º 7.16) do relatório anual de 2001 do Tribunal de Contas que a auditoria à fiabilidade das contas não revelou quaisquer indícios ou falsas declarações que se possam considerar materiais;
14. Recorda que — na sequência da Decisão da Mesa de 10 de Dezembro de 2001, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 — nos termos das disposições internas do Parlamento, a Comissão do Controlo Orçamental apenas é informada das RV pelo Auditor Financeiro; regista que, das quatro RV apresentadas durante 2002, o Presidente decidiu ignorar três, nos termos do artigo 21.º das Disposições Internas; manifesta a sua preocupação pelas circunstâncias que rodeiam a RV n.º 02/02 relativa à regularização das contas de telefone cobradas ao Gabinete de Informação de Bona no período de 1992-1998; solicita ao Secretário-Geral que estude se o caso merece um inquérito administrativo e que informe a comissão competente das suas conclusões;
15. Solicita ao Secretário-Geral que informe em que medida foram realmente postas em prática as recomendações da Comissão do Controlo Orçamental relativas a casos de recusa de visto por parte do Auditor Financeiro em 2001;

Apresentação e conteúdo das contas (análise da gestão orçamental)

16. Regozija-se pelo facto de o Tribunal de Contas ter reconhecido no ponto 7.3 do seu Relatório Anual 2001 que — na sequência da observação feita no ponto 7.3 do seu Relatório Anual 2000 — o Parlamento melhorou a apresentação e a facilidade de compreensão da sua análise da gestão orçamental; não obstante, considera que se podem fazer mais esforços com vista a informar os leitores de uma forma facilmente compreensível sobre as características mais significativas das despesas do exercício, eventualmente por analogia com os relatórios apresentados pelas sociedades aos accionis-

⁽¹⁾ Fonte: Relatório do Auditor Financeiro à Instituição, n.º 02/01 (PE 315.560/BUR/Ann.).

⁽²⁾ Definida com base nos documentos devolvidos para serem corrigidos, expressos em percentagem do número total apresentado.

⁽³⁾ Ver anexo.

⁽⁴⁾ JO L 158 de 17.6.2002, p. 43.

tas; lamenta que um documento tão importante como as Contas Anuais do Parlamento só esteja disponível como uma subsecção de um volume técnico publicado pela Comissão numa única língua [SEC(2002) 405 — FR]; solicita ao Secretário-Geral que dê informações quanto à exequibilidade da publicação da «Conta de gestão» do Parlamento — incluindo uma análise da gestão orçamental ainda melhor — no site do Parlamento;

17. Recorda o n.º 12 da sua citada Decisão de 10 de Abril de 2002, relativo à ausência, no balanço do Parlamento, de qualquer referência à responsabilidade eventual correspondente aos direitos de pensão dos seus funcionários; regista com satisfação que o balanço consolidado da Comissão [SEC(2002) 406 — FR Volume IV] inclui agora uma dotação (15 300 milhões de euros) para riscos e encargos relativamente ao regime de pensões de todos os funcionários da CE, juntamente com um lembrete indicando que «os Estados-Membros devem garantir conjuntamente o pagamento de tais benefícios» ⁽¹⁾;
18. Regista com satisfação a garantia ⁽²⁾ dada pelo Secretário-Geral de que nenhum dos problemas que alegadamente existem no sistema de contabilidade da Comissão afecta o Parlamento Europeu; regista que o Parlamento Europeu não partilha o mesmo sistema de contabilidade usado pela Comissão e que os seus padrões orçamentais e de despesas são de uma natureza completamente diferente; recorda que o Tribunal de Contas nunca identificou deficiências no sistema de contabilidade do Parlamento Europeu que possam indicar problemas do género dos encontrados pela Comissão;

Gestão — seguimento das recomendações do estudo ROME-PE

19. Congratula-se com os esforços no sentido de orientar ainda mais o Parlamento para uma gestão baseada em actividades e para a melhoria do serviço disponibilizado aos deputados no seu trabalho parlamentar; regista com interesse as notas do Secretário-Geral sobre o tema «Aumentar os Trunfos» ⁽³⁾ e deseja avaliar as propostas específicas do Secretário-Geral com base no trabalho preparatório dos grupos de trabalho da Mesa, de Outubro de 2002; espera que isto aumente a eficácia operacional e a eficiência orçamental, maximizando o potencial dos recursos humanos e financeiros do Parlamento; salienta a urgência destas medidas à luz da complexidade e do aumento substancial da carga de trabalho do Parlamento mas também do impacto do alargamento em 2004 ⁽⁴⁾;
20. Regista as conclusões e recomendações finais do estudo externo ROME-PE sobre o inventário de postos operacionais do Parlamento (entregue em Dezembro de 2001) e a reflexão que o estudo estimulou no sentido de usar de forma mais eficaz os recursos humanos disponíveis ⁽⁵⁾;
21. Regozija-se pela criação de uma base de dados «postos do Secretariado-Geral» — que está operacional desde 1 de Janeiro de 2003 e permite efectuar explorações estatísticas pormenorizadas que dão uma visão de conjunto da situação do quadro de efectivos — e com a criação, durante o ano de 2003, de uma outra base de dados «competências existentes» que permitirá assegurar uma melhor adequação entre as necessidades funcionais da Instituição (base de dados «lugares») e os recursos humanos disponíveis (base de dados «competências») ⁽⁶⁾;
22. Regozija-se com a reestruturação ⁽⁷⁾ da DG V através da criação de uma divisão «Recursos Humanos e Organização Interna», a qual — em conjunto com a divisão da Formação Profissional — ficará directamente responsável do Director-Geral; considera que isto marca uma passagem clara de uma administração tradicional dos recursos humanos para uma gestão mais pró-activa dos mesmos;

⁽¹⁾ N.º 1 do artigo 83.º do Estatuto dos Funcionários.

⁽²⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 5).

⁽³⁾ PE 318.464/BUR, PE 324.669/BUR, PE 324.864/BUR.

⁽⁴⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 7).

⁽⁵⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 7).

⁽⁶⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 7).

⁽⁷⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 14).

23. Consta que esta racionalização dos recursos humanos com vista ao alargamento está associada às propostas com vista a um regime de reforma antecipada dos funcionários do Parlamento e dos seus grupos políticos; espera que a libertação dos funcionários elegíveis para este regime seja efectuada de uma forma totalmente justa, transparente e não discriminatória que também não faça com que o Parlamento seja privado de toda a sua mão-de-obra especializada de um só golpe ⁽¹⁾;
24. Congratula-se com as propostas com vista à melhoria da assistência fornecida pelo Secretariado do Parlamento aos seus deputados no contexto das suas actividades legislativas; considera que as propostas presentes poderão constituir um estímulo importante para organizar da forma mais moderna o funcionamento do Secretariado do Parlamento; contudo, salienta que isto não deverá diminuir o papel político do Parlamento Europeu; solicita ao Secretário-Geral que transmita o relatório final sobre a reorganização do Secretariado e dos seus métodos de trabalho à Comissão do Controlo Orçamental ⁽²⁾;
25. Manifesta o seu desapontamento por nos últimos doze meses terem sido feitos poucos progressos na tarefa de acordar «prioridades negativas», assim fazendo economias em actividades não essenciais; dá instruções à Mesa para reexaminar a possibilidade de recomeçar o processo;

Mobilidade

26. Apoiar a política de mobilidade e constata que cerca de 118 funcionários da categoria A (pouco menos de 20 % do total) foram objecto de mobilidade nos três anos de funcionamento deste sistema, que a mobilidade se tornou uma parte aceite da cultura do Secretariado-Geral e que os funcionários envolvidos têm uma visão essencialmente positiva da mobilidade, tanto os chefes de serviço como os funcionários que foram objecto da mesma ⁽³⁾;
27. Regista as críticas ⁽⁴⁾ segundo as quais o procedimento é considerado excessivamente rígido; insiste na ideia de que uma abordagem mais orientada para os indivíduos, juntamente com o desenvolvimento de uma diversidade de instrumentos de gestão de recursos humanos, deverá produzir melhorias no que respeita às medidas de acompanhamento, especialmente em relação à formação profissional; considera também que o ritmo da mobilidade deve ser acelerado para os funcionários mais jovens; congratula-se com a recente alteração das normas da Mesa sobre a mobilidade com vista a criar a mobilidade acelerada para os novos funcionários no início da sua carreira e a capitalizar a experiência adquirida pelos funcionários mais antigos, alargando o período de referência de cinco para sete anos;
28. Congratula-se com a expansão do sistema de «décloisonnement», o qual permite que os funcionários da categoria LA sejam transferidos para lugares da categoria A no mesmo grau, sem terem de passar um concurso para a categoria A; porém, chama a atenção para a situação desfavorável dos antigos funcionários LA que passaram um concurso para a categoria A e foram transferidos para um lugar desta categoria antes do «décloisonnement» e, por isso, foram colocados no grau inicial (A7) da categoria A, independentemente da sua antiguidade na categoria LA; salienta que estes antigos funcionários LA são injustamente prejudicados na progressão da sua carreira, em comparação com os seus colegas que beneficiaram do «décloisonnement», daqui resultando que eles permanecem no mesmo nível salarial muito mais tempo (por vezes, mais de 10 anos) do que outros funcionários (5 anos); solicita ao Secretário-Geral que elabore uma lista destes funcionários e que apresente propostas para remediar esta situação injusta até 1 de Julho de 2003;

Igualdade de oportunidades

29. Relembra que o Parlamento Europeu manifestou em diversas ocasiões o seu apoio à igualdade de oportunidades, em particular no que se refere à promoção das mulheres a lugares de topo nas instituições europeias; lamenta que no período de 1999-2001 este objectivo não tenha sido concretizado; manifesta a sua preocupação pelo facto de só 22 % dos funcionários da categoria A serem

⁽¹⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 7).

⁽²⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 7).

⁽³⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 10).

⁽⁴⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 10).

mulheres e de nenhum dos três directores-gerais recentemente nomeados ser mulher; lamenta que, durante o período de Julho de 2000 a 15 de Dezembro de 2001, apenas uma mulher tenha sido nomeada para os seis lugares A1/A2, só tenham sido nomeados homens para os 12 lugares A3 e só tenha sido nomeada uma mulher para os 4 lugares LA3; constata ainda que — no que respeita ao restante número de promoções na categoria A no ano de 2001 — de todas as mulheres e homens elegíveis para promoção, apenas 14,3 % das mulheres foram promovidas enquanto que foram promovidos 30,8 % dos homens; constata uma tendência positiva no recrutamento de administradores femininos em 2001 (7 homens e 7 mulheres) ⁽¹⁾;

30. Salaria que o problema persistente do número excessivamente baixo de mulheres ⁽²⁾ em postos superiores, bem como a falta de progressos neste domínio, não deve obscurecer os progressos alcançados nos últimos três anos nos domínios das condições de trabalho, das infra-estruturas sociais e da consciencialização da hierarquia;
31. Apoia o objectivo mencionado no relatório Lalumière ⁽³⁾ de, até 2007, nomear 2 mulheres para o escalão A1 e, até 2005, nomear 2 mulheres para lugares A2 e 8 mulheres para lugares A3 e, no que respeita aos lugares da categoria LA, recorrer ao «*décloisonnement*» com vista a aumentar o número de mulheres que podem ser nomeadas para lugares A3; regozija-se com a intenção de recrutar tantos homens como mulheres para a categoria A;
32. Apoia as decisões da Mesa em matéria de evolução das carreiras e da política de recursos humanos ⁽⁴⁾, em particular: i) a necessidade de dar sistematicamente preferência — quando houver igualdade de mérito — aos candidatos femininos a postos de gestão enquanto se mantiver o desequilíbrio; ii) encorajar a candidatura de mulheres colocadas em postos de gestão intermédios através de formação regular e de medidas de sensibilização; iii) a obrigação de o SSPCE (Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias) honrar as obrigações em matéria de igualdade de oportunidades consagradas nos Tratados recentes e assegurar que ambos os sexos estão representados igualmente no seu órgão dirigente; iv) assegurar uma representação equilibrada de ambos os sexos nos comités de selecção, bem como a utilização de procedimentos de selecção neutrais em termos de sexos;

Trabalho a tempo parcial

33. Congratula-se com a informação ⁽⁵⁾ segundo a qual em 2001 nenhum dos 488 pedidos de trabalho a tempo parcial foi recusado; apoia a decisão da Mesa de 11 de Junho de 2001 através da qual a administração instituiu um sistema que permite que o trabalho a meio tempo seja compensado pelo recrutamento de agentes temporários;
34. Constata que a sessão de Estrasburgo resulta inadvertidamente numa discriminação dos funcionários que trabalham em «*part-time*», que tendem a ser maioritariamente mulheres;

Limitação dos custos das missões

35. Regozija-se com a renegociação do «acordo Fontaine/Junker» ⁽⁶⁾, que permitirá que, a partir de 2004, só 50 % do pessoal permanente do Parlamento tenha de estar sediado no Luxemburgo, o que permitirá a transferência de mais pessoal para Bruxelas, especialmente após o alargamento;
36. Regozija-se com a estabilização num nível reduzido das despesas com missões entre o Luxemburgo e Bruxelas devido à transferência de pessoal, efectuada numa base consensual e tendo a necessária atenção às questões sociais; apoia a proposta de fusão dos serviços de estudos e de investigação actualmente sediados no Luxemburgo com os secretariados das comissões que devem ficar sediados em Bruxelas;

⁽¹⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 11 e anexo 2).

⁽²⁾ Ver relatório à Mesa da Deputada Lalumière, vice-presidente (PE 318.444/BUR).

⁽³⁾ Ver relatório à Mesa da Deputada Lalumière, vice-presidente (PE 318.444/BUR).

⁽⁴⁾ Ver relatório à Mesa da Deputada Lalumière, vice-presidente (PE 318.444/BUR).

⁽⁵⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 13).

⁽⁶⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 20).

37. Solicita que as missões dos assistentes dos Vice-Presidentes e dos Questores sejam normalmente limitadas a Bruxelas e Estrasburgo e que tudo o que ultrapasse isto fique subordinado a um tecto máximo anual por assistente;

Organismo Europeu da Luta Antifraude (OLAF)

38. É de opinião que a cooperação entre o Parlamento Europeu e o OLAF é, em termos gerais, satisfatória; porém, chama a atenção para os aspectos seguintes:
- o tempo excessivo necessário para concluir as investigações,
 - tem dúvidas quanto ao facto de os direitos de defesa das pessoas investigadas serem ou não respeitados adequadamente em todos os casos,
 - as testemunhas podem concordar em prestar depoimento para ajudar à realização de uma investigação sem terem consciência de que o relatório final poderá conter uma avaliação do seu envolvimento pessoal na alegada fraude investigada;
39. Solicita ao Comité de Fiscalização do OLAF que aprecie estas questões no contexto das suas actividades de avaliação;

Relatórios de avaliação

40. Reconhece que a avaliação anual do pessoal através de um sistema de pontos de promoção exige bastante trabalho mas, por outro lado, cria um maior diálogo no interior dos serviços e leva a uma evolução da carreira mais estável e previsível, além de permitir tomar melhor em consideração — embora ainda de forma insuficiente — o mérito ⁽¹⁾;

Formação

41. Salienta a importância da adopção do novo Regulamento Financeiro que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2003, bem como o facto de ele ser aplicável a todas as instituições em igualdade de condições; felicita o Secretário-Geral pela rapidez e eficácia com que a administração procedeu aos preparativos internos necessários para a execução do novo regulamento financeiro; solicita ao Secretário-Geral que assegure que os seus princípios e disposições serão plenamente respeitados em toda a Instituição e que todos os gestores orçamentais receberão formação adequada antes de assumirem postos com responsabilidades financeiras; constata com satisfação que passou a ser obrigatória a frequência de cursos de gestão modulares de 12 dias antes de qualquer nomeação para lugares A3 e superiores;

Recrutamento

42. Toma nota das normas ⁽²⁾ recentemente aprovadas pela Mesa que regulam o processo de nomeação de funcionários superiores para a administração do Parlamento; convida o Presidente a apresentar um relatório à Comissão do Controlo Orçamental, até 1 de Julho de 2003, avaliando o funcionamento das novas normas, indicando quaisquer problemas que possam ter ocorrido e, em particular, averiguando se e em que medida foi possível à Mesa — aquando da nomeação de funcionários superiores — afastar-se da prática tradicional de reunir conjuntos equilibrados em termos geográficos e políticos e avançar para uma política de nomeações baseada nas qualificações, no mérito e na capacidade;
43. Continua preocupado com a falta de transparência no processo de nomeação para lugares superiores no Parlamento; considera que a preocupação da salvaguarda da privacidade dos candidatos não se justifica pela falta de abertura no processo; solicita que os nomes de todos os candidatos

⁽¹⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 14).

⁽²⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 20).

bem-sucedidos a lugares superiores (A1, A2, A3) no Secretariado do Parlamento e nos seus grupos políticos seja publicada nos quadros de aviso e no boletim interno da Instituição; dá instruções ao Secretário-Geral para publicar as listas dos candidatos escolhidos nos concursos gerais e nos internos;

44. Congratula-se com a criação do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias por decisão do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu de 25 de Julho de 2002 ⁽¹⁾; constata que o SSPCE já se encarregou da selecção dos auxiliares pré-alarlamento em nome das instituições, a fim de elaborar listas de candidatos adequados; espera que a criação deste serviço resulte na criação de um funcionalismo público europeu comum, na limitação dos custos e numa maior mobilidade entre as instituições ⁽²⁾;

Pessoal com contratos de curta duração

45. Constata que, segundo as normas actuais, os auxiliares não destinados à sessão só podem ser empregados por um período máximo de três anos ⁽³⁾; solicita que as alterações ao sistema de recrutamento e gestão planeadas para 2003 (através de orçamentos descentralizados e de um sistema de *pool*) resulte numa maior estabilidade e previsibilidade para o pessoal em questão; solicita que, em qualquer caso, seja melhorada a situação estatutária dos funcionários locais contratados em Estrasburgo;

Restaurante dos deputados, restaurante *self-service* e bares

46. Constata que o sector CBRL (cantinas, bares, restaurantes, lojas) tem uma estrutura complexa que inclui três locais de trabalho, muitos pontos de venda, um fundo para adiantamentos, um subsídio anual do orçamento do Parlamento, um auditor e um contratante para restauração externos e uma combinação de contabilidade de exercício e contabilidade orçamental; reconhece — sem querer, de forma alguma, questionar a regularidade da sua gestão financeira ou da sua estrutura actual — que, por estes motivos, não é uma tarefa fácil ter uma perspectiva global das operações do sector CBRL; dá instruções ao Secretário-Geral para, até 1 de Julho de 2003, fornecer à Comissão do Controlo Orçamental uma explicação breve e simples sobre o modo de funcionamento do sector CBRL e, em particular, a relação entre o subsídio anual e a situação global de lucro/prejuízo;

Locais de trabalho e edifícios

Sede do Parlamento Europeu

47. Toma conhecimento da análise pormenorizada ⁽⁴⁾ que o PE forneceu em 16 de Outubro de 2002 à Convenção Europeia acerca dos seus custos de funcionamento em três locais de trabalho; constata que as despesas anuais resultantes desta distribuição por três locais de trabalho é estimada em 169 milhões de euros, dos quais 120 milhões de euros se destinam a infra-estruturas [60 milhões de euros de aluguer de 300 000 m² de salas de reuniões, escritórios e zonas técnicas; 18 milhões de euros de custos subsidiários (água, gás, electricidade, seguros, manutenção de instalações técnicas, segurança); 42 milhões de euros para equipamentos técnicos e para o equipamento e mobiliário das instalações], 40 milhões de euros para pessoal extraordinário e despesas de missões (emprego de pessoal *supra* numerário: 22 milhões de euros; despesas de missões: 18 milhões de euros) e 9 milhões de euros para uma variedade de outras despesas (assinaturas telefónicas, encargos com as comunicações telefónicas e telemáticas, seguros de telefones, TI, equipamentos audiovisuais, material de escritório, o tratamento de operações envolvendo 15 camiões para transporte de armários e «arcas» cheios de documentos];

⁽¹⁾ JO L 197 de 27.7.2002, p. 53.

⁽²⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 14).

⁽³⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 14).

⁽⁴⁾ PE 320.860/BUR/FIN — ver também questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 25).

48. Constata que se perdem 25 855 dias por ano devido às missões do pessoal em Estrasburgo e que isto corresponde a um custo para os contribuintes de 3,9 milhões de euros, o que equivale ao recrutamento anual de 60 funcionários a tempo inteiro; solicita que os números apresentados no relatório sobre os custos para o Parlamento de três locais de trabalho sejam adaptados de forma a incluírem esta informação adicional e enviados à Convenção Europeia;
49. Salaria que o alargamento iminente resultará num aumento do volume do orçamento do PE em cerca de 20 %; considera que os custos que envolve a manutenção de três locais de trabalho deverão seguir a mesma tendência e resultar em despesas adicionais de cerca de 34 milhões de euros;
50. Salaria a perda de eficiência para os deputados resultante do tempo de viagem, de ter de manter dois sistemas de arquivos e do transporte regular de arquivos, etc., de um local de trabalho para outro e toma em consideração os custos indirectos para os deputados (diferentes meios de transportes disponíveis, maior duração das viagens e frequência dos voos);
51. Aceita a posição segundo a qual qualquer concentração de actividades num único local de trabalho implicaria despesas de transferência de infra-estruturas e do pessoal que só aconteceriam uma vez; recorda que estes custos seriam provavelmente compensados pelo abandono das amplas instalações que o Parlamento ocupa actualmente; reconhece que também poderiam surgir despesas recorrentes e que estas variariam consideravelmente, dependendo do país escolhido;
52. Admite que a decisão quanto aos locais de reunião do Parlamento foi estabelecida no Tratado, embora contra a vontade do Parlamento;
53. Exige que a Convenção Europeia discuta — de uma forma séria e tendo em conta o estudo acima mencionado — se é desejável concentrar as actividades do Parlamento Europeu numa única sede; solicita à Convenção que altere o artigo 289.º do Tratado CE e que assegure, no projecto de Constituição Europeia, que o Parlamento Europeu e os seus deputados podem decidir eles próprios acerca da sede onde pretendem desempenhar as suas actividades; solicita aos seus delegados à Convenção Europeia que defendam esta posição no seio da Convenção;
54. Manifesta o seu espanto pelo facto de o custo das reuniões de comissões fora de Bruxelas, Estrasburgo e Luxemburgo ascender a 1 144 530 euros por ano; solicita que seja imposto às comissões um limite máximo de uma reunião «externa» por ano e que esta seja justificada por meio de uma explicação indicando por que motivo a comissão não se pode reunir num dos três locais de trabalho, a qual deve ser aprovada pela Mesa do Parlamento;

Política imobiliária em Estrasburgo — LOW

55. Lamenta que as negociações sobre o custo definitivo do investimento no edifício LOW ainda se encontrem actualmente suspensas devido ao processo pendente no Tribunal de Justiça quanto à data contratual do acabamento do edifício ⁽¹⁾ e realça a incerteza que daqui resulta para o planeamento do orçamento do PE;
56. Insiste na continuação dos contactos, a nível administrativo e político, com a SERS (Société d'aménagement et d'équipement de la région de Strasbourg) e o município de Estrasburgo para tentar — independentemente do processo judicial ⁽²⁾ — encontrar soluções com vista a colmatar o diferencial existente entre o preço pedido pela SERS e o preço que o Parlamento Europeu está disposto a pagar;
57. Recomenda à Mesa que reconsidere a proposta de construção de duas novas salas de reunião em Estrasburgo; considera que a reconfiguração dos edifícios existentes poderá ser suficiente para acomodar a chegada dos novos deputados após o alargamento;

⁽¹⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (perguntas 34, 44).

⁽²⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (perguntas 34, 44).

Política imobiliária no Luxemburgo

58. Regozija-se pelo facto de as autoridades luxemburguesas terem, entretanto, reembolsado totalmente os custos com a evacuação temporária do edifício ADG, em Agosto de 2000, na sequência dos trabalhos de remoção do amianto ⁽¹⁾;

Política imobiliária em Bruxelas

59. Constata que, desde 15 de Janeiro de 2001, todos os edifícios de Bruxelas são propriedade do PE, devido às injeções de capitais dos últimos anos;

Área pavimentada

60. Salaria que — segundo o n.º 2, alínea a), do artigo 3.º do protocolo entre o Parlamento Europeu e o Estado belga assinado em 23 de Julho de 1998 — este último assume todas as despesas de manutenção imputadas ao Parlamento Europeu; salienta que o projecto de protocolo de acordo complementar entre as Comunidades Europeias e o Reino da Bélgica relativo ao reembolso da provisão paga pelo Parlamento pela manutenção da área pavimentada foi enviado às autoridades belgas em 25 de Abril de 2002; constata que foi enviada uma carta de insistência em 23 de Outubro de 2002 e que ambas as cartas continuam sem resposta; realça que se trata de um montante total de 4,74 milhões de euros (valor em 31 de Dezembro de 2001) ⁽²⁾; exorta o Governo belga a cumprir sem demoras as suas obrigações;

D4-D5/Ardenne

Tratamento do processo de selecção de projectos pelo PE

61. Recorda uma série de factores que foram determinantes para a selecção do projecto D4/D5/Ardenne como projecto de alargamento para os edifícios existentes do PE em Bruxelas: a localização e acessibilidade dos edifícios em relação aos edifícios actualmente ocupados e a promessa do Governo belga de assumir os custos do terreno para construção e da urbanização do mesmo;
62. Recorda que o Presidente do Parlamento Europeu enviou uma carta ao Primeiro Ministro belga, em 8 de Março de 2001, perguntando se este país providenciaria terreno a título gratuito para qualquer projecto imobiliário planeado pelo Parlamento (e não só relativamente ao local do edifício D4/D5, como afirmou o Sr. Martens em carta de 18 de Novembro de 1991, posteriormente confirmada pelo Sr. Dehaene) e se as autoridades federais eram proprietárias de um edifício ou de um local que pudessem disponibilizar ao Parlamento; constata que ainda não houve resposta a esta pergunta, mesmo depois de o Parlamento ter enviado ao Primeiro Ministro belga uma carta de insistência em 13 de Julho de 2001 ⁽³⁾;
63. Lamenta que aquando da prospecção de mercado, o Governo belga tenha disponibilizado terreno a título gratuito unicamente para o projecto D4/D5/Ardenne; assinala, não obstante, que a avaliação do projecto levada a cabo pelo Parlamento se baseou apenas em critérios funcionais;
64. Constata que a SA Promotion Leopold (filial da SA SEL), no caso dos imóveis D4/D5, e a SA Immo-mills Louis De Waele Development, no caso do edifício Ardenne, apresentaram documentos comprovando os seus direitos exclusivos relativamente aos terrenos em questão; constata que a SA Promotion Leopold é proprietária de 11 % dos terrenos do edifício D4/D5 e titular de uma opção de

⁽¹⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 37).

⁽²⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 36).

⁽³⁾ Fonte: nota aos Membros da Mesa sobre a selecção de um projecto de construção em Bruxelas, PE 308.949/bur, 17 de Outubro de 2001.

compra de 89 % dos outros terrenos deste edifício, o que lhe permite adquirir a propriedade em qualquer momento até 6 de Abril de 2005, data em que expira a opção (contrato de compra de opção de 6 de Abril de 2000, SNCB/SA Promotion Leopold), enquanto que a SA Immomills Louis De Waele Development se tornou proprietária do terreno «Ardenne» por acto autêntico de venda de 23 de Janeiro de 1998 ⁽¹⁾;

65. Consta que esta situação permitia justificar o recurso excepcional ao processo negociado, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea b) da Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas ⁽²⁾ ⁽³⁾;
66. Considera que a administração e a Mesa do Parlamento Europeu — na busca de uma decisão correcta em matéria de alargamento dos edifícios do PE em Bruxelas — actuaram de uma forma correcta e fizeram uma tentativa séria para tomar a decisão mais favorável para o Parlamento Europeu dadas as circunstâncias, em plena transparência e no respeito das disposições do Regulamento Financeiro e da legislação comunitária em matéria de concursos públicos ⁽⁴⁾;
67. Considera que, na legislatura anterior, o Parlamento Europeu não dispunha de base jurídica para justificar uma reserva de terrenos tendo em vista o eventual alargamento da UE, no âmbito do diálogo institucional com o governo federal belga; o projecto de alargamento caracterizou-se por grandes incertezas e a Mesa do PE não pôde tomar decisões oficiais sobre o alargamento até dispor da base jurídica do Tratado de Nice e da confirmação pelo Conselho Europeu de Copenhaga; nessa altura, os direitos de propriedade dos terrenos adjacentes já estavam nas mãos das firmas «SA Promotion Leopold» e «SA Immomills Louis De Waele Development»;

Situação enfrentada pelo PE

68. Lamenta também que — mesmo após as promessas dos Primeiros Ministros Martens e Dehaene — o Governo belga não tenha disponibilizado os referidos terrenos ao PE mas antes tenha dado a possibilidade a especuladores imobiliários e promotores da construção civil de adquirirem a propriedade ou uma opção de propriedade, nomeadamente através de um protocolo de opção de compra entre os promotores do projecto D4-D5 e a SNCB (Société nationale des chemins de fer belge) celebrado em 6 de Abril de 2000, o qual decorre de outro acordo celebrado anteriormente, em 22 de Maio de 1990, e relativo aos edifícios D4-D5; manifesta o seu espanto por a SNCB se ter envolvido totalmente nesta estratégia;
69. Considera que a situação coloca o Parlamento Europeu perante factos consumados e que lhe retirou completamente a liberdade de aplicar plenamente o direito comunitário em matéria de contratos de direito público; considera que teria sido mais correcto lançar um concurso público para a construção de um anexo ao PE nos terrenos que anteriormente tinham sido disponibilizados a título gratuito pelo Governo belga;
70. Considera que — embora a Administração e a Mesa do Parlamento tenham actuado correctamente ao aplicarem a legislação comunitária em matéria de concursos públicos — seria conveniente que as autoridades competentes (nacionais e/ou comunitárias) abrissem um inquérito para averiguar se a liberdade de deliberação do Parlamento nesta questão foi ou não restringida pelos acordos firmados entre as autoridades belgas e outras partes terceiras;

⁽¹⁾ Fonte: parecer jurídico sobre o procedimento aplicável com vista à celebração de um contrato enfiteutico com opção de compra no quadro da negociação relativa aos imóveis D4/D5 em Bruxelas (SJ-281/00, 6 de Dezembro de 2000) e parecer jurídico sobre a escolha de um processo negociado com os promotores de um projecto imobiliário em Bruxelas no contexto do futuro alargamento da UE (SJ-262/01).

⁽²⁾ JO L 199 de 9.8.1993, p. 54.

⁽³⁾ Fonte: parecer jurídico sobre a escolha de um processo negociado com os promotores de um projecto imobiliário em Bruxelas no contexto do futuro alargamento da UE (SJ-262/01).

⁽⁴⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 39).

Infra-estruturas sociais

71. Exige que, aquando da construção dos novos edifícios, seja garantido ao máximo o acesso às pessoas deficientes;

Creche de Bruxelas

72. Regozija-se por o PE ter celebrado uma opção de compra ⁽¹⁾ relativamente ao Instituto Albert I (Rua Wayenberg) que é propriedade da Fundação Marie Haps, o que permitirá alargar a capacidade existente em matéria de acolhimento de crianças até final de 2004;

Política de segurança

73. Chama a atenção para o facto de a Mesa do PE e o Secretário-Geral já antes dos atentados de 11 de Setembro de 2001 terem prestado atenção à política de segurança; a este propósito, chama a atenção para as notas de 14 de Setembro de 2000 ⁽²⁾, 9 de Maio de 2001 ⁽³⁾, 18 de Setembro de 2001 ⁽⁴⁾ e 20 de Fevereiro de 2002 ⁽⁵⁾; manifesta o seu acordo com as medidas em vigor relativamente a um melhor controlo do acesso e a um melhor controlo dos fluxos de visitantes; exorta igualmente à intensificação da cooperação com os serviços de segurança nacionais que devem responder pela segurança dos edifícios de Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo; lamenta que o controlo da segurança dos edifícios de Bruxelas pelos serviços policiais esteja abaixo do exigido; solicita ao Governo belga que assegure para os edifícios do PE o mesmo tipo de vigilância feita nos parlamentos federal e regionais, nomeadamente, recrutando os serviços da Polícia Militar (PM);
74. Reconhece os problemas em matéria de delinquência urbana que afectam o bairro europeu; exorta os serviços de polícia a procederem a um controlo suficiente mas faz notar que uma parte dos problemas também se deve à implantação das instituições europeias — que transformaram num deserto urbano o que era inicialmente um bairro residencial; salienta que um bairro de carácter misto, com escritórios e habitações e um controlo social saudável, poderá dar um contributo excelente para uma maior segurança; exorta a uma concertação e diálogo maiores entre o Parlamento Europeu e os residentes do bairro;
75. Lamenta que o Tribunal de Contas não tenha aprovado o pedido constante do n.º 16 da resolução do PE de 13 de Abril de 2000 ⁽⁶⁾ sobre o adiamento da quitação relativa a um relatório especial sobre as práticas em matéria de distribuição de contratos para a vigilância dos seus edifícios, incluindo um exame da sua rentabilidade;
76. Renova o pedido relativo a um relatório especial sobre as práticas em matéria de distribuição de contratos para a vigilância dos seus edifícios, incluindo um exame da sua rentabilidade, dado que os problemas já abordados em 2000 parecem continuar por resolver;

Melhor utilização dos edifícios do PE

77. Manifesta o seu acordo com o objectivo de utilizar melhor os edifícios do Parlamento Europeu; salienta que desta forma o grau de ocupação dos edifícios em Bruxelas e Estrasburgo poderá ser aumentado consideravelmente; considera que esta abordagem dá uma nova dimensão ao Parlamento, ao permitir-lhe ser um actor no debate político de outra forma que não através da sua actividade estritamente parlamentar; subscreve a opinião de que esta utilização poderá implicar mais directamente os nossos concidadãos na construção europeia, criando acontecimentos passíveis de exploração mediática aos quais os cidadãos se poderão sentir associados;

⁽¹⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 32).

⁽²⁾ PE 293.557/BUR e anexos.

⁽³⁾ PE 302.593/BUR e anexos.

⁽⁴⁾ PE 308.879/BUR.

⁽⁵⁾ PE 311.852/BUR.

⁽⁶⁾ JO C 40 de 7.2.2001, p. 398.

78. Apoia os cinco critérios que fixam o quadro destas iniciativas: coerência política com as orientações do Parlamento, respeito e dignidade do Parlamento Europeu, prolongamento directo das actividades parlamentares, abertura e exploração mediática, controlo contabilístico (custos razoáveis, busca de co-financiamento externo);

Grupos políticos

79. Recorda que — em conformidade com o n.º 2.7.1 da Regulamentação ⁽¹⁾ aplicável à utilização das dotações da rubrica 3701 — os relatórios auditados (isto é, as contas) dos grupos políticos e os relatórios equivalentes dos deputados não inscritos são enviados à Comissão do Controlo Orçamental;
80. Manifesta o seu apoio às observações seguintes relativas às contas dos grupos políticos:
- as contas de 7 grupos políticos (PPE-DE, PSE, UEN, ELDR, GUE/NGL, EDD e Verts/ALE) foram publicadas no site do Parlamento, em conformidade com o n.º 48 da citada decisão de 10 de Abril de 2002;
 - embora um grupo tenha apresentado ao Presidente as contas de uma fundação sediada no Luxemburgo (revelando bens que incluem participações no capital e propriedade imobiliária), essas contas não foram publicadas no site do Parlamento;
 - por uma questão de inteireza, o site deveria incluir também as contas auditadas do grupo TDI, que foi dissolvido em 2 de Outubro de 2001;
 - as normas financeiras internas dos grupos políticos relativas à utilização das dotações da rubrica 3701 também devem ser publicadas no site do Parlamento;
 - em cada um dos sete casos, os auditores emitiram uma opinião sem reservas sobre as contas dos grupos;
 - apesar do aumento da taxa de execução das dotações da rubrica 3701 — que variaram entre 87,96 % e 105,45 % em 2001 (em comparação com os números muito mais baixos de 2000) — as contas dos grupos continuam a demonstrar transportes substanciais de um exercício para outro que ascendem a mais de metade do subsídio anual atribuído a cada grupo; em 28 de Novembro de 2001, a Mesa aprovou uma interpretação do artigo 2.1.6. da Regulamentação aplicável à utilização das dotações da rubrica 3701 que prevê que o limiar (de 50 % das dotações anuais) imposto às dotações não usadas que podem transitar (um limiar aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002) só seria aplicável com efeitos a partir do transporte das dotações de 2002 do exercício de 2003;
 - não obstante a disponibilidade de transportes substanciais, o orçamento do PE para 2003 aumentou as dotações da rubrica 3701 em 8,4 %; no interesse de uma gestão financeira sã, não devem ser autorizadas mais derrogações às normas em matéria de dotações transitadas;
81. Regista as seguintes observações relativamente às contas dos deputados não inscritos:
- nos termos das disposições actualmente em vigor (rubrica 3701), as contas dos deputados não inscritos não são auditadas mas apenas inspeccionadas e, em alguns casos, corrigidas pela administração; solicita-se ao Secretário-Geral que informe sobre a exequibilidade de, no futuro, requerer uma certificação de um auditor externo;
 - é necessário rever e clarificar as disposições relativas à rubrica 3701 no que respeita aos deputados não inscritos, a fim de evitar reclamações relativas a despesas não elegíveis (isto é, as que já são cobertas pelos subsídios dos deputados, por exemplo, o subsídio para despesas gerais, o subsídio de secretariado, etc.) ⁽²⁾, e acompanhadas por orientações destinadas aos deputados sobre uma lista de despesas abrangidas pelas disposições relativas à rubrica 3701;

⁽¹⁾ Anexo da acta da Mesa de 1.2.2001 (PE 315.827).

⁽²⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 50).

82. Consta que — com base na informação fornecida pelo Secretário-Geral ⁽¹⁾ — é necessário rever as disposições da rubrica 3701, a fim de determinar se elas são ou não compatíveis com o novo Regulamento Financeiro, e que um grupo de trabalho transmitirá as suas conclusões e recomendações à Mesa até final de Março de 2003; solicita à Mesa que, para qualquer revisão das disposições da rubrica 3701, se baseie nas seguintes considerações:
- a necessidade de expor em termos claros as responsabilidades dos grupos políticos no que respeita à execução do orçamento;
 - o parecer do Serviço Jurídico do Parlamento ⁽²⁾, segundo o qual a posição jurídica, financeira e contratual dos grupos deve ser exposta explicitamente no Regimento e noutras normas internas;
 - as normas devem indicar claramente quais os controlos que os auditores devem efectuar e as garantias específicas que devem prestar no respectivo certificado de conformidade, com base nas melhores práticas aplicáveis actualmente aos auditores dos grupos e, em particular, uma garantia de que as dotações da rubrica 3701 não foram usadas para adquirir imóveis ou financiar campanhas eleitorais.
83. Regozija-se com a informação prestada pelo Secretário-Geral ⁽³⁾ de que, em breve, os responsáveis pela contabilidade dos grupos políticos fornecerão à administração um inventário dos seus bens fixos e do respectivo valor; solicita ao Secretário-Geral que apresente um relatório global à Comissão do Controlo Orçamental que inclua um inventário de todos os grupos políticos, juntamente com proposta relativas ao problema específico da propriedade adquirida pelos grupos políticos para as suas delegações nacionais e mantida em locais aos quais a administração não tem acesso;
84. Regista com satisfação que o programa de trabalho para 2003 do Tribunal de Contas inclui um relatório de seguimento do relatório especial do Tribunal (n.º 13/2000) sobre as despesas dos grupos políticos do Parlamento Europeu ⁽⁴⁾;
85. Dá instruções à Comissão do Controlo Orçamental para continuar a consagrar uma secção da sua quitação anual às contas (supressão) dos grupos políticos e dos deputados não inscritos, prestando uma atenção particular a quaisquer observações específicas do Tribunal de Contas no contexto da quitação para o exercício de 2002;
86. Regista a aprovação pela Comissão, em 19 de Fevereiro de 2003, de uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e financiamento dos partidos políticos europeus [COM(2003) 77 final]; constata que, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Nice, o procedimento está agora sujeito à co-decisão; manifesta a esperança de que o Conselho e o Parlamento — no terceiro ano após a publicação do relatório especial n.º 13/2000 do Tribunal de Contas a este respeito — possam tomar uma decisão sobre a aplicação do estatuto antes das próximas eleições europeias;
87. Reitera o seu pedido constante da sua citada resolução de 13 de Abril de 2000 e da sua decisão de quitação de 4 de Abril de 2001 ⁽⁵⁾ no sentido de o Tribunal de Contas efectuar um controlo das finanças dos grupos políticos de dois em dois anos, a fim de ajudar a Comissão do Controlo Orçamental na elaboração do relatório nos termos do artigo 2.7.3 da Regulamentação aplicável à utilização das dotações da rubrica 3701 ⁽⁶⁾;

Atribuição de contratos

88. Regista que em 2001 ⁽⁷⁾, a Comissão Consultiva de Compras e Contratos (CCCC) foi consultada em 279 transacções ou processos de aquisição, num valor total de cerca de 330 milhões de euros, incluindo três injeções de capital (edifícios) representando cerca de 320 milhões de euros, e que esta proporção de contratos competitivos é comparável, em termos gerais, aos anos anteriores:

⁽¹⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 49).

⁽²⁾ SJ 316/02.

⁽³⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 52).

⁽⁴⁾ JO C 181 de 28.6.2000.

⁽⁵⁾ JO L 160 de 15.6.2001, p. 25.

⁽⁶⁾ PE 298.252/BUR/def. Acta da Mesa de 11.12.2000 e 1.2.2001.

⁽⁷⁾ Fonte: relatório de actividades de 2001 da CCCC.

	2001	2000	1999
Concursos públicos	104	107	107
Concursos públicos limitados	61	73	64
Adjudicações automáticas	19	15	7
Processos negociados	32	19	36
Acordos particulares	46	61	115
Não especificados	17		
Total	279	274	329

89. Chama a atenção para as conclusões do relatório anual da CCCC segundo as quais, dos 279 processos tratados em 2001, 37 (13,35 %) não foram aceites na forma em que foram apresentados;
90. Reconhece que os relatórios trimestrais e anuais da CCCC constituem um instrumento de gestão valioso que dá uma perspectiva completa da actividade de aquisições e contratos da Instituição; solicita ao Secretário-Geral que, na sequência da abolição da CCCC em consequência da entrada em vigor do novo Regulamento Financeiro em 1 de Janeiro de 2003 — tome medidas para assegurar que a Comissão do Controlo Orçamental continuará a receber regularmente informações completas sobre as actividades de aquisições e contratos do Parlamento; neste contexto, regista a decisão do Secretário-Geral ⁽¹⁾ no sentido da criação de um grupo consultivo inter-serviços para os contratos públicos (GIMP), com o qual se pretende aproveitar a experiência e a especialização acumuladas ao longo dos anos pela CCCC mas sem minar a autonomia de responsabilidade dos gestores orçamentais nos termos das novas normas;
91. Consta que a CCCC foi substituída pelo grupo consultivo inter-serviços para os contratos públicos, o qual aconselhará em matéria de contratos públicos; porém, solicita uma garantia de que a responsabilidade dos directores-gerais permanecerá intacta e de que lhes caberá tomar as decisões em matéria de contratos públicos;

Política de informação

92. Toma conhecimento da comunicação da Comissão sobre uma estratégia de informação e comunicação para a União Europeia [COM(2002) 350 final] bem como da nota do Secretário-Geral intitulada «Projecto de programa de acções de informação e de comunicação com vista às eleições europeias de Junho de 2004» ⁽²⁾;
93. Reitera o seu pedido no sentido de o presidente organizar um debate anual sobre a política de informação da UE antes de serem definidas as orientações orçamentais para o exercício seguinte;
94. Reitera que é imperativo tomar em consideração os seguintes princípios em matéria de informação e comunicação: propaganda imparcial, divulgação de informação factual e fornecimento de uma oferta de informação variada e equilibrada;
95. Salaria que a informação divulgada pela UE deve destacar os valores europeus comuns, como sejam a democracia, o pluralismo, a segurança, a solidariedade, a igualdade de oportunidades, a coesão, etc. e, ao mesmo tempo, mostrar aos cidadãos as vantagens concretas para a sua vida quotidiana da adesão à UE, de molde a evitar que a União seja vista como um terreno de confronto permanente entre interesses nacionais divergentes;
96. Reafirma o seu compromisso relativamente ao direito dos cidadãos de acesso a uma corrente de informação básica sobre a UE na sua própria língua que seja contínua, completa, imparcial e objectiva; considera que a divulgação desta informação em todas as línguas oficiais reconhecidas nos

⁽¹⁾ PE 324.930/BUR.

⁽²⁾ PE 320.937/BUR — 10 de Setembro de 2002.

Estados-Membros e nas línguas menos utilizadas deverá ser assegurada pelas autoridades adequadas numa linguagem compreensível; destaca a importância de efectuar prioritariamente campanhas de informação específicas, em particular, nos países candidatos à adesão;

97. Manifesta o seu acordo com a cooperação entre a Comissão, o Conselho e o Parlamento no quadro do Grupo Interinstitucional de Informação (GII) e exorta ao reforço dessa cooperação;
98. Congratula-se com a instalação de uma exposição permanente sobre a história do Parlamento Europeu na área de visitas dos edifícios de Bruxelas e Estrasburgo;
99. Chama novamente a atenção para os recursos mesquinhos destinados à informação e comunicação (25,8 milhões de euros em 2001, ou seja, 2,58 % do orçamento total do PE), dos quais uma parte importante (11,2 milhões de euros = 43 %) é atribuída ao programa de visitas e à Escola Europeia;
100. Reconhece os esforços importantes que foram efectuados com vista a modernizar o programa de visitas, nomeadamente através do melhoramento dos instrumentos de trabalho (apoio informático/ audiovisual, site do serviço de visitas) e de uma melhor utilização dos recursos humanos (multilinguismo, sistema informático Gevisite); regozija-se por estas medidas terem resultado numa melhor planificação das tarefas e na realização de uma série de conferências destinadas aos nacionais dos países candidatos à adesão; constata que uma empresa de consultadoria foi encarregada de efectuar um estudo tanto sobre a qualidade do programa proposto aos visitantes como sobre o seu impacto e que este estudo estará disponível antes do fim de Junho de 2003; solicita ao Secretário-Geral que forneça uma cópia deste estudo à Comissão do Controlo Orçamental ⁽¹⁾;

Assistentes parlamentares

101. Reitera que é absolutamente necessário garantir os direitos — incluindo o direito a uma segurança social adequada — dos assistentes que trabalham para os deputados; considera que a melhor forma de alcançar este objectivo é a aprovação de um Estatuto dos Assistentes; neste contexto, exorta o Conselho a apreciar rapidamente a proposta alterada de alteração do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽²⁾ apresentada pela Comissão em 16 de Julho de 2002, a fim de que este novo sistema possa entrar em vigor ainda antes das eleições de 2004; exorta a Mesa do PE a tomar uma decisão até 30 de Junho de 2003 relativamente às doze propostas ⁽³⁾ que o Vice-Presidente do PE responsável pelo Estatuto dos Assistentes apresentou em 7 de Outubro de 2002 ⁽⁴⁾;
102. Salaria que um estatuto deste tipo não é aplicável aos prestadores de serviços, dado que estes — devido ao seu estatuto jurídico — devem regular eles próprios as suas obrigações em matéria de segurança social e de fiscalidade; recomenda à Mesa que — a fim de garantir a maior transparência possível — obrigue os deputados que empregam prestadores de serviços a transmitirem à administração uma cópia das facturas passadas pelos prestadores de serviços aos deputados, tal como já é obrigatório actualmente transmitir à administração o contrato de trabalho entre o assistente e o deputado ⁽⁵⁾; regista a opinião do Auditor Financeiro ⁽⁶⁾ segundo a qual os pagamentos devem basear-se na apresentação de um recibo válido por serviços prestados, tal como acontece com os prestadores de serviços em qualquer outra esfera de actividade do Parlamento;

Subsídios dos deputados

103. Insiste em que é imperativo aplicar os princípios básicos da clareza, transparência, regularidade e obrigação de prestar contas a todos os pagamentos feitos pelo orçamento da instituição, incluindo os relativos aos deputados;
104. Chama novamente a atenção para as recomendações do Tribunal de Contas no sentido de os subsídios destinados ao pagamento de custos de viagem e estadia deverem estar em conformidade com as despesas de viagem e o período de estadia reais;

⁽¹⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 56).

⁽²⁾ JO C 331 E de 31.12.2002, p. 23.

⁽³⁾ PE 321.006/BUR.

⁽⁴⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 61).

⁽⁵⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 62).

⁽⁶⁾ Relatório anual n.º 03/01, ponto 4.2.

105. Regista com satisfação a criação, pela Mesa, de um grupo de trabalho sobre os subsídios e despesas dos deputados, no contexto das negociações sobre o estatuto dos deputados, e exorta o grupo de trabalho a pôr em prática as recomendações do Tribunal de Contas;
106. Constata com preocupação o número crescente de deputados que registam a sua presença durante as semanas «amarelas» — o que equivale a um montante de 372 675 euros — e salienta que estas semanas «amarelas» foram inicialmente concebidas como um período importante em que os deputados poderiam contactar as circunscrições que representam;
107. Manifesta a sua preocupação pelo alargamento do horário de abertura do registo central de assinaturas das 7 às 22 horas; solicita ao Secretário-Geral que apresente propostas com vista a um controlo mínimo do registo;
108. Constata que actualmente as contribuições dos deputados para o regime voluntário de pensões são deduzidas automaticamente do subsídio de despesas gerais; solicita ao Secretário-Geral que, até 1 de Julho de 2003, apresente relatório sobre a viabilidade de solicitar aos deputados que criem uma ordem permanente para cobrir estas contribuições;
109. No quadro das funções dos deputados, recorda o direito destes a desempenharem as suas tarefas em todas as línguas oficiais dos Estados-Membros e solicita vivamente que sejam encontrados os meios para se poder dispor simultaneamente de toda a documentação em todas as línguas, a fim de evitar discriminações e de não diminuir ou cercear o direito e a obrigação de exercer plenamente as suas funções representativas;

O caso da Caixa dos Deputados

110. Regista que foi iniciado o procedimento previsto no artigo 22.º do Estatuto do Pessoal com vista a definir a responsabilidade relativamente à discrepância de 4 136 125 francos belgas entre a situação da caixa e as contas correspondentes de 1982;

Ambiente

111. Reconhece que os novos edifícios do Parlamento Europeu actualmente em construção oferecem uma oportunidade única para dar o exemplo através da implementação das melhores práticas ambientais; regozija-se pelo facto de os edifícios D4-D5/Ardenne serem concebidos e realizados no respeito da legislação ambiental; apoia a decisão de instalar um sistema de recuperação, armazenamento e reutilização das águas pluviais no edifício D4; apoia a decisão de reduzir o consumo energético dos edifícios aplicando as seguintes opções técnicas: isolamento térmica melhorada, instalação de climatização que favoreça a recuperação de calor ou frigoríficas gratuitas, aquecimento de água por painéis solares e possibilidade de criar uma unidade de co-geração ⁽¹⁾;
112. Regozija-se com a informação ⁽²⁾ fornecida pelo Secretário-Geral de que — na sequência da publicação de um anúncio de concurso — a Administração do Parlamento assinará em breve um contrato com uma empresa de consultadoria especializada em gestão ambiental para encomendar uma revisão global da sua política ambiental interna, cujas conclusões deverão estar disponíveis durante o ano de 2003; insiste em que as conclusões desta revisão deverão ser transmitidas às comissões competentes do Parlamento; reitera a ideia expressa no n.º 75 da sua citada Decisão de 10 de Abril de 2002 ⁽³⁾ realçando a necessidade de implementar princípios de contabilidade ecológicos nos novos edifícios do Parlamento;
113. Constata que a Administração estuda actualmente os aspectos práticos e administrativos ⁽⁴⁾ de um plano elaborado em 2002 na sequência de um estudo da firma Iris Consulting sobre um melhor plano de mobilidade (transportes) em Bruxelas; concorda que as pessoas que usam os edifícios do

⁽¹⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (perguntas 43, 72 e anexo 6).

⁽²⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 72).

⁽³⁾ JO L 158 de 17.6.2002, p. 43.

⁽⁴⁾ Questionário e respostas, PE 315.838 (pergunta 73).

Parlamento em Bruxelas devem ser encorajadas a usar os transportes públicos o mais possível; reconhece, porém, que para conseguir progressos significativos neste domínio será necessário tornar a área da Rua Belliard mais favorável aos peões; dá instruções ao Secretário-Geral para prosseguir os seus contactos com as autoridades belgas competentes, com vista a tornar a área em torno dos edifícios do Parlamento mais segura e mais atractiva para o tráfego pedestre e ciclista;

114. Pede a disponibilização de mais informação interna sobre a mobilidade sustentável (cartazes, monitores indicando as ligações ferroviárias na estação do Luxemburgo, informação sobre transportes colectivos/públicos) e convida a Mesa a instituir um centro de gestão da mobilidade que seja profissional, visível, contínuo e interactivo, de preferência integrado nos serviços já existentes, onde qualquer um se possa informar sobre a mobilidade sustentável;
115. Chama a atenção para o facto de a UE desempenhar um papel pioneiro a nível internacional em matéria de política climática; considera que as Instituições europeias também têm de dar um contributo próprio para a concretização dos compromissos assumidos pela UE no quadro do Protocolo de Quioto; felicita o Secretário-Geral pelas medidas ambientais já tomadas em matéria de política imobiliária e de administração quotidiana ⁽¹⁾ e solicita-lhe que, até 31 de Julho de 2003, agrupe e processe estas medidas num plano de política climática do PE com objectivos claros que também inclua um contributo próprio para concretizar as normas do Protocolo de Quioto;

Transparência

116. Regista com satisfação que, em 2001, todos os 626 deputados apresentaram as respectivas declarações de interesses financeiros em conformidade com o anexo I, artigo 2.º do Regimento; constata que, em 30 de Janeiro de 2003, 444 deputados ⁽²⁾ já tinham actualizado as suas declarações relativas a 2002; encoraja os seus membros a autorizarem a publicação das respectivas declarações na Internet;
117. Aplauda a Decisão da Mesa tomada na sua reunião de 13 de Janeiro de 2003 no sentido de tornar acessível ao público, através do site do Parlamento, o registo dos representantes de *lobbies* e dos interesses que representam, no sentido do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do anexo IX do Regimento;
118. Recorda que, nos termos do n.º 9 do artigo 14.º da Regulamentação referente às Despesas e Subsídios dos Deputados ⁽³⁾ — «o Parlamento Europeu estabelece uma lista nominativa de todos os assistentes, acessível ao público»; toma nota do parecer ⁽⁴⁾ da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno segundo o qual — nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 ⁽⁵⁾ — este tipo de informação pessoal só pode ser publicado com autorização da pessoa a quem se refere; partilha a preocupação ⁽⁶⁾ do Provedor de Justiça Europeu, que considera que a decisão do Parlamento de publicar um registo dos assistentes parlamentares «foi colocada em causa pelo argumento de que a protecção dos dados confere aos assistentes o direito de permanecerem anónimos, ainda que sejam remunerados com o dinheiro dos contribuintes europeus»;
119. Consequentemente, aplauda a decisão da Mesa de 10 de Fevereiro de 2003 no sentido de publicar no site do Parlamento a lista de assistentes acreditados (com eventuais excepções devidamente justificadas), incluindo o deputado que contratou o assistente;
120. Regista com preocupação o facto de o Provedor de Justiça Europeu também ter criticado ⁽⁷⁾ o Parlamento Europeu por ter rejeitado — com base no Regulamento (CE) n.º 45/2001 — a sua proposta no sentido de informar os candidatos participantes nos concursos de recrutamento de que os nomes dos candidatos escolhidos seriam tornados públicos;

⁽¹⁾ Ver anexo 6 — questionário.

⁽²⁾ Fonte PE-DG I.

⁽³⁾ PE 113.116/rev. XIII/08-2002 (ver também anexo VI, n.º 7 destas disposições).

⁽⁴⁾ PE 316.190.

⁽⁵⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

⁽⁶⁾ Carta de 30.9.2002 (PE 321.047/BUR).

⁽⁷⁾ Carta de 30.9.2002 (PE 321.047/BUR).

121. Regista — como mais um exemplo da tensão não resolvida entre a abertura [Regulamento (CE) n.º 1049/2001] ⁽¹⁾ e a protecção dos dados [Regulamento (CE) n.º 45/2001] — o parecer ⁽²⁾ do Serviço Jurídico segundo o qual os documentos (concretamente, as recusas de visto do Auditor Financeiro) relacionados com actos executados por gestores orçamentais na sua capacidade oficial não podem ser divulgados sem primeiro suprimir os respectivos nomes;
122. Está consciente da falta de clareza comparável nas disposições que regem o fluxo de informações potencialmente sensíveis entre o OLAF e a Comissão do Controlo Orçamental e considera que as disposições do anexo VII do Regimento parecem particularmente inadequadas como enquadramento para regular este tipo de informação;
123. Encarrega o seu Presidente, baseando-se no parecer do Secretário-Geral e do Serviço Jurídico, de estudar que medidas poderão ser necessárias — incluindo, eventualmente, a modificação do Regimento — para conseguir um equilíbrio adequado entre, por um lado, os requisitos de abertura, transparência e acesso aos documentos e, por outro lado, a protecção legítima dos dados privados, bem como de apresentar propostas adequadas aos órgãos competentes.

⁽¹⁾ JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

⁽²⁾ SJ 289/2002.

ANEXO

Recusa de visto n.º	Data	Gestor orçamental	Rubrica orçamental	Assunto	Credor/Montante	Descrição	Decisão
01/01	31.1.2001		2723	Proposta de celebração de 7 contratos de trabalho privados de direito francês: Eds 21197 — 21200 inc., no total 265 371 euros	As sete pessoas em questão, mais as contribuições da entidade patronal (total 265 371 de euros)	Infracções aos artigos 2.º e 38.º do Regulamento Financeiro	Propostas de autorizações retiradas
01/02	27.2.2001		Título 1	Proposta de transferência do Sr. P. de grau LA 3, do Luxemburgo para Estrasburgo	Sr. P (funcionário)	Infracções ao Regulamento Financeiro, Estatuto do Pessoal e respectivas disposições de execução	Proposta retirada pelo gestor orçamental
01/03	26.3.2001		Título 1	Irregularidades substantivas e processuais na proposta de recrutamento de um funcionário para um lugar A7	Sra. Z.	Infracções ao Regulamento Financeiro (artigos 2.º e 38.º) e Estatuto do Pessoal	Decisão de ignorar a recusa de visto de 11 de Junho de 2001
01/04	11.6.2001		Título 1	Documentação comprovativa inadequada, em violação dos artigos 45.º e 47.º do Regulamento Financeiro; incumprimento do artigo 4.º do anexo V do Estatuto dos Funcionários; infracção às normas da Instituição relativas à transição e pagamento de férias anuais não utilizadas; violação das obrigações do gestor financeiro previstas nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Financeiro	Um antigo agente de um Grupo Político	Infracções aos artigos 38.º, 40.º, 41.º, 45.º e 47.º do Regulamento Financeiro; artigo 4.º e anexo V do Estatuto do Pessoal	Decisão de ignorar a recusa de visto de 25 de Outubro de 2001
01/05	9.7.2001		2210	Assinatura de um contrato-quadro com um fornecedor e publicação da adjudicação do contrato no Jornal Oficial, em contravenção com o Regulamento Financeiro e suas Normas de Execução, e com as Disposições Internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu. Valor previsto do contrato-quadro para 3 anos: 195 000 de euros	C-SA (fornecedor de cestos para papéis) (195 000 de euros)	Infracções aos artigos 36.º e 38.º do Regulamento Financeiro; artigo 51.º das Normas de Execução do Regulamento Financeiro e artigo 23.º das Disposições Internas	Decisão de ignorar a recusa de visto de 25 de Outubro de 2001
01/06	11.10.2001		1870	Falta de cabimento nas dotações disponíveis, ausência de uma autorização prévia e infracção ao princípio da anualidade orçamental, aplicável por força do Tratado, relativamente a despesas com serviços de interpretação relativas ao exercício de 2000	Comissão Europeia 359 815,03 euros	Infracções aos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 36.º do Regulamento Financeiro; artigo 51.º das normas de execução; artigos 271.º e 272.º dos Tratados consolidados da CE	Decisão de ignorar a recusa de visto de 13 de Dezembro de 2001

Fonte: Conta de gestão do PE, SEC(2002) 405 — FR.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****relativa à concessão de quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001**

(2003/417/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional relativas ao exercício de 2001, acompanhado das respostas do Centro (C5-0601/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0088/2003),
 - Tendo em conta o Tratado CE, em especial o artigo 276.º,
 - Tendo em conta o artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho ⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1946/93 do Conselho ⁽³⁾, e o artigo 185.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93.º bis e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0079/2003),
1. Dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que a acompanha, ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas, e de as fazer publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral
Julian PRIESTLEY

O Presidente
Pat COX

⁽¹⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 42.

⁽²⁾ JO L 39 de 13.2.1975, p. 1.

⁽³⁾ JO L 181 de 23.7.1993, p. 11.

⁽⁴⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão relativa à quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional relativas ao exercício de 2001, acompanhado das respostas do Centro ⁽¹⁾ (C5-0601/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0088/2003),
 - Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276.º,
 - Tendo em conta o artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho ⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1946/93 do Conselho ⁽³⁾, e o artigo 185.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93.º bis e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0079/2003),
- A. Considerando que o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Centro de Salónica) prossegue a sua missão enquanto centro de referência para a promoção e o desenvolvimento da formação profissional e a formação a nível comunitário através da compilação de documentação sobre sistemas e desenvolvimentos nesta área e da divulgação de toda a informação e documentação relevantes, da realização de estudos nesse domínio, do apoio a uma abordagem concertada ao desenvolvimento da formação profissional e enquanto fórum de debate entre as partes interessadas,
- B. Considerando que, em 10 de Abril de 2002, o Parlamento deu quitação ⁽⁵⁾ ao Conselho de Administração do Centro pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000 e que, na mesma altura:
- lamentou o facto de o Cedefop não ter honrado os seus compromissos relativos ao processo que por si próprio decidiu implementar em matéria de adjudicação de contratos, nomeadamente para projectos ligados à informática,
 - acolheu favoravelmente o plano de acção aprovado pelo seu Conselho de Administração a título de seguimento do relatório de avaliação externa, assim como o facto de o Cedefop empreender a realização do referido plano de acção em conformidade com os objectivos e o calendário indicados, mantendo entretanto o Parlamento informado através de relatórios anuais de acompanhamento,
 - insistiu em que o quadro de cooperação que a Fundação para a Formação Profissional estabeleceu com o Centro, fosse plenamente implementado,
- C. Considerando que o Tribunal de Contas obteve garantias aceitáveis de que as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2001 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares,

⁽¹⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 42.

⁽²⁾ JO L 39 de 13.2.1975, p. 1.

⁽³⁾ JO L 181 de 23.7.1993, p. 11.

⁽⁴⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 158 de 17.6.2002, p. 59.

1. Toma nota dos seguintes montantes relativos às contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional:

Conta de gestão relativa aos exercícios de 2001 e de 2000

(1 000 euros)

	2001	2000
Receitas		
Receitas próprias		
Subvenções da Comissão	13 200	11 502
Receita exercícios anteriores	724	2 165
Receitas diversas	0	18
Receitas afectadas (Phare + terceiros)	402	205
Rendimentos financeiros	104	122
Total das receitas (a)	14 430	14 011
Despesas		
<i>Pessoal — Título I do orçamento</i>		
Pagamentos	7 231	6 881
Dotações transitadas	266	282
<i>Funcionamento — Título II do orçamento</i>		
Pagamentos	700	781
Dotações transitadas	323	210
<i>Actividades operacionais — Título III do orçamento</i>		
Pagamentos	2 720	2 793
Dotações transitadas	2 059	2 041
<i>Receitas afectadas (terceiros)</i>		
Pagamentos	277	41
Dotações transitadas	453	191
Total das despesas (b)	14 029	13 220
Resultado do exercício (a-b) ⁽¹⁾	401	791
Saldo transitado do exercício anterior	- 228	- 520
Dotações transitadas do exercício anterior anuladas	349	232
Dotações a transitar, receitas afectadas	0	—
Receitas de reafecção do exercício de 2000 não utilizadas	12	—
Reembolsos à Comissão	0	- 697
Diferenças cambiais	- 2	- 34
Saldo do exercício	532	- 228

Fonte: Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

NB: Os totais podem conter diferenças devido aos arredondamentos.

⁽¹⁾ O saldo negativo do resultado e do capital não constitui uma perda de capital. Resulta da aplicação do regulamento financeiro em relação às receitas (apenas as arrecadadas) e às despesas (pagamentos mais dotações transitadas).

Execução orçamental/disposições financeiras

2. Lamenta que o Centro não tenha depreciado os seus activos fixos a fim de contabilizar os valores de forma a reflectirem o valor real dos seus activos; espera que o Centro cumpra as observações do Tribunal de Contas;
3. Lamenta que, apesar das críticas do Tribunal, o Centro tenha mantido um fundo para adiantamentos de limite máximo elevado; espera que o Centro seja mais receptivo em relação às observações do Tribunal, a fim de evitar tais críticas no futuro;
4. Lamenta o facto de, apesar das críticas do Tribunal, o Centro não ter respeitado plenamente os processos de concurso para a adjudicação de contratos; faz recordar que tal atitude, não só constitui uma violação do princípio da igualdade de tratamento, como pode resultar na apresentação de recursos judiciais pelos candidatos que se sintam prejudicados; tenciona continuar a acompanhar tais casos; espera que o Centro prossiga os seus esforços no sentido de uma melhor programação do seu trabalho, a fim de evitar urgências que, no passado, resultaram no incumprimento das regras aplicáveis aos processos de concurso público;
5. Toma nota de que o Tribunal de Contas considera que a taxa de dotações operacionais transitadas continua a ser demasiado elevada (2,8 milhões de euros) e que o Centro deverá prosseguir os seus esforços para aumentar a qualidade e o controlo do planeamento das suas actividades; constata que o Regulamento Financeiro virá a proporcionar uma melhor base jurídica para a transição de dotações; congratula-se, porém, com a intenção manifestada pelo Centro de tentar melhorar a qualidade e dar seguimento à programação de actividades;

Seguimento dado à avaliação externa

6. Considera que as recomendações constantes no relatório de avaliação externa de 2001 devem ser seguidas mais estreitamente pelo Centro, a fim de assegurar a coerência requerida entre as tarefas que lhe são confiadas e a organização dos seus recursos financeiros e humanos;
7. Espera, portanto, que o Centro responda positivamente às críticas do Tribunal de Contas, a fim de conseguir um melhor equilíbrio entre as despesas administrativas e as despesas operacionais resultantes do seu programa de actividades e de resolver as incoerências existentes entre as suas tarefas e a afectação dos seus recursos financeiros e humanos;
8. Toma nota dos esforços desenvolvidos pelo Centro ao nível do seu plano de acção; tenciona acompanhar a relevância das medidas anunciadas, a fim de que sejam alcançados resultados adequados, nomeadamente na perspectiva de responder convenientemente aos novos desafios do alargamento; insta o Centro à realização, no decurso dos próximos anos, de uma análise do impacto das medidas adoptadas;

Cooperação com a FEF

9. Constata, neste contexto, os esforços conjuntos empreendidos pelo Centro e pela Fundação Europeia para a Formação (FEF), tal como constam no relatório intercalar conjunto de Setembro de 2002, na implementação do quadro de cooperação entre os dois organismos durante o processo de alargamento e na preparação dos países candidatos;
10. Considera que em virtude das decisões tomadas aquando do Conselho Europeu de Copenhaga, se afigura necessário proceder a uma análise circunstanciada das consequências que comporta para os países abrangidos pelo alargamento a transferência de competências da FEF para o Cedefop; convida, por conseguinte, a Comissão a realizar uma tal avaliação, em articulação com as Agências visadas, e a apresentar, eventualmente, propostas que tenham por objecto a transferência de conhecimentos especializados e de recursos humanos e financeiros;

11. Propõe que as suas comissões competentes acompanhem os resultados desta cooperação, a fim de avaliar a possibilidade de a desenvolver ainda mais, sem prejuízo de soluções que impliquem a fusão de tarefas, quando necessário;

Outras propostas

12. Faz recordar que o relatório de avaliação externa salientava a necessidade de o Cedefop fazer um esforço substancial no sentido de aumentar o seu perfil público, pedindo, entre outros, a melhoria da divulgação e da canalização da informação; constata que o mesmo relatório sugeria um debate sobre a questão de saber se e como poderá o Cedefop ganhar com a cooperação reforçada com a Fundação Europeia para a Formação;

Aspectos gerais relativos aos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro

13. Toma nota de que existe um desequilíbrio entre as despesas administrativas e operacionais de muitas agências, em que as primeiras excedem as segundas;
14. Considera que estas agências deverão ter tarefas mais operacionais e que lhes poderia ser confiada, por exemplo, a execução de programas comunitários no domínio da saúde ou da educação; considera poder ser, assim, evitada a criação de novas agências pela Comissão; solicita a esta última que apresente propostas neste sentido até 30 de Junho de 2003, o mais tardar, e antes da criação de quaisquer novas agências executivas;
15. Faz recordar que o controlo *ex ante* independente das agências pelo auditor financeiro da Comissão deixou de existir;
16. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de verificações *ex ante* exteriores das operações financeiras poder aumentar o risco de irregularidades e má gestão; convida, portanto:
 - o Tribunal de Contas a aumentar o número de investigações realizadas pelos seus auditores;
 - as agências a reverem e modificarem profundamente os processos de implementação dos respectivos orçamentos, a fim de evitar esse risco;
17. Solicita às agências que conformem os seus processos de execução do orçamento com os requisitos do novo Regulamento Financeiro ⁽¹⁾ o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 1 de Julho de 2003;
18. Faz recordar que as agências deverão adoptar as suas próprias disposições financeiras, as quais não poderão afastar-se do quadro do Regulamento Financeiro, excepto quando as suas exigências específicas de funcionamento o tornarem indispensável, e com o acordo prévio da Comissão; solicita ao Tribunal de Contas que emita um parecer sobre todas as disposições financeiras adoptadas pelas agências que se afastem do quadro do Regulamento Financeiro;
19. Salienta, nomeadamente, a estrita separação de funções entre os gestores orçamentais e os contabilistas e o papel reforçado destes últimos
 - a) no estabelecimento e validação dos sistemas contabilísticos;
 - b) na manutenção das contas;
 - c) na validação dos sistemas estabelecidos pelo gestor orçamental para prestar informação contabilística;
 - d) na cooperação com o contabilista da Comissão;
 - e) na elaboração e apresentação de mapas financeiros e relatórios sobre a execução do orçamento;

⁽¹⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

20. Salaria que os contabilistas serão nomeados pelos conselhos de administração das agências com base nas suas competências particulares, comprovadas por diplomas ou experiência profissional equivalente; faz recordar que não serão hierarquicamente subordinados aos gestores orçamentais;
21. Solicita às agências que cumpram integralmente as normas aplicáveis aos processos de contratos públicos estipulados no Regulamento Financeiro; salienta que os concursos públicos deverão ser utilizados tanto quanto possível, a fim de reforçar a transparência e de assegurar a igualdade de tratamento entre os possíveis candidatos;
22. Solicita às agências que controlem cuidadosamente a concessão de licença por motivos pessoais a fim de garantir o cumprimento das condições de transparência e da separação de interesses;
23. Faz recordar que o incumprimento das normas aplicáveis aos concursos públicos, não só é potencialmente nocivo para os interesses financeiros das agências como também pode ser considerado como falta de foro criminal segundo a legislação dos Estados-Membros;
24. Solicita ao Tribunal de Contas que, na próxima oportunidade, informe se todos os organismos comunitários cooperam adequadamente com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e aplicam sem restrições o Acordo Interinstitucional, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos internos efectuados pelo OLAF ⁽¹⁾; solicita ainda ao Tribunal de Contas que avalie a eficácia da referida cooperação com base nos casos até ao momento tratados;
25. Salaria que o Tribunal de Contas lamenta o exercício de direitos de «super utilizador» ao nível dos sistemas informáticos (caso em que uma e mesma pessoa pode desempenhar as funções de gestor do sistema, gestor orçamental, auditor financeiro e contabilista) por quanto incompatível com o princípio da separação de funções; solicita às agências que suprimam a concessão de tais direitos de «super utilizador»;
26. Salaria que os sistemas informáticos devem garantir a existência de uma pista de auditoria completa para cada operação ou qualquer alteração introduzida no sistema, de forma a ser possível, em qualquer momento, identificar a natureza da alteração e a pessoa que a fez;
27. Convida a Comissão a formular, no sentido de acelerar os esforços de preparação para a integração dos novos Estados-Membros, propostas destinadas a incentivar mais o funcionamento destes organismos comunitários, assegurando, através da respectiva análise, uma melhor relação custo/benefício e evitando qualquer proliferação desnecessária das agências; considera que tais propostas poderão prever, para organismos encarregados de funções análogas, o estabelecimento de conselhos de administração comuns;
28. Exclui, por razões de eficiência e de custos, que os conselhos de administração dos organismos comunitários sejam ampliados na sequência do próximo alargamento da União Europeia; entende que o alargamento proporciona uma boa oportunidade para proceder a uma reflexão fundamental sobre a composição e os métodos de trabalho dos referidos conselhos de administração, que já actualmente apresentam um funcionamento extremamente pesado; solicita à Comissão que apresente, até 31 de Julho de 2003, propostas adequadas sobre uma alteração pertinente dos actos constitutivos dos organismos comunitários, apreciando ao mesmo tempo a possibilidade de serem instituídos conselhos de administração comuns para organismos que desempenham funções semelhantes;
29. Recorda a afirmação do Tribunal de Contas ⁽²⁾, segundo a qual existe o risco de os directores dos organismos comunitários ficarem demasiado dependentes da Comissão; solicita, por tal motivo, à Comissão que apresente, até 31 de Julho de 2003, uma alteração dos actos constitutivos das agências prevendo que, no futuro, os directores dos organismos comunitários apenas possam ser nomeados com o consentimento do Parlamento;

⁽¹⁾ JO L 136 de 31.5.1999, p. 15.

⁽²⁾ Parecer n.º 10/2002 do Tribunal de Contas sobre uma proposta da Comissão de alteração dos actos constitutivos dos organismos comunitários na sequência da adopção do novo Regulamento Financeiro (JO C 285 de 21.11.2002, p. 4).

30. Convida a Comissão a efectuar um estudo global das actividades actualmente desenvolvidas pelos vários organismos comunitários que possam apresentar sobreposições ou perseguir os mesmos objectivos, com o objectivo de propor soluções adequadas, incluindo a eventual fusão de agências; regista que a Comissão constatou uma eventual sobreposição entre o Cedefop e a Fundação Europeia para a Formação, e entre a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e a Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho ⁽¹⁾;
 31. Convida a Comissão, além disso, em conformidade com a sua proposta sobre a governação europeia, destinada a concentrar a actividade sobre as suas tarefas fundamentais, a incluir no seu programa de acção as propostas necessárias para garantir que seja evitada a duplicação entre as actividades dos seus serviços e as das agências.
-

⁽¹⁾ Ver documento de trabalho da Direcção-Geral do Orçamento sobre os custos de gestão e a contabilidade analítica das agências descentralizadas.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****relativa à concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001**

(2003/418/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho relativas ao exercício de 2001, acompanhado das respostas da Fundação ⁽¹⁾ (C5-0597/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0089/2003),
 - Tendo em conta o Tratado CE, em especial o artigo 276.º,
 - Tendo em conta o artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1947/93 do Conselho ⁽³⁾, e o artigo 185.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93.º bis e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0079/2003),
1. Dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, assim como a resolução que a acompanha, ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas, e de as fazer publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 57.⁽²⁾ JO L 139 de 30.5.1975, p. 1.⁽³⁾ JO L 181 de 23.7.1993, p. 13.⁽⁴⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão relativa à quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho relativas ao exercício de 2001, acompanhado das respostas do Centro ⁽¹⁾ (C5-0597/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0089/2003),
 - Tendo em conta o Tratado CE, em especial o artigo 276.º,
 - Tendo em conta o artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho ⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1947/93 do Conselho ⁽³⁾, e o artigo 185.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93.º bis e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0079/2003),
- A. Considerando que a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Fundação de Dublin) se propôs, no seu programa de trabalho para 2001, desenvolver e implementar alguns e mais substanciais programas de estudos, reforçar o seu papel enquanto fórum de debate, desenvolver uma estratégia de comunicação coerente e consistente, aumentar a responsabilização, a transparência e a rentabilidade, e ter em conta importantes transformações na União Europeia,
- B. Considerando que, em 10 de Abril de 2002, o Parlamento concedeu quitação ⁽⁵⁾ ao Conselho de Administração da Fundação pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000 e que, na mesma altura:
- manifestou a sua preocupação quanto ao volume de dotações transitadas de 2000 para 2001, tendo instado a Fundação a tomar medidas para assegurar um melhor controlo da execução do seu orçamento, a fim de evitar ao máximo a transição e a anulação de dotações,
 - solicitou à Fundação que tomasse medidas para assegurar que todas as insuficiências dos sistemas utilizados fossem resolvidas a tempo para a quitação pela execução do orçamento de 2001, e
 - lamentou o facto de a Fundação continuar a recorrer excessivamente ao fundo para adiantamentos,
- C. Considerando que o Tribunal de Contas obteve garantias aceitáveis de que as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2001 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares,

⁽¹⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 57.

⁽²⁾ JO L 139 de 30.5.1975, p. 1.

⁽³⁾ JO L 181 de 23.7.1993, p. 13.

⁽⁴⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 158 de 17.6.2002, p. 55.

1. Toma nota dos seguintes montantes relativos às contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho:

Conta de gestão relativa aos exercícios de 2001 e de 2000

(1 000 euros)

	2001	2000
Receitas do exercício		
Subvenções da Comissão	14 958	14 700
Receitas diversas	16	212
Rendimentos financeiros	96	29
Total das receitas (a)	15 070	14 941
Despesas orçamentais do exercício		
<i>Pessoal — Título I do orçamento</i>		
Pagamentos	7 583	7 057
Dotações transitadas	190	146
<i>Funcionamento — Título II do orçamento</i>		
Pagamentos	854	1 123
Dotações transitadas	245	248
<i>Actividades operacionais — Título III do orçamento</i>		
Pagamentos	3 129	2 681
Dotações transitadas	3 148	3 183
Total das despesas (b)	15 150	14 437
Resultado do exercício (a-b) ⁽¹⁾	- 80	504
Saldo transitado do exercício anterior	- 1 210	- 1 859
Dotações transitadas anuladas	59	158
Receitas de reafecção do exercício de 2000 não utilizadas	24	—
Diferenças cambiais	- 2	- 14
Saldo do exercício	- 1 209	- 1 210

Fonte: Dados da Fundação — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pela Fundação nas suas próprias demonstrações financeiras (ver ponto 9).

⁽¹⁾ O saldo negativo do resultado e do capital não constitui uma perda de capital. Resulta da aplicação do regulamento financeiro em relação às receitas (apenas as arrecadadas) e às despesas (pagamentos mais dotações transitadas).

Controlo financeiro

2. Toma nota de que o Tribunal de Contas considera que a taxa de dotações operacionais transitadas continua a ser demasiado elevada (3,5 milhões de euros) e que a Fundação deverá fazer todos os possíveis para a reduzir; constata que o novo Regulamento Financeiro virá a proporcionar uma melhor base jurídica para a transição de dotações; congratula-se, porém, com as iniciativas tomadas pela Fundação para reduzir o nível de dotações transitadas;

3. Constata que a Fundação considera o sistema informatizado de contabilidade SI2 extremamente complexo, com muitas deficiências, insuficiências e instabilidades; lamenta que a Comissão tenha imposto à Fundação o sistema SI2, sistema esse que é embaraçoso e que se afigura, de alguma forma, sobredimensionado; solicita à Comissão que assegure que a agência disponha dos meios humanos e técnicos necessários para operar o sistema;
4. Lamenta que o Tribunal tenha várias vezes encontrado situações em que uma e mesma pessoa pode aprovar autorizações e pagamentos, utilizando o sistema electrónico de aprovação, exercendo assim as funções de administrador, gestor orçamental, auditor financeiro e tesoureiro; toma nota de que o Tribunal de Contas lamenta o exercício de direitos de «super utilizador», incompatível com o princípio da separação de funções; congratula-se com as garantias dadas pela Fundação de que esta prática já não existe;
5. Lamenta que a Fundação não tenha respeitado plenamente os processos relativos a concursos públicos em todos os seus contratos de serviços; faz recordar que não se trata apenas de uma violação do princípio da igualdade de tratamento, mas que também pode conduzir a recursos judiciais contra a Fundação por parte de candidatos que se considerem lesados; insta a Fundação a assegurar a condução de processos de concurso adequados para todos os contratos;
6. Reconhece que a Fundação carece de processos financeiros mais flexíveis; solicita-lhe que implemente o novo Regulamento Financeiro o mais rapidamente possível e que encontre um equilíbrio adequado entre a flexibilidade e a responsabilização;

Avaliação externa

7. Congratula-se com a avaliação externa e com o projecto de plano de acção elaborado em resposta às recomendações nele formuladas; congratula a Fundação pela apreciação global muito positiva que então foi feita; convida a Fundação a realizar, no decurso dos próximos anos, uma análise do impacto das medidas tomadas;
8. Toma nota de que a Fundação está a cumprir a maioria dos prazos estabelecidos no plano de acção; chama a atenção para os seguintes pontos constantes na avaliação:
 - a necessidade de rever e melhorar a cooperação com a Comissão Europeia e com o Parlamento Europeu;
 - a necessidade de estabelecer um sistema de pistas da utilização dos desembolsos da Fundação; e
 - a necessidade de introduzir mais processos de controlo de qualidade internos;

Avaliação global

9. Congratula a Fundação pelo bom trabalho realizado por pessoal altamente qualificado; deseja, porém, que este trabalho de boa qualidade seja conhecido por um público mais vasto; considera bem-vindos os esforços de reforço da informação; reconhece que o principal papel desta organização é contribuir para o debate a nível europeu e congratula-se com as medidas tomadas pelo Gabinete de Ligação de Bruxelas para melhorar o contacto com as Instituições Europeias;
10. Constata que a Fundação tem uma elevada proporção de despesas administrativas (títulos 1 e 2 do orçamento) que, no orçamento de 2003 chegam a quase 10 milhões de euros, ao passo que as despesas operacionais (título 3) são de cerca de 7 milhões de euros; constata que muitos dos sistemas operacionais em funcionamento na Comissão Europeia são impostos à Fundação, apesar de mais adaptados às necessidades de uma muito grande organização que às de uma pequena organização como a Fundação;
11. Solicita à Comissão que aproveite o grau de especialização da Fundação e que examine o custo/benefício de atribuir mais das suas tarefas a esta última; solicita à Comissão que reconsidere a criação de mais agências executivas quando as tarefas possam ser atribuídas às agências existentes;

Aspectos gerais relativos aos organismos referidos no artigo 185.º do Regimento Financeiro

12. Toma nota de que existe um desequilíbrio entre as despesas administrativas e operacionais de muitas agências, em que as primeiras excedem as segundas;
13. Considera que estas agências deverão ter tarefas mais operacionais e que lhes poderia ser confiada, por exemplo, a execução de programas comunitários no domínio da saúde ou da educação; considera poder ser, assim, evitada a criação de novas agências pela Comissão; solicita a esta última que apresente propostas neste sentido até 30 de Junho de 2003, o mais tardar, e antes da criação de quaisquer novas agências executivas;
14. Faz recordar que o controlo *ex ante* independente das agências pelo auditor financeiro da Comissão deixou de existir;
15. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de verificações *ex ante* exteriores das operações financeiras poder aumentar o risco de irregularidades e má gestão; convida, portanto:
 - o Tribunal de Contas a aumentar o número de investigações realizadas pelos seus auditores; e
 - as agências a reverem e modificarem profundamente os processos de implementação dos respectivos orçamentos, a fim de evitar esse risco;
16. Solicita às agências que conformem os seus processos de execução do orçamento com os requisitos do novo Regulamento Financeiro ⁽¹⁾ o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 1 de Julho de 2003;
17. Faz recordar que as agências deverão adoptar as suas próprias disposições financeiras, as quais não poderão afastar-se do quadro do Regulamento Financeiro, excepto quando as suas exigências específicas de funcionamento o tornarem indispensável, e com o acordo prévio da Comissão; solicita ao Tribunal de Contas que emita um parecer sobre todas as disposições financeiras adoptadas pelas agências que se afastem do quadro do Regulamento Financeiro;
18. Salienta, nomeadamente, a estrita separação de funções entre os gestores orçamentais e os contabilistas e o papel reforçado destes últimos
 - a) no estabelecimento e validação dos sistemas contabilísticos;
 - b) na manutenção das contas;
 - c) na validação dos sistemas estabelecidos pelo gestor orçamental para prestar informação contabilística;
 - d) na cooperação com o contabilista da Comissão; e
 - e) na elaboração e apresentação de mapas financeiros e relatórios sobre a execução do orçamento;
19. Salienta que os contabilistas serão nomeados pelos conselhos de administração das agências com base nas suas competências particulares, comprovadas por diplomas ou experiência profissional equivalente; faz recordar que não serão hierarquicamente subordinados aos gestores orçamentais;
20. Solicita às agências que cumpram integralmente as normas aplicáveis aos processos de contratos públicos estipulados no Regulamento Financeiro; salienta que os concursos públicos deverão ser utilizados tanto quanto possível, a fim de reforçar a transparência e de assegurar a igualdade de tratamento entre os possíveis candidatos;
21. Solicita às agências que controlem cuidadosamente a concessão de licença por motivos pessoais a fim de garantir o cumprimento das condições de transparência e da separação de interesses;

⁽¹⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

22. Faz recordar que o incumprimento das normas aplicáveis aos concursos públicos, não só é potencialmente nocivo para os interesses financeiros das agências como também pode ser considerado como falta de foro criminal segundo a legislação dos Estados-Membros;
23. Solicita ao Tribunal de Contas que, na próxima oportunidade, informe se todos os organismos comunitários cooperam adequadamente com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e aplicam sem restrições o Acordo Interinstitucional ⁽¹⁾, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos internos efectuados pelo OLAF; solicita ainda ao Tribunal de Contas que avalie a eficácia da referida cooperação com base nos casos até ao momento tratados;
24. Salienta que o Tribunal de Contas lamenta o exercício de direitos de «super utilizador» ao nível dos sistemas informáticos (caso em que uma e mesma pessoa pode desempenhar as funções de gestor do sistema, gestor orçamental, auditor financeiro e contabilista) por quanto incompatível com o princípio da separação de funções; solicita às agências que suprimam a concessão de tais direitos de «super utilizador»;
25. Salienta que os sistemas informáticos devem garantir a existência de uma pista de auditoria completa para cada operação ou qualquer alteração introduzida no sistema, de forma a ser possível, em qualquer momento, identificar a natureza da alteração e a pessoa que a fez;
26. Convida a Comissão a formular, no sentido de acelerar os esforços de preparação para a integração dos novos Estados-Membros, propostas destinadas a incentivar mais o funcionamento destes organismos comunitários, assegurando, através da respectiva análise, uma melhor relação custo/benefício e evitando qualquer proliferação desnecessária das agências; considera que tais propostas poderão prever, para organismos encarregados de funções análogas, o estabelecimento de conselhos de administração comuns;
27. Exclui, por razões de eficiência e de custos, que os conselhos de administração dos organismos comunitários sejam ampliados na sequência do próximo alargamento da União Europeia; entende que o alargamento proporciona uma boa oportunidade para proceder a uma reflexão fundamental sobre a composição e os métodos de trabalho dos referidos conselhos de administração, que já actualmente apresentam um funcionamento extremamente pesado; solicita à Comissão que apresente, até 31 de Julho de 2003, propostas adequadas sobre uma alteração pertinente dos actos constitutivos dos organismos comunitários, apreciando ao mesmo tempo a possibilidade de serem instituídos conselhos de administração comuns para organismos que desempenham funções semelhantes;
28. Recorda a afirmação do Tribunal de Contas ⁽²⁾, segundo a qual existe o risco de os directores dos organismos comunitários ficarem demasiado dependentes da Comissão; solicita, por tal motivo, à Comissão que apresente, até 31 de Julho de 2003, uma alteração dos actos constitutivos das agências prevendo que, no futuro, os directores dos organismos comunitários apenas possam ser nomeados com o consentimento do Parlamento;
29. Convida a Comissão a efectuar um estudo global das actividades actualmente desenvolvidas pelos vários organismos comunitários que possam apresentar sobreposições ou perseguir os mesmos objectivos, com o objectivo de propor soluções adequadas, incluindo a eventual fusão de agências; regista que a Comissão constatou uma eventual sobreposição entre o Cedefop e a Fundação Europeia para a Formação, e entre a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e a Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho ⁽³⁾;
30. Convida a Comissão, além disso, em conformidade com a sua proposta sobre a governação europeia, destinada a concentrar a actividade sobre as suas tarefas fundamentais, a incluir no seu programa de acção as propostas necessárias para garantir que seja evitada a duplicação entre as actividades dos seus serviços e as das agências.

⁽¹⁾ JO L 136 de 31.5.1999, p. 15.

⁽²⁾ Parecer n.º 10/2002 do Tribunal de Contas sobre uma proposta da Comissão de alteração dos actos constitutivos dos organismos comunitários na sequência da adopção do novo Regulamento Financeiro (JO C 285 de 21.11.2002, p. 4).

⁽³⁾ Ver documento de trabalho da Direcção-Geral do Orçamento sobre os custos de gestão e a contabilidade analítica das agências descentralizadas.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****relativa à concessão de quitação ao Director da Agência Europeia para a Reconstrução pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001**

(2003/419/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Agência Europeia para a Reconstrução relativas ao exercício de 2001, acompanhado das respostas da Agência ⁽¹⁾ (C5-0596/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0090/2003),
 - Tendo em conta o Tratado CE, em especial o artigo 276.º,
 - Tendo em conta o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho ⁽²⁾, de 5 de Dezembro de 2000, e o artigo 185.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93.º bis e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (A5-0079/2003),
1. Dá quitação ao Director da Agência Europeia para a Reconstrução pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001;
 2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, assim como a resolução que a acompanha, ao Director da Agência Europeia para a Reconstrução, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas, e de as fazer publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O *Secretário-Geral*

Julian PRIESTLEY

O *Presidente*

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 1.⁽²⁾ JO L 306 de 7.12.2000, p. 7.⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que acompanham a decisão relativa à quitação ao Director da Agência Europeia para a Reconstrução pela execução do seu orçamento para o exercício de 2001

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Agência Europeia para a Reconstrução relativas ao exercício de 2001, acompanhado das respostas do Centro ⁽¹⁾ (C5-0596/2002),
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0090/2003),
- Tendo em conta o Tratado CE, em especial o artigo 276.º,
- Tendo em conta o artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2667/2000 do Conselho ⁽²⁾, de 5 de Dezembro de 2000 e o artigo 185.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾,
- Tendo em conta o artigo 93.º bis e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (A5-0079/2003),
- A. Considerando que, no seu relatório anual relativo ao exercício de 2000 ⁽⁴⁾, o Tribunal de Contas concluiu que a administração da Agência e a gestão do seu orçamento foram de bom nível, com o resultado de ter conseguido atingir os mais ambiciosos objectivos que estabeleceu para o seu primeiro ano de actividade nos domínios da energia, da habitação, dos transportes e da agricultura,
- B. Considerando que, no mesmo relatório, o Tribunal formula uma série de recomendações à Agência sobre a necessidade de introduzir um sistema informático fiável de contabilidade orçamental, o desenvolvimento de um programa sectorial prático, susceptível de reflectir as prioridades estabelecidas a fim de que a Agência não disperse os seus esforços, e no sentido de estabelecer, em cooperação com a Comissão, uma estratégia de médio e longo prazo que assegure a sustentabilidade dos investimentos financiados,
- C. Considerando que, em 10 de Abril de 2002, o Parlamento deu quitação ⁽⁵⁾ ao Director da Agência Europeia para a Reconstrução pela execução do orçamento de 2000, com base no Relatório do Tribunal de Contas, e que na mesma altura, entre outros:
 - insistiu sobre a necessidade de realizar uma investigação adequada, incluindo, se necessário, uma avaliação interna pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), sobre quaisquer suspeitas bem fundadas de má gestão e corrupção ligadas a favor das centrais de produção de energia no Kosovo,
 - instou o Representante Especial do Secretário-Geral (RESG) das Nações Unidas no Kosovo e a Comissão a tomarem, em cooperação com a UNMIK, as medidas necessárias para assegurar uma política sustentável e desenvolver o quadro regulamentar adequado para melhorar a capacidade de cobrança de impostos do Kosovo, de forma a aumentar as receitas orçamentais e a atingir a sustentabilidade orçamental; e

⁽¹⁾ JO C 326 de 27.12.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 306 de 7.12.2000, p. 7.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ JO C 359 de 15.12.2001.

⁽⁵⁾ JO L 158 de 17.6.2002, p. 62.

— constatou que a maior rubrica do orçamento da Agência era a que tratava da reabilitação do sector da energia e que este sector carecia de especial atenção, dada a situação de frequentes cortes de corrente, tendo solicitado à UNMIK que realizasse uma auditoria sobre a gestão de fundos e os processos de adjudicação de contratos da companhia de electricidade do Kosovo,

D. Considerando que o Tribunal de Contas obteve garantias aceitáveis sobre a fiabilidade das contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2001 e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares,

1. Toma nota dos seguintes montantes das contas da Agência Europeia para a Reconstrução:

Conta de gestão relativa aos exercícios de 2001 e de 2000

(1 000 euros)

	2001	2000
Receitas arrecadadas durante o exercício		
Subvenções da Comissão	517 633 ⁽¹⁾	257 933
Rendimentos financeiros	2 915	680
Rendimentos diversos	135	175
Fundos de contrapartida	5 787	
Total das receitas (a)	526 469	258 788
Despesas orçamentais do exercício		
<i>Pessoal — Título I do orçamento</i>		
Pagamentos	13 418	4 633
Dotações transitadas	337	131
<i>Funcionamento — Título II do orçamento</i>		
Pagamentos	5 908	2 077
Dotações transitadas	1 217	1 670
<i>Actividades operacionais — Título III do orçamento</i>		
Pagamentos	140 309	139 786
Saldo das dotações disponíveis para autorizações	187 036	119 733
Transição automática de dotações para 2002	176 863	
Total das despesas (b)	525 088	268 030
Resultado do exercício (a-b) ⁽²⁾	1 381	- 9 241
Saldo transitado do exercício anterior	- 35 768	0
Pagamentos por conta da Comissão (TAFKO)	- 70 050	- 26 861
Anulação de dotações de pagamento de 2000	31 061	0
Dotações transitadas de 2000 anuladas (Títulos I e II)	254	0
Diferenças cambiais	- 5	334
Saldo do exercício	- 73 127	- 35 768

NB: Os totais podem conter diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados da Fundação — Estes quadros apresentam sinteticamente os dados fornecidos pela Fundação nas suas próprias demonstrações financeiras (ver ponto 9).

⁽¹⁾ Dos quais 70 050 278 euros recebidos para pagar compromissos anteriormente assumidos pela Comissão e cuja gestão dos pagamentos foi confiada à Agência.

⁽²⁾ O saldo negativo do resultado e do capital não constitui uma perda de capital. Resulta da aplicação do regulamento financeiro em relação às receitas (apenas as arrecadadas) e às despesas (pagamentos mais dotações transitadas).

Gestão financeira — execução orçamental

2. Toma nota de que a Agência procedeu, no segundo semestre de 2001, à instalação do sistema informático de contabilidade orçamental (SI2); toma igualmente nota das observações da Agência sobre as vantagens e desvantagens deste sistema, nomeadamente o facto de ser pesado e complexo, o que exige intervenções demoradas, e de que, ao conectar o SI2 com o sistema geral de contabilidade, a segurança do sistema é enfraquecida;
3. Insta a Agência, conjuntamente com a Comissão, a resolver os problemas resultantes da introdução do SI2 e a encontrar soluções adequadas para reduzir a dependência dos instrumentos de informática auxiliar (TI) que até agora têm sido utilizados, para obter uma imagem precisa da execução do orçamento;

Demonstrações financeiras

4. Lamenta o facto de as demonstrações financeiras elaboradas pela Agência em Março de 2002 conterem erros e de ter que ser o Tribunal de Contas a notificá-los à Agência, a fim de que elaborasse uma versão correcta das referidas demonstrações até 4 de Outubro de 2002;
5. Espera que a Agência tome todas as medidas para que esta situação não volte a repetir-se;

Aplicação das disposições financeiras

6. Insta a Agência a cumprir as disposições do Regulamento Financeiro e as observações do Tribunal, assim como a emitir sistematicamente ordens de cobrança por montantes que lhe são devidos;
7. Reconhece as circunstâncias difíceis em que a Agência foi chamada a operar em 2001 e que esse foi um ano de transição para o serviço de controlo financeiro; contudo, lamenta profundamente que a Comissão tenha exercido pressões consideráveis sobre a Agência para a assinatura de contratos por ajuste directo com peritos; salienta que o Auditor Financeiro veio lamentar a incorrecção dos procedimentos seguidos para a adjudicação desses contratos e que manifestou sérias dúvidas quanto à justificação do salário proposto num dos casos; nota que neste caso os honorários mensais pagos foram superiores a 25 000 euros;
8. Convida a Comissão a proceder a um inquérito administrativo para apurar eventuais responsabilidades por má gestão e dar início, se for o caso, a um processo disciplinar; espera que a Comissão informe a sua comissão competente desta matéria no relatório sobre o seguimento da quitação;
9. Exorta tanto a Agência, como a Comissão, a que futuramente, na contratação de peritos garantam o cumprimento das disposições pertinentes do Regulamento Financeiro, com total transparência; salienta que as disposições financeiras não devem de forma alguma ser ladeadas ou desrespeitadas por causa de circunstâncias excepcionais; insiste em que a autoridade de quitação deve ser informada sem demora e cabalmente sempre que ocorrem circunstâncias dessa natureza;

Programa de habitação

10. Acolhe favoravelmente o facto de a Agência ter conseguido ultrapassar em 4 % o seu objectivo de reconstrução de habitações; todavia, considera que, em conformidade com as observações do Tribunal de Contas sobre esta matéria, a Agência deve melhorar a forma como funciona ao seleccionar o trabalho a realizar, a fim de que a sua actividade cubra de forma mais eficaz as necessidades que tenta satisfazer; solicita à Agência que, de igual modo, explore as formas de assegurar que sejam apresentadas as soluções mais rentáveis ao operar nas suas áreas de actividade prioritárias;

Seguimento dado às observações precedentes do Tribunal de Contas

11. Felicita a Agência pela avaliação globalmente positiva do Tribunal de Contas no que diz respeito ao seguimento dado pela Agência às suas observações relativas ao exercício precedente; regista as observações do Tribunal que dizem respeito aos problemas no sector da energia;

12. Manifesta-se profundamente preocupado com o facto de ser precisamente no sector da energia que o OLAF conduz investigações sobre um caso de fraude que envolve 4,5 milhões de euros (4,2 milhões de dólares) dedicados à estabilização da rede eléctrica no Kosovo; toma nota de que as investigações foram concluídas em Dezembro de 2002;
13. Congratula-se com a declaração do OLAF, de 5 de Dezembro de 2002, de que a sua actividade permitiu assegurar, até essa data, o retorno ao orçamento do Kosovo de 3,2 milhões de dólares desses fundos e lançar processos destinados a assegurar o retorno ao equilíbrio; toma nota igualmente de que o principal suspeito da fraude foi detido na Alemanha e apresentado à justiça;
14. Espera ser plenamente informado pelo OLAF sobre este caso;
15. Convida a Agência e a Comissão, em estreita colaboração com a UNMIK, a fazer todos os possíveis para proteger os interesses financeiros da Comunidade e para evitar a ocorrência de casos análogos no futuro; pede ao Director da Agência que faça todos os esforços considerados necessários para assegurar o acompanhamento sistemático de todos os projectos no sector da energia financiados por fundos da UE;
16. Convida a Comissão a informar o Parlamento sobre as eventuais medidas disciplinares a que este caso possa dar lugar;
17. Toma nota da avaliação global realizada pela Agência em 2002 sobre a optimização dos fundos utilizados no sector da energia do Kosovo; espera que a Agência informe a comissão competente do Parlamento, no âmbito do relatório de seguimento da quitação pelo exercício de 2001, sobre os progressos feitos e sobre todas as medidas relevantes tomadas em cooperação com a UNMIK, a KEK (Kosovo Power Corporation) e os contratantes de supervisão externos e, nomeadamente, no que diz respeito à cobrança de dívidas pela KEK, a fim de assegurar a sustentabilidade do investimento feito a longo prazo no sector da energia;
18. Solicita à Comissão que proponha a suspensão do financiamento futuro da UE ao sector da energia no Kosovo, caso a presente situação de fraudes, má gestão e perda de fundos persista;
19. Toma nota de que a Agência imputa a responsabilidade por fraudes e má gestão no sector da energia à UNMIK ou à KEK; reconhece que, quando os fundos são canalizados através de um organismo intermediário, podem surgir dificuldades de acompanhamento e de controlo; interroga-se, todavia, se a Agência poderá ser completamente isenta ou não de qualquer responsabilidade, na medida em que é, apesar de tudo, responsável pela gestão e o controlo dos fundos gastos por conta da UE;

Outras propostas

20. Convida a Comissão a apresentar propostas para incentivar um melhor funcionamento da Agência, melhor assegurar, através da análise custo/benefício, a aplicação dos fundos e, ao formular tais propostas, a verificar se a dispersão da Agência por vários locais é ou não, do ponto de vista do seu funcionamento, a solução mais adequada; exorta a uma cooperação e coordenação reforçadas entre a Agência, a UNMIK e a Comissão; convida a Agência a estabelecer um plano global de acompanhamento dos projectos financiados e de avaliação da sua coerência com a política da UE para a região;
21. Solicita à Comissão e à Agência que prossigam o reforço da assistência da UE a projectos de desenvolvimento das instituições;
22. Insiste na necessidade de apresentar o relatório anual da Agência ao Parlamento Europeu até 15 de Junho de cada ano, o mais tardar; espera que a Agência tome devidamente em conta as recomendações formuladas pelo Parlamento Europeu nas suas resoluções;

Aspectos gerais relativos aos organismos referidos no artigo 185.º do Regimento Financeiro

23. Toma nota de que existe um desequilíbrio entre as despesas administrativas e operacionais de muitas agências, em que as primeiras excedem as segundas;

24. Considera que estas agências deverão ter tarefas mais operacionais e que lhes poderia ser confiada, por exemplo, a execução de programas comunitários no domínio da saúde ou da educação; considera poder ser, assim, evitada a criação de novas agências pela Comissão; solicita a esta última que apresente propostas neste sentido até 30 de Junho de 2003, o mais tardar, e antes da criação de quaisquer novas agências executivas;
25. Faz recordar que o controlo *ex ante* independente das agências pelo auditor financeiro da Comissão deixou de existir;
26. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a ausência de verificações *ex ante* exteriores das operações financeiras poder aumentar o risco de irregularidades e má gestão; convida, portanto:
 - o Tribunal de Contas a aumentar o número de investigações realizadas pelos seus auditores; e
 - as agências a reverem e modificarem profundamente os processos de implementação dos respectivos orçamentos, a fim de evitar esse risco;
27. Solicita às agências que conformem os seus processos de execução do orçamento com os requisitos do novo Regulamento Financeiro ⁽¹⁾ o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 1 de Julho de 2003;
28. Faz recordar que as agências deverão adoptar as suas próprias disposições financeiras, as quais não poderão afastar-se do quadro do Regulamento Financeiro, excepto quando as suas exigências específicas de funcionamento o tornarem indispensável, e com o acordo prévio da Comissão; solicita ao Tribunal de Contas que emita um parecer sobre todas as disposições financeiras adoptadas pelas agências que se afastem do quadro do Regulamento Financeiro;
29. Salienta, nomeadamente, a estrita separação de funções entre os gestores orçamentais e os contabilistas e o papel reforçado destes últimos
 - a) no estabelecimento e validação dos sistemas contabilísticos;
 - b) na manutenção das contas;
 - c) na validação dos sistemas estabelecidos pelo gestor orçamental para prestar informação contabilística;
 - d) na cooperação com o contabilista da Comissão;
 - e) na elaboração e apresentação de mapas financeiros e relatórios sobre a execução do orçamento;
30. Salienta que os contabilistas serão nomeados pelos conselhos de administração das agências com base nas suas competências particulares, comprovadas por diplomas ou experiência profissional equivalente; faz recordar que não serão hierarquicamente subordinados aos gestores orçamentais;
31. Solicita às agências que cumpram integralmente as normas aplicáveis aos processos de contratos públicos estipulados no Regulamento Financeiro; salienta que os concursos públicos deverão ser utilizados tanto quanto possível, a fim de reforçar a transparência e de assegurar a igualdade de tratamento entre os possíveis candidatos;
32. Solicita às agências que controlem cuidadosamente a concessão de licença por motivos pessoais a fim de garantir o cumprimento das condições de transparência e da separação de interesses;
33. Faz recordar que o incumprimento das normas aplicáveis aos concursos públicos, não só é potencialmente nocivo para os interesses financeiros das agências como também pode ser considerado como falta de foro criminal segundo a legislação dos Estados-Membros;

(¹) JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

34. Solicita ao Tribunal de Contas que, na próxima oportunidade, informe se todos os organismos comunitários cooperam adequadamente com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e aplicam sem restrições o Acordo Interinstitucional ⁽¹⁾, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos internos efectuados pelo OLAF; solicita ainda ao Tribunal de Contas que avalie a eficácia da referida cooperação com base nos casos até ao momento tratados;
35. Salaria que o Tribunal de Contas lamenta o exercício de direitos de «super utilizador» ao nível dos sistemas informáticos (caso em que uma e mesma pessoa pode desempenhar as funções de gestor do sistema, gestor orçamental, auditor financeiro e contabilista) por quanto incompatível com o princípio da separação de funções; solicita às agências que suprimam a concessão de tais direitos de «super utilizador»;
36. Salaria que os sistemas informáticos devem garantir a existência de uma pista de auditoria completa para cada operação ou qualquer alteração introduzida no sistema, de forma a ser possível, em qualquer momento, identificar a natureza da alteração e a pessoa que a fez;
37. Convida a Comissão a formular, no sentido de acelerar os esforços de preparação para a integração dos novos Estados-Membros, propostas destinadas a incentivar mais o funcionamento destes organismos comunitários, assegurando, através da respectiva análise, uma melhor relação custo/benefício e evitando qualquer proliferação desnecessária das agências; considera que tais propostas poderão prever, para organismos encarregados de funções análogas, o estabelecimento de conselhos de administração comuns;
38. Exclui, por razões de eficiência e de custos, que os conselhos de administração dos organismos comunitários sejam ampliados na sequência do próximo alargamento da União Europeia; entende que o alargamento proporciona uma boa oportunidade para proceder a uma reflexão fundamental sobre a composição e os métodos de trabalho dos referidos conselhos de administração, que já actualmente apresentam um funcionamento extremamente pesado; solicita à Comissão que apresente, até 31 de Julho de 2003, propostas adequadas sobre uma alteração pertinente dos actos constitutivos dos organismos comunitários, apreciando ao mesmo tempo a possibilidade de serem instituídos conselhos de administração comuns para organismos que desempenham funções semelhantes;
39. Recorda a afirmação do Tribunal de Contas ⁽²⁾, segundo a qual existe o risco de os directores dos organismos comunitários ficarem demasiado dependentes da Comissão; solicita, por tal motivo, à Comissão que apresente, até 31 de Julho de 2003, uma alteração dos actos constitutivos das agências prevendo que, no futuro, os directores dos organismos comunitários apenas possam ser nomeados com o consentimento do Parlamento;
40. Convida a Comissão a efectuar um estudo global das actividades actualmente desenvolvidas pelos vários organismos comunitários que possam apresentar sobreposições ou perseguir os mesmos objectivos, com o objectivo de propor soluções adequadas, incluindo a eventual fusão de agências; regista que a Comissão constatou uma eventual sobreposição entre o CEDEFOP e a Fundação Europeia para a Formação, e entre a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e a Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho ⁽³⁾;
41. Convida a Comissão, além disso, em conformidade com a sua proposta sobre a governação europeia, destinada a concentrar a actividade sobre as suas tarefas fundamentais, a incluir no seu programa de acção as propostas necessárias para garantir que seja evitada a duplicação entre as actividades dos seus serviços e as das agências.

⁽¹⁾ JO L 136 de 31.5.1999, p. 15.

⁽²⁾ Parecer n.º 10/2002 do Tribunal de Contas sobre uma proposta da Comissão de alteração dos actos constitutivos dos organismos comunitários na sequência da adopção do novo Regulamento Financeiro (JO C 285 de 21.11.2002, p. 4).

⁽³⁾ Ver documento de trabalho da Direcção-Geral do Orçamento sobre os custos de gestão e a contabilidade analítica das agências descentralizadas.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 8 de Abril de 2003****relativa à quitação quanto à execução do orçamento da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) para o exercício de 2001**

(2003/420/CECA)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 2001 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas (incluindo a declaração de fiabilidade CECA) relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas da Comissão (C5-0556/2002) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Tratado CECA, em especial o artigo 78.º-G,
 - Tendo em conta os artigos 93.º, 93.º-A e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0068/2003),
1. Dá quitação à Comissão pela gestão da CECA quanto aos valores relativos à execução do orçamento operacional para o exercício de 2001 que figuram em anexo;
 2. Apresenta as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que a acompanha ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social e ao Banco Europeu de Investimento e de promover a respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 158 de 3.7.2002, p. 2.

⁽²⁾ JO C 302 de 5.12.2002.

RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que fazem parte integrante da decisão relativa à quitação quanto à execução do orçamento da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) para o exercício de 2001

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta os artigos 78.º-G e 97.º do Tratado CECA,
- Tendo em conta o protocolo anexo ao Tratado que estabelece a Comunidade Europeia relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, acordado em Nice, em 26 de Fevereiro de 2001 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o n.º 7 do artigo 89.º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 ⁽²⁾ e o n.º 1 do artigo 147.º do Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾, por força do qual «cumpre às instituições da Comunidade tomar todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações que figuram nas decisões de quitação»,
- Tendo em conta o relatório financeiro da CECA para o ano 2001 ⁽⁴⁾, publicado pela Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão (Serviço de Operações Financeiras),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 2001 ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o relatório anual e a declaração de fiabilidade CECA do Tribunal de Contas relativos ao exercício de 2001, acompanhado das respostas da Comissão (C5-0556/2002) ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta a declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa aos acordos pós-CECA adoptada em 21 de Novembro de 2001 no contexto do processo orçamental em «trílogo» (Conselho da União Europeia) ⁽⁷⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),
- Tendo em conta as resoluções do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros reunidos no seio do Conselho, de 20 de Julho de 1998 e de 21 de Junho de 1999 ⁽⁸⁾, relativas aos termos de vigência do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,
- Tendo em conta a decisão dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço ⁽⁹⁾, a fim de gerir a «CECA em liquidação» até à entrada em vigor do Tratado de Nice, e tendo igualmente em conta as declarações proferidas a esse propósito pela Comissão e pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho ⁽¹⁰⁾,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço ⁽¹¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 80 de 10.3.2001, p. 67

⁽²⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ ISBN 92-894-3735-9.

⁽⁵⁾ JO C 158 de 3.7.2002, p. 2.

⁽⁶⁾ JO C 302 de 5.12.2002.

⁽⁷⁾ SN 4609/01 Rev 1.

⁽⁸⁾ JO C 247 de 7.8.1998, p. 5 e JO C 190 de 7.7.1999, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 79 de 22.3.2002, p. 42.

⁽¹⁰⁾ JO L 79 de 22.3.2002, p. 60.

⁽¹¹⁾ JO L 29 de 5.2.2003, p. 22.

- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes técnicas plurianuais para o programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço ⁽²⁾,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Consultivo CECA, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «Termo de vigência do Tratado CECA: actividades financeiras após 2002» (COM(2000) 518),
- Tendo em conta o relatório da Comissão de 3 de Fevereiro de 2003 sobre a resolução sobre a quitação quanto à execução do orçamento da CECA para o exercício de 2000,
- Tendo em conta os artigos 93.º e 93.º bis e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0068/2003),
- A. Considerando que, face à expiração do Tratado que a institui, a CECA cessou desde 1997 a sua actividade de concessão de novos empréstimos por conta de fundos contraídos e, tal como no ano transacto, não teve qualquer actividade de contracção de empréstimos em 2001, embora os empréstimos concedidos, à data de 31 de Dezembro de 2001, se elevassem a 1 150 milhões de euros em conta de capital alheio e a 117 milhões de euros em conta de capitais próprios,
- B. Considerando que, em 2001, a CECA continuou a financiar actividades de investigação e a reafecção de trabalhadores, consagrando, por conta do seu orçamento operacional, um montante adicional de 77 milhões de euros ao primeiro objectivo e um montante de 80 milhões de euros ao segundo objectivo; considerando que o programa Rechar, que contempla medidas sociais na indústria do carvão, foi contemplado com um montante de 27 milhões de euros,
- C. Considerando que, desde 1 de Janeiro de 1998, a imposição CECA sobre os produtos do carvão e do aço, que constituía até então um dos principais recursos do orçamento CECA, foi fixada pela Comissão em 0 %,
- D. Considerando que a principal fonte de fundos da CECA passou a ser constituída pelo saldo líquido de gestão das diferentes reservas e de anulação de compromissos não executados,
- E. Considerando que o balanço da CECA continuou a diminuir, como acontece desde 1997, e registou em 2001 uma descida de 684 milhões de euros em relação a 2000, representando os empréstimos a instituições de crédito e a clientes 48,2 % do activo disponível,
- F. Considerando que as perdas líquidas resultantes das operações financeiras diminuíram de 24 para 12 milhões de euros e que, no que se refere aos proveitos, os juros baixaram de 249 para 215 milhões de euros e os proveitos ligados às operações financeiras baixaram de 26 para 19 milhões de euros e as receitas no quadro do orçamento CECA diminuíram de 75 para 65 milhões de euros,
- G. Considerando que, de acordo com as estimativas, as reservas puderam atingir 100 % dos empréstimos ainda não reembolsados e não cobertos por garantias governamentais até 23 de Julho de 2002 e que estes empréstimos foram estimados em 580 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2001 e que se encontravam garantidos em 100 % pelos Fundos de Garantia,
- H. Considerando que a verba administrada pela CECA em 23 de Julho de 2002 se elevava a 1,6 mil milhões de euros e que as provisões e as reservas se elevavam a 945 milhões de euros,

⁽¹⁾ JO L 29 de 5.2.2003, p. 25.

⁽²⁾ JO L 29 de 5.2.2003, p. 28.

- I. Considerando que, na resolução sobre o crescimento e o emprego, adoptada pelo Conselho Europeu de Amesterdão, de 16 e 17 de Junho de 1997, e na supracitada resolução do Conselho de 21 de Junho de 1999 sobre o futuro da CECA, se solicita que os rendimentos obtidos pelas reservas pendentes sejam utilizados para financiar um fundo de investigação destinado a actividades ligadas aos sectores do carvão e do aço,
- J. Considerando que o saldo existente após dedução do pagamento de juros em mora deverá ser considerado como «recursos próprios» orçamentais da UE, os quais devem produzir juros anuais da ordem dos 60 milhões de euros a afectar à investigação no domínio do carvão e do aço (fora do âmbito do programa-quadro de investigação),
- K. Considerando que a expiração do Tratado CECA em 23 de Julho de 2002 implicará o completo desaparecimento do regime jurídico e dos procedimentos da CECA e a dissolução do Comité Consultivo instituído por este Tratado,
- L. Considerando que o relatório anual CECA relativo ao exercício de 2001 foi adoptado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 2002,
- M. Considerando que o Tribunal de Contas conclui que as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 2001 apresentam uma imagem fiel do património e da situação financeira da CECA nessa data, bem como do resultado das suas operações referentes ao exercício encerrado nessa mesma data,
- N. Considerando que o Tribunal de Contas é de opinião que a legalidade e a regularidade das operações estão, no seu conjunto, suficientemente garantidas, emitindo assim uma declaração de fiabilidade positiva,
1. Regozija-se com os progressos alcançados na liquidação das actividades da CECA, nomeadamente a citada decisão dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao fundo de investigação do carvão e do aço, que criou a necessária base jurídica para a liquidação da CECA até à entrada em vigor do Tratado de Nice em 1 de Fevereiro de 2003;
2. Exorta expressamente a Comissão a publicar uma brochura que sintetize as actividades da CECA desde a sua entrada em vigor e que deverá ser publicada em todas as línguas oficiais até fins de 2003;
3. Exorta igualmente a Comissão à publicação, até fins de 2003, de uma avaliação global das actividades de investigação originariamente financiadas pela CECA, nomeadamente uma avaliação do programa de investigação no sector do carvão e os critérios propostos para efeitos de selecção de novos projectos de investigação neste domínio, à semelhança do que já sucedeu no sector do aço; entende que tais avaliações constituem uma base essencial da actividade do almejado fundo de investigação do carvão e do aço;
4. Verifica que 100 % dos empréstimos em curso após 23 de Julho de 2002 que não beneficiam da garantia de um governo de um Estado-Membro serão inteiramente cobertos por reservas da CECA e reconhece a pertinência da estratégia de gestão financeira prudente da CECA até ao termo de vigência do Tratado adoptada pela Comissão; isto aplica-se de forma similar à «CECA em liquidação»;
5. Verifica os progressos alcançados na redução das despesas administrativas mencionados no documento «Expiração do Tratado CECA: impacto nos custos administrativos a nível da Comissão» (transmitido pela Comissária Schreyer à Comissão do Controlo Orçamental, em 8 de Março de 2001); recomenda, no entanto que se proceda a uma actualização destas informações e previsões e exorta a Comissão a informar periodicamente o Parlamento dos resultados da sua estratégia anual no que diz respeito à reafecção do pessoal adstrito à administração das actividades da CECA e da «CECA em liquidação»;
6. Regozija-se com os progressos alcançados a nível da transferência para o Comité Económico e Social (CES) da experiência recolhida no contexto da CECA, nomeadamente com a constituição em 24 de Outubro de 2002 da nova «comissão consultiva para as mutações industriais» no Comité Eco-

nómico e Social, integrada por membros do Comité e por delegados das organizações profissionais representativas dos sectores do carvão e do aço, assim como de sectores associados, e que realizou em 28 de Novembro de 2002 a sua reunião constitutiva; convida a comissão consultiva para as mutações industriais a facultar periodicamente nas línguas oficiais à opinião pública as conclusões das suas reuniões;

7. Saúda a conclusão bem sucedida das negociações com os países candidatos sobre as condições da respectiva participação no novo Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, escalonando, em função da respectiva situação económica, o pagamento da sua contribuição, estabelecida de acordo com o volume dos seus recursos mineiros, e solicita à Comissão que o informe regularmente sobre os progressos alcançados na concretização desses resultados;
8. Solicita à Comissão que submeta todas as dotações pendentes, ainda não processadas, até fins de 2003 a uma verificação sistemática e que proceda à anulação de todas as verbas em relação às quais, no futuro, não sejam previsíveis quaisquer movimentos;
9. Solicita à Comissão que explique rapidamente os atrasos registados na melhoria das contas relativas a empréstimos concedidos a funcionários, com particular referência para a apresentação dos relatórios por elaborar e prometidos para o final do ano 2001 nas suas respostas ao ponto 22 do relatório anual do Tribunal de Contas sobre a CECA relativa ao exercício de 2000 ⁽¹⁾ e nas suas respostas aos pontos 14 e 15 do relatório anual do Tribunal de Contas sobre a CECA relativo ao exercício de 2001 para o Outono de 2002;
10. Regozija-se com a introdução de um sistema de cálculo do desempenho por parte da Comissão no propósito da obtenção de dados comparáveis em relação aos rendimentos e espera que estes sejam publicados nos futuros relatórios financeiros da CECA assim como da CECA em liquidação;
11. Insta mais uma vez a Comissão a assegurar a máxima transparência na transmissão de dados relativos à afectação do património da CECA;
12. Salienta que continuará a acompanhar a utilização efectiva do montante pago pelos contribuintes, nomeadamente para efeitos de realização de actividades de investigação nos domínios do carvão e do aço, mesmo após a liquidação da CECA.

⁽¹⁾ JO C 366 de 20.12.2001, p. 1.

ANEXO

BALANÇO DA CECA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 ⁽¹⁾

ACTIVO

(em euros)

	31 de Dezembro de 2001	31 de Dezembro de 2000
Depósitos junto dos bancos centrais	63 130	84 650
Créditos sobre instituições de crédito	497 195 024	645 009 949
Créditos sobre a clientela	1 087 591 599	1 501 804 675
Títulos	1 613 101 204	1 723 746 372
Activos corpóreos e incorpóreos	0	0
Outros activos	7 092 794	5 170 347
Contas de regularização	82 534 005	96 173 610
Total do activo	3 287 577 756	3 971 989 603
Compromissos extra-patrimoniais	310 674 984	430 881 628

PASSIVO

(em euros)

	31 de Dezembro de 2001	31 de Dezembro de 2000
DÍVIDAS FACE A TERCEIROS:		
Dívidas a instituições de crédito	604 294 572	981 630 568
Dívidas representadas por um título	836 250 262	1 062 076 396
Outros passivos	301 104	7 494 034
Contas de regularização	78 061 265	91 947 305
Total das dívidas face a terceiros	1 518 907 203	2 143 148 303
Orçamento operacional CECA	530 720 948	835 516 282
PROVISÕES:		
Fundo de garantia	580 000 000	565 000 000
Provisões para grandes riscos	6 000 000	17 000 000
Outras provisões	150 699 271	158 663 347
Total das provisões	736 699 271	740 663 347
Orçamento Financiamento Investigação Carvão Aço	240 000 000	0
RESERVAS E RESULTADOS:		
Reserva especial	118 000 000	176 055 284
Antigo fundo de pensões	40 000 000	74 577 321
Património do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço	92 632 605	0
Resultados transitados	2 029 066	213 454
Resultados do exercício	8 588 663	1 815 612
Total das reservas e resultados	261 250 334	252 661 671
Total do passivo	3 287 577 756	3 971 989 603
Compromissos extra-patrimoniais	300 196 287	426 626 265

⁽¹⁾ JO C 158 de 3.7.2002, p. 2.

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO ENCERRADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 ⁽¹⁾**

(em euros)

CUSTOS	31 de Dezembro de 2001	31 de Dezembro de 2000
Juros e encargos equiparados	141 299 615	170 536 669
Comissões pagas	379 849	439 219
PERDAS RESULTANTES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
Diferença cambial	268 248	862 006
Menos-valias realizadas sobre obrigações e outros títulos de rendimento fixo	2 248 893	6 703 555
Correcções de valor sobre obrigações e outros títulos de rendimento fixo	6 760 668	2 960 265
Correcções de valor sobre acções e outros títulos de rendimento variável	3 072 877	13 920 110
Total perdas resultantes de operações financeiras	12 350 686	24 445 936
Gastos gerais administrativos	5 000 000	5 000 000
Correcções de valor sobre terrenos e construções	0	166 180
Outros encargos de exploração	1 711 089	315 884
Correcções de valor sobre créditos	4 743 980	12 590 342
Dotação do fundo de garantia	15 000 000	12 000 000
Dotação das outras provisões para riscos e encargos	2 057 973	17 134 135
Total de correcções de valor sobre créditos e provisões	21 801 953	41 724 477
Despesas excepcionais	31 139	270 668
Compromissos jurídicos do exercício	184 554 560	129 942 347
Dotação das provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA a partir de 2003	240 000 000	0
Total dos custos	607 128 891	372 841 380
Resultado do exercício	8 588 663	1 815 612
Total	615 717 554	374 656 992
PROVEITOS		
Juros e encargos equiparados	214 741 377	248 795 316
Comissões por receber	253 300	93 400
Benefícios resultantes de operações financeiras	19 075 670	26 444 507
Correcções de valor sobre créditos e sobre provisões	63 955 793	14 155 711
Outros proveitos de exploração	83 387	2 122 461
Proveitos excepcionais	1 879 316	2 427 191
Proveitos ligados ao orçamento operacional CECA	64 523 231	74 618 406
Utilização da provisão para o financiamento do orçamento operacional CECA	251 205 480	6 000 000
Total de proveitos	615 717 554	374 656 992

⁽¹⁾ JO C 158 de 3.7.2002, p. 4.

ANÁLISE DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Execução do Orçamento Operacional CECA ⁽¹⁾

(em euros)

	31 de Dezembro de 2001	31 de Dezembro de 2000
<i>Despesas</i>		
Despesas administrativas	5 000 000	5 000 000
Compromissos jurídicos	184 554 560	129 942 347
Financiamento dos orçamentos operacionais futuros	0	0
Total	189 554 560	134 942 347
<i>Receitas</i>		
Imposição	—	—
Multas	4 540 000	—
Reembolso de bonificações de juros	826 462	1 955 203
Diversos	1 158 428	1 035 599
Financiamento dos orçamentos operacionais futuros	77 000 000	6 000 000
Anulação de compromissos jurídicos	57 998 341	71 627 605
Saldo líquido do exercício	48 031 329	54 323 940
Total	189 554 560	134 942 347
Resultado da execução do orçamento	0	0

Determinação dos resultados do exercício tendo em conta as operações não orçamentais ⁽²⁾

(em euros)

Resultados	31 de Dezembro de 2001	31 de Dezembro de 2000
Resultados de exploração antes dos movimentos sobre provisões		
— Operações de concessão/contracção de empréstimos	1 485 339	2 179 046
— Juros sobre contas bancárias	1 919 600	2 604 998
— Operações sobre títulos em carteira	78 473 087	78 095 255
— Perda sobre créditos	-1 376 363	—
— Diferença cambial	-268 248	-862 006
— Diversos	27 257	1 691 025
Total	80 260 672	83 708 318
Movimentos líquidos sobre provisões		
— Outras provisões para riscos e encargos	1 419 117	-3 134 135
— Provisão para grandes riscos	11 000 000	1 000 000
— Correções de valor sobre créditos	44 734 723	565 369
— Provisão para o financiamento do orçamento operacional/imprevistos orçamentais	174 205 480	-14 000 000
— Orçamento Financiamento Investigação carvão e aço	-240 000 000	—
— Fundo de Garantia	-15 000 000	-12 000 000
Resultado após movimentos sobre as provisões	56 619 992	56 139 552
Montante afectado ao financiamento do orçamento operacional CECA (=saldo líquido)	-48 031 329	-54 323 940
Resultados após dedução do saldo líquido, mas antes da aplicação dos resultados	8 588 663	1 815 612

⁽¹⁾ JO C 158 de 3.7.2002, p. 19.⁽²⁾ JO C 158 de 3.7.2002, p. 18.